

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 3.704, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Regulamenta o funcionamento das Feiras Livres no Município de Montenegro e dá outras providências.

**EDEGAR LOPES DE ALMEIDA**, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º As localizações, horários de funcionamento e regulamento das Feiras Livres – serão determinados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SMAM) por instruções normativas, ouvidos os Conselhos Municipal de Agricultura (Comap) e Representantes da Comunidade/Consumidores (UMAC).

- Art. 2º Todos os produtos hortifrutigranjeiros, poderão ser comercializados nas Feiras Livres por produtores rurais de Montenegro, de posse de talão de produtor emitido em nossa cidade.
- § 1º As inscrições deverão ser solicitadas via processo, pagando as taxas legais, analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SMAM).
- § 2º Poderão participar das Feiras Livres produtores rurais de outros municípios, devidamente habilitados, com produção própria, desde que os produtos comercializados não concorram ou sejam similares, com os feirantes/produtores de Montenegro.
- Art. 3º Produtores de artesanato e pequenas manufaturas, desde que igualmente credenciados e habilitados, poderão participar das Feiras Livres.
- Art. 4º É obrigatório aos feirantes que no mínimo 60% dos produtos comercializados sejam de produção local.
- Parágrafo Único A SMAM, através da sua seção de abastecimento será responsável pela fiscalização deste artigo.



Gabinete do Prefeito

- Art. 5º A cada participação nas Feiras Livres o feirante deverá emitir nota de seu talão de produtor, referente as mercadorias comercializadas.
- § 1º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá fiscalizar o cumprimento do que trata este artigo.
- § 2º A não observância por parte do feirante do disposto neste artigo, poderá acarretar o cancelamento de sua credencial.
- Art. 6º A concessão da credencial, licenciamento para participar nas Feiras Livres é concedido a título precário, não gerando ao licenciado direito subjetivo a sua continuidade, cabendo ao Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, a sua revogação, sem direito a indenização de qualquer espécie.
- Art. 7º Os produtos de origem animal e alimentos beneficiados artesanais, somente poderão ser comercializados, se estiverem dentro das normas estabelecidas e legislação da saúde pertinente.
- Art. 8º Os feirantes deverão pesarem seus produtos em balanças aprovadas pelo Inmetro.
- Art. 9º Os feirantes ficam obrigados a comercializarem seus produtos a preço inferiores ao comércio fixo estabelecido.

Parágrafo Único – Excetua-se como parâmetro grandes redes de supermercados, que adquirem seus produtos em grandes lotes.

- Art. 10 Dentro de trinta dias a contar da data da publicação da presente Lei, o Poder Executivo baixará instruções regulamentando o funcionamento das Feiras Livres, de acordo com o que dita esta Lei.
- Art. 11 Os feirantes ficam obrigados a observar fielmente as determinações desta Lei e seu regulamento, sob penas de advertência por escrito, suspensão por 30 dias e caso caiba, exclusão e cassação da credencial de feirante.
- Art. 12 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.



Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.588/89.

Art. 14 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTENEGRO, em 16 de janeiro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito em Exercício.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

## LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 2.962 - DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Regula o funcionamento das Feiras Livres do Município de Montenegro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Funcionamento das Feiras Livres do Município de Montenegro, instituído pela Lei n.º 3.704, de 16 de janeiro de 2002, que passa a ser parte integrante deste Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

## REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO.

#### DO OBJETIVO

- Art.1º As feiras livres constituem-se em uma modalidade de venda a varejo que propicia a distribuição de produtos hortifrutigranjeiros, produtos alimentícios de origem colonial, artesanato e manufaturas objetivando:
  - 1 eliminar a expressiva intermediação e dirimir custos operacionais;
- II criar canais de comercialização, que permitam o escoamento de grandes quantidades de produtos, visando atuar como regulador de preços nas áreas de sua influência;
- III propiciar aos feirantes credenciados maiores ganhos por escala operacional (volume de venda) e não por maior margem de lucro.
- Art.2° As feiras livres têm suas atividades reguladas, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art.3° - As feiras livres ficam subordinadas ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAM), a qual fará cumprir fielmente as normas deste regulamento.

Parágrafo único: Incumbe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) estabelecer as metas das feiras livres;
- b) deliberar quanto à instalação de novas unidades de feira livre;
- c) aprovar a inclusão ou desligamento de licenciados:
- d) estabelecer critérios de funcionamento;
- c) coordenar e fiscalizar o funcionamento global e de cada unidade de feiras livres, e;
- f) determinar e aprovar os equipamentos necessários para o funcionamento das feiras livres.

#### DA ORGANIZAÇÃO

- Art.4° A participação nas feiras livres dependerá sempre de licenciamento prévio, solicitado via processo, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que expedirá credencial de autorização.
- Art.5° O licenciamento, concedido a título precário, não gerando ao licenciamento direito subjetivo à sua continuidade, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em qualquer tempo e a qualquer título, revoga-lo sem direito à indenização de qualquer espécie.



§1º - A credencial de autorização tem validade por tempo indeterminado, ou até que uma das partes se manifeste em contrário.

§2° - Os produtores inseridos no art. 2° da Lei nº 3.704/02, parágrafo primeiro, no momento em que protocolarem o processo para credenciamento, pagarão as taxas previstas nos termos da legislação tributária do Município.

Art.6º - As vagas para participar das feiras livres serão preenchidas por ordem de solicitação, via processo.

Parágrafo único - O candidato ao licenciamento fornecerá, no momento do encaminhamento do processo, os seguintes documentos:

a) documento de identidade;

b) CIC;

c) talão de produtor (próprio);

d) registro do INCRA:

e) escritura da propriedade ou Contrato de Arrendamento, Parceria ou Meciro;

f) duas (02) fotos 2x2.

Art. 7º - A ocupação das vagas disponíveis dar-se-á de três formas:

I – para compor uma nova unidade de feira livre;

II - para expandir uma unidade já existente, e

III - para suprir vacância que venham ocorrer.

Art.8° - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente reserva-se o direito de não aprovar os candidatos, considerando as informações cadastrais, sua atividade e outras que transgridam as normas e/o este regulamento ou, ainda, que contrariem os interesses do abastecimento do Municipio.

Art.9° - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Seção de Abastecimento fornecerá credencial ao licenciado bem como aos seus dependentes, cujo o uso será obrigatório dentro das dependências das feiras livres.

Parágrafo único - O licenciado poderá ter um único auxiliar, dentre pessoas não integrantes do grupo familiar, que deverá, também, fazer uso da credencial fornecida pela SMAM.

Art.10 - Será permitido ao licenciado o número máximo de uma banca por unidade de feira livre.

Art.11 - Aos participantes das feiras livres habilitados pela SMAM, mediante o licenciamento pessoal e intransferível, não poderão a título algum ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o respectivo licenciamento, nem tampouco, mantê-lo em inatividade.

§1º - Será permitido ao feirante ter duas (02) faltas consecutivas ou quatro (04) intercaladas, no período de doze (12) meses.

§2° - A violação ao disposto neste artigo implicará no cancelamento do licenciamento e exclusão do faltoso das feiras livres, ficando a vaga à disposição da SMAM.



Gabinete do Prefeito

Art.12 - Todas as despesas comuns, necessárias à manutenção e conservação da área em que estão situadas as bancas, ficarão a cargo do licenciado.

Art.13 - A alegação de desconhecimento das disposições regulamentares não exime o licenciado das penalidades previstas.

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 14 - Os locais e instalações das feiras livres destinam-se a possibilitar a seus ocupantes a comercialização, fundamentalmente, de produtos hortifrutigranjeiros, coloniais de sua produção, de forma tecnicamente racional, a fim de obter beneficios de ordem econômico-social.

Parágrafo único - Quanto aos locais de funcionamento, a SMAM poderá:

- a) planejar a setorização de produtos como método de ocupação espacial da área das feiras livres, com vistas a obtenção de eficiência comercial do equipamento;
- b) transferir o licenciado, se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para melhor aproveitamento das instalações;
- c) diminuir a vaga ocupada, se comprovado que o espaço utilizado ultrapassa as necessidades, de acordo com as estatísticas e os levantamentos;
- d) aumentar o espaço quando solicitado de forma expressa pelo licenciado, se comprovada a necessidade e a disponibilidade de área.
- Art.15 A exposição e venda de mercadorias deverá ser realizada, exclusivamente, nas vagas previamente destinadas a cada licenciado em bancas padronizadas.
- §1º fica estabelecido que todas as bancas terão cobertura de lona plástica amarela e o uso de cortina cor azul padrão para cobrir a parte frontal da bancada.
- §2º alterações ou implementações às bancas serão aprovadas após deliberação entre os comerciantes licenciados da Feira Livre de Montenegro e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
  - Art.16 Quanto ao local ocupado, o licenciado tem a responsabilidade de:
- 1 conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, hígiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixos e sobras:
- II reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações de terceiros:
- III manter os feirantes devidamente identificados de acordo com as normas existentes:
- IV manter a vaga ocupada em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados, sendo que a ausência será motivo de apuração por parte da SMAM, que aplicará as penalidades regulamentares compatíveis com o caso.



Gabinete do Prefeito

Art.17 - Cada feira livre terá a seguinte seqüência de operações e horários que serão de observância obrigatória para todos os licenciados:

 1 - entrada e descarga de equipamentos, arrumação e colocação de preços nas mercadorias (das 5 as 7h);

II – comercialização dos produtos (das 7 as 12h);

III – ao final da comercialização, carregamento dos equipamentos, limpeza e organização dos residuos para efetivação da coleta de lixo e saída de veículos (das 12 as 12:30h).

Parágrafo único - Será expressamente proibido a entrada e saída de veículos com ou sem mercadorias durante a comercialização dos produtos.

Art.18 - O dia da semana, bem como os horários estipulados para cada um dos itens referidos no artigo anterior, será estabelecido por unidades de feiras livres através de instruções normativas da SMAM.

Parágrafo único - O licenciado não poderá utilizar seu local de comercialização fora dos horários e dias previstos.

Art.19 - Será de responsabilidade da Seção de Abastecimento da SMAM a supervisão e fiscalização dos serviços internos das feiras livres de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos locais, instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades das feiras livres, como:

I – executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto a distribuição de locais, ocupação de áreas, comercialização e prestação de serviços por terceiros:

II – zelar pela observância dos horários de comercialização:

III - orientar o sistema de segurança na área de comercialização;

 IV – estudar o melhor aproveitamento das áreas prevendo o remanejamento de licenciado:

V – detectar que as mercadorias são inadequadas ao consumo;

VI - determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos, correspondentes quanto as medidas técnicas fito-sanitárias, classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras afins;

VII – supervisionar as normas de tráfego e estacionamento de veículos na área das feiras livres;

VIII - fazer cumprir as determinações do presente regulamento com referência a proibição de:

a) entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos ou fora dos horários e dias pré-determinados;

b) permanência no recinto das feiras livres de vendedores de mercadorias estranhas às feiras livres;

c) entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham a prejudicar o funcionamento das feiras livres:



Gabinete do Prefeito

d) utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as específicas;

e) alteração, por qualquer meio, da finalidade dos licenciamentos concedidos aos feirantes, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistema de comércio, locação ou sublocação, empréstimos, fusão - total ou parcial - de equipamentos de trabalho;

f) tentativa ou pretensões de lucros em operação calculada de desistência para

transferência a um novo licenciado.

Art.20 – O sistema de comercialização das feiras livres compreende o complexo de operação destinado à venda a varejo das mercadorias introduzidas no recinto das feiras livres.

§1º - É vedado a entrada e comercialização de produtos por pessoas que não estejam previamente licenciadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º - É permitido a cada licenciado a venda exclusivamente dos produtos devidamente autorizados.

Art.21 – Será de responsabilidade dos licenciados vendedores, após o período de comercialização, retirar todos os seus pertences e mercadorias da área das feiras livres, bem como o destino adequado dos resíduos e limpeza do local.

Art.22 – É vedado a todos feirantes licenciados, bem como aos seus auxiliares de trabalho, o uso ou consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes capazes de prejudicar o bom funcionamento dos trabalhos da coletividade, a eficiência no atendimento ao público e a imagem dos feirantes e da administração pública.

#### DAS PENALIDADES

Art.23 – O alvará de autorização para artesãos, comerciantes de manufaturados e produtores rurais será concedido a título precário e terá validade por tempo indeterminado ou enquanto atender as condições expostas neste regulamento.

Art.24 - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento implica nas seguintes penalidades, respeitada a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão por 30 dias;

III - exclusão e cassação da credencial de feirante.

Parágrafo único – Compete ao chefe da Seção de Abastecimento ou servidor público com delegação de função pelo Secretário da SMAM, a aplicação das penalidades constantes nos incisos I, II e III.



Gabinete do Prefeito

Art.25 - Serão apreendidas as mercadorias cujo uso ou comercialização contrariem o disposto neste regulamento bem como a licença expedida.

Paragrafo inico — Por ocasião da apreensão será lavrado Termo Circunstanciado pelo orientador, no qual constará a natureza da apreensão e sua justificativa, assim como a identidade do infrator.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.26 — Os casos não previstos neste Regulamento e a aplicação das penalidades dela decorrentes serão resolvidos pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE; Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.705, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Altera dispositivo da Lei Complementar 3.615/2001 — Reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação da letra "b" – Requisitos para provimento – das especificações do cargo de Assessor de Comunicação (CC/FG7) que passa a viger com a seguinte redação:

- Requisitos para provimento:
- a) ..
- b) Instrução: 2º grau completo.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de janeiro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito em Exercício.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO



Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.706, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº 095007099, com a OASE – Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº 095007099, com a OASE — Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Montenegro, tendo como objeto a inclusão do serviço de anestesia para todos os pacientes do Sistema Único de Saúde e residentes no município de Montenegro, correspondente a R\$ 52.704,00 (cinqüenta e dois mil e setecentos e quatro reais), no repasse de recursos referentes ao período de janeiro à dezembro de 2002.

 $\,$  Art. 2º As despesas decorrentes do termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de fevereiro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

LUCIANA MOTIN MOREIRA, Secretária-Geral – substituta. IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



seguinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.707, DE 4 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lancherias, padarias, confeitarias e similares, de abrir suas cozinhas para acompanhamento dos clientes e consumidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, lancherias, padarias, confeitarias e similares, obrigados a permitir o acesso dos clientes aos locais onde são confeccionados os alimentos comercializados.

Art. 2º O acesso será permitido quando solicitado somente durante o horário de funcionamento externo dos estabelecimentos.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

YAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LÚCIAÑA MOTTIN MOREÍRA, Secretária-Geral – substituta.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS



seguinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.708, DE 4 DE MARÇO DE 2002.

Inclui o "Dia da Biblia" Calendário de Eventos do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos do Município, o "Dia da Bíblia", a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral - substituta.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA



Gabinete до Prefeito

LEI Nº 3.709, DE 5 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

100.11.1

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades assistenciais abaixo relacionadas, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Programa "Serviços de Ação Continuada", exercício 2002:

ENTIDADE	VALOR	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 57.876,96	
Associação Lar Sagrada Família	R\$ 13.240,32	
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 12.930,84	
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 89.865,60	
TOTAL	R\$ 173.913,72	

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.05.08.244.0004.2615.3.3.50.43.00-669.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral – substituta.



LEI Nº 3.710, DE 5 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

03	SMAP
05	Diretoria Informática
04	Administração
126	Tecnologia da Informação
1223	Equipamento e Material Permanente
1307	FUNDOPIMES
449052-356	Equipamento e Material Permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o Crédito recebido do FUNDOPIMES, no valor de R\$ 6.450,00 e a redução da dotação 05.01.04.123.0021.2501.3.3.90.3906-507, no valor de R\$ 2.150,00.

Art. 3º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, no Programa 1223 – Equipamento e Material Permanente, a meta constante no art.1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

LUCIANA MOTTIN MOREÍRA, Secretária-Geral — substituta. IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.711, DE 12 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração nº 003001099, com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração nº 003001099, com a Sociedade Beneficente Espiritualista, tendo como objeto o repasse correspondente a R\$ 73.250,00 (setenta e três mil, duzentos e cinqüenta reais) a ser pago em 10(dez) parcelas iguais de R\$ 7.325,00 (sete mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias: 09.02.12.365.0024.2903.3.3.50.43.00-933 e 06.05.08.244.0024.2614.3.3.50.43.00-664.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete до Prefeito

LEI Nº 3.712, DE 18 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o RECREO – Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o RECREO – Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional, tendo como objeto o repasse correspondente a R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02.10.302.0024.2605.3.3.50.43-626.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 3.713, DE 18 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tendo como objeto o repasse correspondente a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02.10.302.0024.2605.3.3.50.43-626.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.714, DE 18 DE MARÇO DE 2002.

Alt. Le. 3.727/02

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades assistenciais abaixo relacionadas, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício 2002, referente ao Convênio nº 781/2001 - PEAS:

ENTIDADE	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 3.654,00
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 5.705.00
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 5.600,00
TOTAL	R\$ 14.959,00

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.05.08.244.0004.2616.3.3.50.43-667.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



seguinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.715, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Prorroga prazo para instalação da empresa VITASUIT ALIMENTOS LTDA.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica prorrogado, por 02 (dois) anos o prazo previsto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 3.427, de 30 de agosto de 1999, para início das operações da unidade industrial da empresa Vitasuit Alimentos Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAM JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



LEI Nº 3.716, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

All. Li 3.755/02

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.750,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Ub	Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
07	FMDCA FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
1229	Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
1610	Convênio FECA/2001
335043-694	Code - ~ Code
449052-695	Subvenções Sociais R\$ 16.910,00
443032-093	Equipamento e Material Permanente R\$ 1.840,00

Art. 2º Para abertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o crédito da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS, através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a redução da dotação orçamentária 03.06.99.999.999.999.99.99.99.99.99.02-359, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais), referente a contrapartida do Município.

Art. 3º Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a repassar ao RECREO – Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional, o



Gabinete do Prefeito

valor correspondente a R\$ 16.910,00 (dezesseis mil, novecentos e dez reais) referente ao Convênio nº 1038/2001 – FECA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSÉMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



seguinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.717, DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Denomina João Walter Hoerlle um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 3, localizado no Loteamento Centenário, Bairro Rui Barbosa, passa a denominar-se João Walter Hoerlle.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Líder Comunitário, Político e Agricultor", como atividades do homenageado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### **JOÃO WALTER HOERLLE**

Nascido em Montenegro em 24 de junho de 1934, em Porto Pereira, e falecido em 09 de julho de 1998, filho de Ernesto Hoerlle e de Sibila Phillipsen Hoerlle, teve no trabalho e na terra o seu norte, sua mola propulsora.

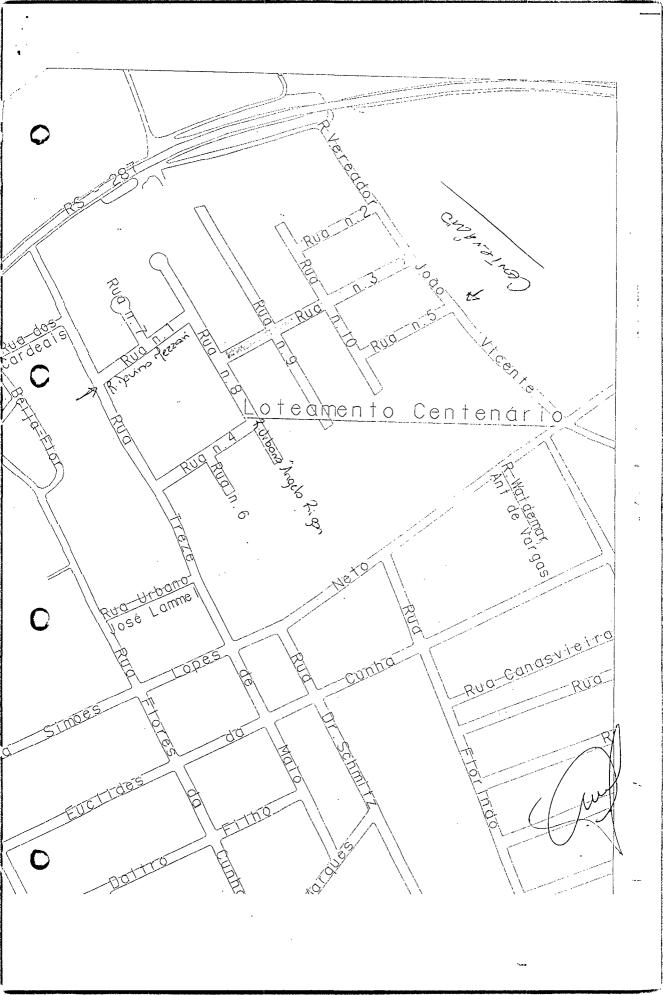
Pessoa afável e simples, se fez respeitada e querida por nossa comunidade. Não havia quem não o conhecesse e não tivesse por ele estima. Produtor de larga experiência no cultivo de citros, sempre se destacando pelo aproveitamento e produtividade, nas décadas de 60 e 70. Chegou a ser um dos maiores produtores de mudas frutiferas e de roseiras do Estado. Também mostrou pioneirismos na produção de pêssegos e ameixas na nossa região, atividade ainda hoje mantida pelo filho Elton.

De grande participação social e comunitária, como em Porto Pereira, Porto Maratá, na construção da Escola Municipal Carlos Hoerlle, organizando as festas de Nossa Senhora dos Navegantes e como presidente da Sociedade Cultural e Esportiva São Pedro, entre outras.

Teve também importante e destacada participação política em nossa comuna. Característica inerente a família Hoerlle. Trabalhista histórico, foi tesoureiro e presidente do PDT- Partido Democrático Trabalhista, legenda pela qual concorreu a Vereador e a Vice-Prefeito de Montenegro. Deixou esposa Sra. Hardi Hoerlle e os filhos Elton, Marguit, Magali e Angelita.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

٠.,





seguinte

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.718, DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Denomina Irmã Emmy Laubert um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 5, localizado no Loteamento Centenário, Bairro Rui Barbosa, passa a denominar-se Irmã Emmy Laubert.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, diretora do Hospital Montenegro.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOACIR MENEZES



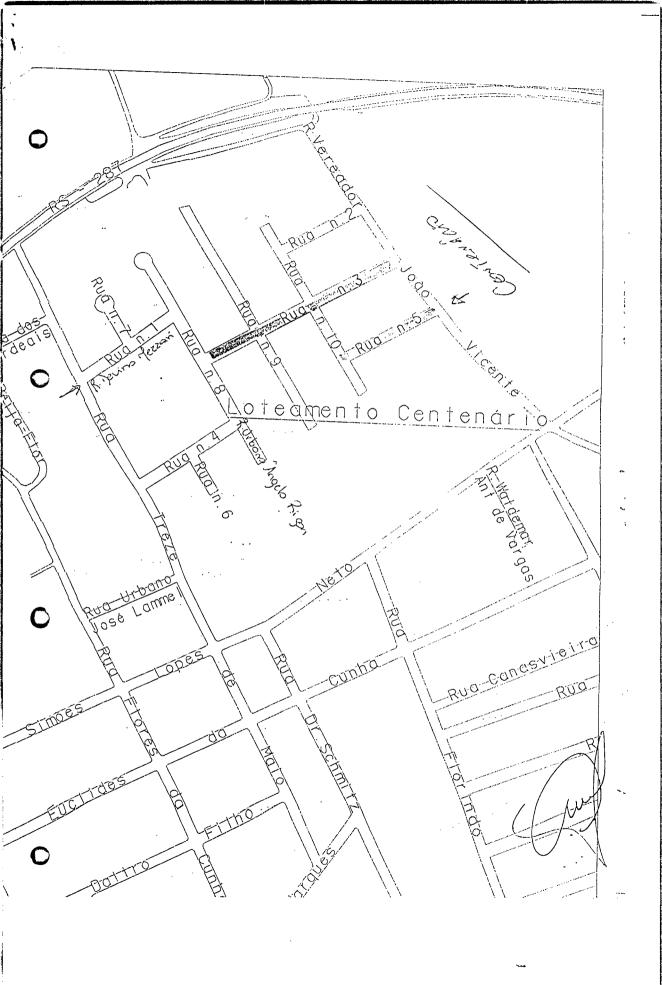
#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

# SHOESTA EMMY LAUBERT- "DIACONISA EMMY LAUBERT"

Nascida na localidade de Schneverdingen, imediações da cidade de Hannover, Alemanha, ao dois de fevereiro de 1913. Veio para o Brasil no ano de 1923, estabelecendo-se com sua familia no Estado de Minas Gerais.

Em 27 de julho de 1937 ingressou na Irmandade Associação Irmã Sophie Zink, tendo sua formação na área de enfermagem e sua primeira atuação no Hospital Moinhos de Vento, Porto Alegre, até meados do ano de 1944. Atuat a seguir, durante dois anos (até 1946), na Maternidade Elsbeth Köhler, na cidade de Blumenau, retornando ao Hospital Moinhos de Vento para o periodo de 1946 a 1951. Após passagens pelo Hospital Alto Jacuí, de Não me Toque e Hospital Beneficente de Sinimbu, iniciou sua atividade no Hospital Montenegro, em março de 1954, onde permaneceu até março de 1993, sendo que desde janeiro de 1988 como Irmã Jubilada.

Em 1993 foi morar com seus familiares, em Teófilo Otoni-MG, retornando ao sul em junho de 1995 e passando a residir no Lar Moriá, falecendo em 09 de setembro de 1999.





sequinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.719, DE 1° DE ABRIL DE 2002.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 3.377, de 31 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Calendário Anual de Eventos.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.377, de 1998, que dispõe sobre o Calendário Anual de Eventos, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação, arbitragem, iluminação, sonorização, alimentação, transporte e estada a participantes, conforme limites estabelecidos nos orçamentos anuais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



LEI N° 3.720, DE 1° DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
17	Saneamento
512	Saneamento Básico Urbano
5121	Saneamento Básico
1810	Conclusão de Obras – LDO 2001
4.4.90.51-827	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 08.01.17.512.5121.2802.3.3.90.39.01-826.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



seguinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.721, DE 8 DE ABRIL DE 2002.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Departamento de Cultura, a meta "Demolição e Reconstituição do Telhado do Museu Histórico Municipal", no valor de R\$ 44.000,00.

Art. 2º Para cobertura da despesa, servirá de recurso o saldo do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 2916, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



LEI N° 3.722, DE 15 DE ABRIL DE 2002.

Acrescenta o Art. 1º-A à Lei nº 3.714, de 18 de março de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta o Art. 1º-A à Lei nº 3.714, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A O Município de Montenegro repassará às entidades, o valor abaixo relacionado, referente a contrapartida: (AC)

ENTIDADE	VALOR	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 913,50	
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 1.426,25	
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 1.400,00	
TOTAL	R\$ 3.739,75	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



sequinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.723, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um topógrafo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) topógrafo, para atuar na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º O prazo da contratação é de 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária: 08.01.04.122.0021.2801.3.1.90.11.01-801.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária Geral. IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 3.724, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

A11- Lci 3.756/02

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois professores de Estudos Sociais e um professor de Língua Estrangeira.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

sequinte

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) professores de Estudos Sociais e 01 (um) professor de Língua Estrangeira, Área II, para atuar na Rede Municipal de Ensino — Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação é de 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária: 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.11.01-972.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária Geral.



LEI Nº 3.725, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, serão classificadas como energizadas, ficando incluídas na mesma legislação as cercas que utilizem outras denominações, tais como eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares.

Art. 2º As empresas instaladoras de cercas energizadas deverão ser registradas no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e possuir engenheiro eletricista como responsável técnico.

Parágrafo Único - Será obrigatória em todas as instalações de cercas energizadas a apresentação de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), procederá a fiscalização das instalações de cercas energizadas no município de Montenegro.

Art. 4º As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

I – Tipo de corrente: intermitente ou pulsante;

II - Potência máxima: 5 (cinco) Joules;

III - Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinqüenta) impulsos/minuto; e

IV - Duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 (um milésimo) de segundos.

Art. 5º A Unidade de Controle deverá ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca que apresente 1 (um) transformador e 1 (um) capacitor.

Parágrafo Único – Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "Fly-backs" de televisão.

Art. 6º Fica obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim outro sistema de aterramento existente no imóvel.



Gabinete do Prefeito

Art. 7º Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 (dez) kV.

Art. 8º Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez) kV.

Parágrafo Único – Mesmo na hipótese de utilização de estrutura de apoio ou suporte dos arames de cerca energizada fabricadas em material isolante, fica obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas exigidas no art. 10 desta Lei.

Art. 9º Fica obrigatória a instalação, a cada 10 (dez) metros de cerca energizada, de placas de advertência.

- § 1º Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de sua direção.
- § 2º As placas de advertência de que trata o "caput" deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de 10cm (dez centimetros) x 20cm (vinte centímetros) e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca.
- $\S\ 3^{\rm o}\ {\rm A}\ {\rm cor}\ {\rm de}\ {\rm fundo}\ {\rm das}\ {\rm placas}\ {\rm de}\ {\rm advert\hat{e}ncia}\ {\rm dever}\acute{\rm a}\ {\rm ser},$  obrigatoriamente, amarela.
- § 4º O texto mínimo das placas de advertência deverá ser de: CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ELETRÔNICA, ou CERCA ELÉTRICA.
- § 5º As letras do texto mencionado no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:
  - I altura: 2cm (dois centímetros); e
  - II espessura: 0,5cm (meio centímetro).
- § 6º Fica obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque.
- Art. 10. Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser, obrigatoriamente, do tipo liso.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 11. Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de



Gabinete do Prefeito

arame energizado deverá ser de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 12. Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, estes deverão estar separados da parte externa do imóvel, cercados através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).

Parágrafo Único — O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situar-se na faixa de 10cm (dez centímetros) a 20cm (vinte centímetros), ou corresponder a espaços superiores a 1,00m (um metro).

Art. 13. Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos na instalação de sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) máximo de inclinação para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 14. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ALTACIR MARTINS E JOÃO ANTÔNIO REINHEIMER



LEI Nº 3.726, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza a concessão de direito de uso de imóvel à Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso à Sociedade Beneficente Espiritualista, CNPJ nº 91.375.238/0001-57, sobre um imóvel pertencente ao patrimônio do Municipio, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 34.618, fl. 01, livro 2-RG, com as seguintes confrontações:

uma área de terras, sem benfeitorias, com 1.782,21m² (um mil setecentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e um decimetros quadrados), situada na zona urbana, no Bairro Aeroclube, Loteamento Prolurb III, dentro de uma área major de 8.147,87m² (oito mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e sete decimetros quadrados) no Município de Montenegro, confrontando-se frente à Leste, medindo 38,31m (trinta e oito metros e trinta e um decímetros), com a rua nº 3 do Loteamento Prolurb III; fundos à Oeste, medindo 38,15m (trinta e oito metros e quinze decímetros), com propriedade do Sr. Neri Osmar Weber; ao Norte, medindo 48,48m (quarenta e oito metros e quarenta e oito decímetros), com área do Município de Montenegro; ao Sul, medindo 44,94m (quarenta e quatro metros e noventa e quatro decimetros), sendo 19,94m (dezenove metros e noventa e quatro decímetros) com área do Município de Montenegro e 25,00m (vinte e cinco metros) com propriedade do Sr. Erenildo Oliveira Moura.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção da Creche do Bairro Aeroclube e demais benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.



Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de abril de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI AL MEIDA, Secretária-Geral.



LEI N° 3.727, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação do § 2º do art. 3º, da Lei nº 3.514, de 22 de maio de 2000, que reorganiza o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Montenegro — COMDEM, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 3º, da Lei nº 3.514, de 2000, que reorganiza o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Montenegro — COMDEM, e dá outras providências, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 3°...

§ 1º ...

§ 2º A critério dos membros natos do Conselho referido neste artigo, em situação eventual e/ou transitória, poderão ser indicados mais sete (07) membros, entre pessoas representativas da comunidade para também comporem o Conselho Superior. (NR)

§ 3º ..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de

maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária Geral.



LEI Nº 3.728, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.360,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
03	FMS contas vinculadas
10	Saúde
305	Vigilância Epidemiológica
0008	Ações Epidemiológicas
2610	Multivacinação/Vigilância Epidemiológica
339034-696	Despesas de Pessoal/terceirização

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o auxílio recebido do Estado, relativo a vigilância epidemiológica, conforme o plano de aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER,

Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.729, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 — Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R\$ 304,19 (trezentos e quatro reais e dezenove centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 421,07 (quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



seguinte

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.730, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Inclui meta e reduz valores de Meta Prioritária no Plano Plurianual – PPA 2002-2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) — **Formação de Agroindústrias Comunitárias**, constante do Anexo de Metas Prioritárias — SMAM, Lei nº 3.658, de 22 de outubro de 2001 — Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2002.

Art. 2º Inclui no Plano Plurianual — PPA 2002-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002 — Planilha de Metas Prioritárias SMAM, o Programa "BANCO DA TERRA", com o objetivo de criação do Núcleo Municipal e Manutenção da Agência Regional, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para implementação e operacionalização do programa agrário no município e na região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10	SMAM
02	Diretoria de Fomento Agropecuário
20	Agricultura
601	Promoção da Produção Vegetal
0066	Banco da Terra
1021	BANCO DA TERRA
3350.41-1047	Contribuições

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução da dotação orçamentária 10.02.20.601.6062.1020.3.3.90.39.99-1031.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



LEI N° 3.731, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a adesão ao programa BANCO DA TERRA e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Adesão com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra no Estado e com a Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para implementação e operacionalização do programa agrário no município e na região.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Programa BANCO DA TERRA, o Executivo Municipal fica autorizado a repassar valores necessários à cobertura dos custos decorrentes dos benefíciários do programa estabelecidos e domiciliados no município à AMVARC, como Gerência Regional, com o percentual de 1% (um por cento) do valor do montante dos projetos de financiamento, até o dia 15 do mês subseqüente, através da dotação orçamentária específica 10.02.20.601.0066.1021.33.50.41-1047.

Parágrafo único. A AMVARC remeterá, com no mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, de cada montante do beneficiário, a cada mês, os documentos relativos ao valor dos custos, para os atos de liquidação da despesa.

Art. 3º Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes dos trabalhos de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

MN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



LEI N° 3.732, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Operador de Máquina Rodoviária.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Operador de Máquina Rodoviária, para atuar na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º O prazo da contratação é de 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária: 07.01.04.452.0021.2701.3.1.90.11.01-701.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.733, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.542/00, que fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.542/00 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de R\$ 5.855,88 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), face ao reajuste concedido aos servidores municipais e de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 3.542/00." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vídas"



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.734, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.557/00, que dispõe sobre os Subsídios dos Secretários Municipais de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.557/00 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é reajustado em 5% (cinco por cento), ficando estabelecido no valor de R\$ 1.825,14 (Hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e catorze centavos), a partir de 1º de maio de 2002, face revisão anual dos servidores, e na conformidade do disposto no art. 2º da Lei nº 3.557/00." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVANCIACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.735, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.543/00, que fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º O art. 2º e § 1º da Lei 3.543/00 passam a viger conforme segué:

"Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de maio de 2002, subsídio mensal no valor de R\$ 1.444,65 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), face ao reajuste concedido aos servidores municipais.(NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 963,10 (novecentos e sessenta e três reais e dez centavos).(NR)

`§ 2° ... § 3° ... "

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

 ${\bf GABINETE\ DO\ PREFEITO\ MUNICIPAL\ DE\ MONTENEGRO,\ em\ 20\ de\ maio\ de\ 2002.}$ 

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IV/N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.736, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 — Plano de Carreira dos Servidores Municipais — ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 3.615/01.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vídas"



seguinte

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.737, DE 24 MAIO DE 2002.

Altera classificações orçamentárias no Orçamento de 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

### LEI:

Art. 1º Ficam alteradas, no Orçamento de 2002, as seguintes classificações orçamentárias, em nível de elemento e subelemento: 02.05.06.181.0027.2207.3.3.30.00.00-237 — Transf. Estados e Dist. Federal e 07.04.26.782.0037.2704.3.3.20.00.00-746 — Transf. à União para: 02.05.06.181.0027.2207.3.3.50.41.01-237 — Contribuição ao CONSEPRO e 07.04.26.782.0037.2704.3.3.20.41.02-746 — Contribuição ao FUNSET, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Munucipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.738, DE 24 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não-computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas não-computáveis
2914	Salário-educação
339036-996	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit verificado no exercício de 2001, referente auxílio recebido do Governo do Estado, do Salário-Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



seguinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

flores. pula lei 3978/03 ALL PILE: 4.313105 ALL PILE: 4.303105 LEI N° 3.739, DE 13 DE JUNHO DE 2002. ALT. P/ LE: **B.243/1**0

Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

### LEI:

Art. 1º A Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as formas nela previstos, à empresas industriais, comerciais, de prestação de servicos e agroindústrias, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do município.

### DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I – concessão de uso de imóveis para a instalação ou ampliação; II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao

empreendimento:

III – execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras, execução de pavimentação e/ou obras de arte corrente;

IV – outros na forma da lei.

§ 1º Os serviços, objeto do inciso III, poderão ser executados mediante locação de equipamentos e serviços.

§ 2º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.



Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos princípios e condições:

I – no caso de concessão de direito de uso, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou se cessar suas atividades, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel, podendo este prazo ser estendido até 12 (doze) meses, através de nova autorização legislativa, em casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade do empreendedor;

II – no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação;

III — a execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras, pavimentação e outros, será não onerosa até o limite de 50% (cinqüenta por cento) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares.

Art. 5º A contrapartida das empresas diante dos incentivos proporcionados, será determinada na lei específica, considerando o interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos nesta Lei e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

 I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede:

III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do município de sua sede:
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV — projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeto do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento, de responsabilidade e às expensas da empresa solicitante do benefício;

 V – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, aprovados pelos órgãos ambientais competentes;



Gabinete do Prefeito

VI – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I – valor inicial de investimento:

II – área necessária para a sua instalação:

III – absorção inicial de mão-de-obra local e sua projeção futura;
 IV – efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no

município;

V – viabilidade de funcionamento regular;

VI – produção inicial estimada;

VII - objetivos:

VIII - atestado de idoneidade financeira fornecido por instituições

bancárias:

IX – balanço patrimonial;

X – outros informes que venham a ser solicitados pela
 Administração Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do município, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciados os compromissos da empresa e os beneficios possíveis de serem concedidos pelo município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 8º Os incentivos relativos a serviços de obras na área da empresa ou mesmo decorrentes da concessão de uso pelo município, só serão iniciados mediante a apresentação da escritura pública, em nome da empresa, a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar a escritura pública decorrente da concessão de uso do imóvel.

Art. 9º O município deverá assegurar-se, no ato da concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios, no caso de desvio de finalidade inicial, de modificações no projeto apresentado ou paralisação das atividades, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo município, na forma da lei específica, em valores corrigidos pelo IGP-M.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento na implantação/ampliação de empresas.



Gabinete do Prefeito

# DOS INCENTIVOS ÀS AGROINDÚSTRIAS E PRODUTORES RURAIS

Art. 11. Às agroindústrias que se instalarem no Município, poderão ser concedidos, no que couber, os mesmos incentivos previstos nesta Lei para as indústrias em geral. aplicando-se-lhes. igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais.

Art. 12. Para incremento da produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, para construção, instalação e/ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, açudes e acessos ao imóvel rural, os seguintes incentivos:

I – execução de serviços de nivelamento do terreno, acessos ao imóvel rural, construção de açudes, aviários e pocilgas através de serviços de máquinas e caminhões, da seguinte forma:

a) O Município subsidiará até 15 (quinze) horas, por empreendimento, quando se tratar de estábulos e/ou açudes.

b) O Município subsidiará até 50 (cinquenta) horas, por empreendimento, quando se tratar de pocilgas, aviários e acessos ao imóvel rural.

 II – aquisição e distribuição de calcário aos produtores rurais, com subsídio de 50% (cinqüenta por cento) do preço de mercado;

 III – aquisição e distribuição de esterco com subsídio de 50% (cinquenta por cento)do preço de mercado;

V – disponibilização dos equipamentos pertencentes à patrulha agrícola.

§ 1º O Município fornecerá caminhões necessários para a distribuição dos produtos constantes dos incisos II e III, sem custos aos produtores.

§ 2º Para atendimento dos serviços de máquinas e caminhões, poderão os mesmos serem locados.

Art. 13. Poderão, também, ser incentivados a silagem, plantio de pomares, viveiros e hortaliças mediante os serviços de máquinas para preparação do solo, destinada ao plantio e abertura de valas para drenagem.

Parágrafo único. O município poderá subsidiar os serviços de máquinas em 50% (cinqüenta por cento) do total do empreendimento sendo o restante ressarcido, pelo produtor, na fazenda pública municipal, até 10 (dez) dias após a notificação de lançamento do débito pela fazenda municipal.

Art. 14. Para obter os benefícios desta Lei, o produtor rural deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do respectivo projeto e do talão do produtor rural no município.



Gabinete do Prefeito

Art. 15. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei, só poderão entrar em funcionamento os empreendimentos com licenciamento ambiental, quando for o caso.

Art. 16. O acompanhamento das ações previstas a partir do art. 11., será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 17. Revogam-se as leis municipais nºs 2.967/94 e 3.035/95.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.





# DECRETO N.º 3.412 - DE 01 DE MARÇO DE 2004.

Regulamenta o art. 12, inciso II e III quanto da utilização do equipamento de distribuição de calcáreo e esterco, da Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n.º 3.739, de 13.06.2002,

### DECRETA:

- Art. 1º Fica regulamentada a utilização do equipamento de distribuição de calcáreo e adubo sólido e esterco aos produtores rurais do município.
- Art. 2º A disponibilização dos equipamentos obedecerá à ordem estabelecida na Lei 3.739/02 no que se refere aos atos de inscrição como produtor rural no município e não possuir débitos junto à Fazenda Municipal, além de requerimento pelo interessado junto ao Protocolo Geral, dirigido ao Prefeito Municipal dispondo das informações necessárias sobre o pretendido.
- Art. 3º O equipamento será disponibilizado pelo município em condições de atender o serviço desejado, sendo a fiscalização e disponibilização pela ordem dos pedidos, exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SMAM.
- Art. 4º As despesas decorrentes da inadequada utilização do equipamento serão suportadas por quem lhe deu causa, mediante avaliação de profissional da estrutura ou por técnicos.
- Art. 5º Os equipamentos deverão obedecer prazos para sua utilização e devolvidos à SMAM em condições de utilização por outros produtores, lavadas e lubrificadas, além de que, no período em que estiverem à disposição, deverão ser resquardadas pelas intempéries, para evitar seus desgastes.
- Art. 6º O pagamento pela utilização dos equipamentos obedecerá o disposto no Decreto que estabelece a tabela de preços públicos do município.



Art. 7º O deslocamento dos equipamentos até o local disponibilizado, e a devolução à SMAM, é de responsabilidade do produtor que o requereu.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral substituta.

"Montenegro Cidade das Artes"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Gubineit ub Frejeiib

### **DECRETO N.º 3.786 - DE 29 DE JUNHO DE 2005.**

Regulamenta o uso dos equipamentos de distribuição de esterco e calcário pertencentes ao Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n.º 3.739, de 13.06.2002,

### **DECRETA:**

- Art. 1.º Fica regulamentada a utilização do equipamento de distribuição de esterco seco, calcário, cinza, composto orgânico e sementes aos produtores rurais do Município.
- Art. 2.º A disponibilização dos equipamentos obedecerá à ordem de chegada dos processos e/ou por comunidade, devendo o solicitante estar cadastrado como produtor rural no Município, isto é, possuir o talão de produtor, não possuir débito junto à Fazenda Municipal, devendo antes de tudo requerer junto ao Protocolo o uso do equipamento.
- Art. 3.º O equipamento será disponibilizado pelo município em condições de atender o serviço desejado, sendo a fiscalização e disponibilização pela ordem dos pedidos, exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SMAM.
- Art. 4.º As despesas decorrentes da inadequada utilização dos equipamentos serão suportadas por quem lhe deu causa, mediante avaliação de profissional da estrutura ou por técnicos.
- Art. 5.º Os equipamentos deverão obedecer a prazos para sua utilização e devolvidos à SMAM em condições de utilização por outros produtores, lavados, pulverizados e lubrificados, além de que, no período em que estiverem à disposição, deverão estar resguardados para evitar seus desgastes.
- Art. 6.º O pagamento pela utilização dos equipamentos obedecerá ao disposto no Decreto que estabelece a Tabela de Preços Públicos do Município.
- Art. 7.º O deslocamento dos equipamentos até o local de utilização e a devolução à SMAM, devera ser feita sobre outro veículo, ficando este procedimento sob responsabilidade do produtor que o requereu.



Art. 8.º Fica revogado o Decreto n.º 3.412, de 1º de março de 2004.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral,



seguinte

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.740, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER. Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

### I FI:

Art. 1º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002 - Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a aquisição de equipamentos de informática, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Para cobertura da despesa decorrente do artigo anterior, servirá de recurso o saldo do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 2.869, de 15 de outubro de 2001, autorizado pelas Leis nºs 3.652, de 9 de outubro de 2001 e 3.698, de 22 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA. Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 3.741, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
03	FMS – Contas Vinculadas
10	SAÚDE
305	Vigilância Epidemiológica
8000	Ações Epidemiológicas
1611	Aquis. Bens Móveis – Ações Epidemiológicas
4.4.90.52-697	Equip. Mat. Permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução na dotação orçamentária 06.03.10.302.1223.1605.4.4.90.52-649.

Art. 3º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – FMS, a aquisição de Equipamento e Material Permanente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



LEI Nº 3.742, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

Exclui meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Exclui a meta **"Ambulância UTI Móvel"** da Planilha de Metas Prioritárias SMSAS — Unidade Médica, Sanitária e Odontológica, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dotação orçamentária 06.02.10.302.1223.1602.4.4.90.52.00-627.

Art. 2º A redução da meta do artigo anterior servirá para atender necessidades de ampliação de serviços de: prestação de serviços de remoção em UTI móvel, no valor de R\$ 24.000,00 e a prestação de exames de ecografia e tomografia, no valor de R\$ 56.000,00; dotação orçamentária 06.02.10.302.0005.2602.3.3.90.39.12-689.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN ACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

# LEI Nº 3.743, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

Acresce metas e valores em Programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Ficam acrescidas metas em Programas estabelecidos na Planilha de Metas Prioritárias SMEC, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, a saber:

Art. 2º Ficam acrescidos valores em Programas estabelecidos na Planilha de Metas Prioritárias SMEC, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, a saber:

Art. 3º Servirá de recurso para atendimento aos objetivos dos artigos anteriores, o superávit verificado no exercício de 2001, referente recurso recebido do Governo do Estado, do Salário-Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

eeue

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



LEI Nº 3.744, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

Denomina Stéfano Müssig Fabre a Pista de Skate, localizada no Parque Centenário Erny Carlos Heller.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º A Pista de Skate localizada no Parque Centenário Erny Carlos Heller, passa a denominar-se "Pista de Skate Stéfano Müssig Fabre".

Parágrafo único. No local será fixada placa contendo o nome da pista, e, abaixo deste, deverá constar "Campeão Gaúcho 1991 — Categoria Iniciante".

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO ANTÔNIO REINHEIMER

NOME: STÉFANO MÜSSIG FABRE (STÉ)

FILIAÇÃO: RONALD PEREIRA FABRE NADIA SCHÜLER MÜSSIG FABRE

BATISTA

**DATA NASCIMENTO: 15/04/1978.** 

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESCOLARIDADE: JARDIM DE INFÂNCIA ATÉ A 4ª SÉRIE NO COLÉGIO SINODAL PROGRESSO 5ª SÉRIE A 8ª SÉRIE NO COLÉGIO DR. PAULO CAMPOS 1ª SÉRIE A 3ª SÉRIE NO COLÉGIO SÃO JOÃO

STÉFANO DESDE MUITO PEQUENO SEMPRE TEVE UMA PAIXÃO ESPECIAL PELOS ESPORTES. INICIOU AOS 5 / 6 ANOS JOGANDO BASQUETE NA ESCOLINHA DO PROF. CILON ORTH, NO TANINÃO. ANOS MAIS TARDE OPTOU PELO SKATE NO QUAL CONSAGROU-SE CAMPEÃO GAÚCHO NA CATEGORIA INICIANTE EM 29/09/1991. STÉFANO CONTINUAVA ESTUDANDO, TRABALHANDO E ANDANDO DE SKATE NAS HORAS DE FOLGA, MAS NESTE PERÍODO SURGE UMA NOVA PAIXÃO " O BASQUETE " MODALIDADE TRINCA COM CAMPEONATOS MUNICIPAIS ONDE OBTIVERAM VÁRIAS VEZES O PRIMEIRO LUGAR. PARTICIPOU TAMBÉM DA INVERNADA ADULTA DO CTG ESTÂNCIA DO MONTENEGRO. FOI UM JOVEM DO TIPO GERAÇÃO SAÚDE, ONDE O ESPORTE ERA PARTE INTEGRANTE DE SUA VIDA. STÉFANO FALECEU EM 21/12/1996., AOS 18 ANOS VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO. (Dia 21/12 é dia do atleta profissiona!)



seguinte

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alt pela la 3952/03 Alt pile: 4.235/05 Alt pile: 4.432/06

LEI Nº 3.745, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a fírmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia, do Município de Taquari – RS, entidade de Utilidade Pública Federal, visando a internação de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Município pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensalmente, para cada criança e/ou adolescente atendido, e devidamente encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **somente quando solicitado ou requisitado**.

Art. 3º Poderá o Município remeter à entidade conveniada até 3 (três) crianças e/ou adolescentes, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a expedição de autorização, **mediante requisição**, na forma contida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Fica acrescido na Planilha de Metas Prioritárias da SMSAS – FMDCA – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, no programa Abrigagem para Crianças e Adolescentes, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.07.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.685.

Art.  $6^{\rm o}$  O prazo do Convênio é até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado.



Gabinete do Prefeito

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



seguinte

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

### LEI N° 3.746, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta valor à meta prioritária "Aquisição de área para loteamento popular" na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

### LEI:

Art. 1º Fica acrescida à meta "Aquisição de área para loteamento popular" na Planilha de Metas Prioritárias da SMSAS – Serviço de Habitação Social, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dotação orçamentária 06.06.16.244.4821.1608.4.4.90.61.00-698.

Art. 2º Para cobertura da despesa decorrente do artigo anterior, servirá de recurso o saldo do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 2.878, de 24 de outubro de 2001, autorizado pelas Leis nºs 3.656, de 17 de outubro de 2001 e 3.700, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito



LEI Nº 3.747, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 260.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
03	FMS – Contas vinculadas
10	Saúde
301	Atenção Básica
0049	Assistência Médica à população
1612	Ampliação da pediatria e farmácia – PAB
4.4.90.52-6601	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2001-PAB.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – FMS, a "Construção de prédio para ampliação dos consultórios de atendimento pediátrico e ampliação da farmácia", no valor de R\$ 260.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  $25\ \mathrm{de}$  junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



sequinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

## LEI N° 3.748, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Regularizações do Programa Incubadora Empresarial; autoriza a Concessão de Uso dos módulos estruturais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ratificar a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Fiscalização, ocorrido em 20 de dezembro de 1999, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais e o Município de Montenegro, visando a **Implantação do Programa Incubadoras Empresariais** no município.

Art. 2º Constitui objeto do Termo, a implantação do Programa de Incubadoras Empresariais para Micro e Pequenas Empresas no município de Montenegro, constituindo-se de 01 (um) pavilhão modulado de 236,00 m², conforme o projeto específico do Programa, contendo 04 (quatro) módulos para abrigar micro e pequenas empresas industriais emergentes, propiciando uma maior interiorização do desenvolvimento econômico e a fixação de mão-de-obra nos seus locais de origem.

Art. 3º Autoriza a **Concessão de Uso** dos módulos da Incubadora Empresarial, através de Concorrência Pública, em número de quatro, obedecendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado, também a estender o objetivo de implantação/construção de mais módulos por iniciativa e recursos próprios ou por meio de convênios.

Art. 4º As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente e nos seus prazos, às concessionárias dos serviços, em nome do usuário de cada módulo e por ele, devendo, o município, disponibilizar as entradas individuais e as linhas telefônicas.

§ 1º Será cobrado, mensalmente, até o dia 10 (dez), em conta bancária específica, vinculada ao Programa, o valor de 41 (quarenta e uma) URM,



Gabinete do Prefeito

no primeiro ano de utilização do módulo; 82 (oitenta e duas) URM no segundo ano; 123 (cento e vinte e três) URM no terceiro e 164 (cento e sessenta e quatro) URM no quarto, a título de manutenção, além das despesas relativas ao custo da segurança do prédio.

§ 2º O prazo máximo de ocupação do módulo é de 4 (quatro) anos, devendo a empresa, obrigatoriamente, instalar-se no município durante igual ou maior período correspondente a ocupação do módulo.

Art. 5º O descumprimento do disposto no § 2º do art. 4º, acarretará a penalidade de multa, correspondente a 1000 URM, para cada ano de ocupação do módulo.

Art. 6º As demais condições e normas da Incubadora Empresarial ficam estabelecidas no seu Regimento Interno, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.749, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a regularização de construções no Município de Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º A regularização de construções executadas, clandestina ou irregularmente, até a data desta Lei, proceder-se-á na forma estatuída nas presentes disposições legais.

Art. 2º São regularizáveis, ainda que em desacordo com o Código de Obras, desde que situados em logradouros públicos oficializados pelo Município ou em condomínio por unidades autônomas, constituídos na forma do art. 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

 I – os prédios destinados a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas neles executados;

 II – os prédios de habitação coletiva, bem como os aumentos e reformas neles executados;

III – os prédios destinados à atividade não residencial, bem como os aumentos e reformas neles executados, observado o zoneamento de usos estabelecido pela Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os prédios, bem como aumentos e reformas nele executados, quando localizados em área sobre coletores pluviais, cloacais e águas correntes.

Art. 3º A regularização será concedida nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

 ${\sf I}$  — para os prédios destinados a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nele executados:

- a) com observância dos dispositivos de controle das edificações do Código de Obras, mediante recolhimento das taxas relativas à licença para execução de obra, nos termos da legislação tributária municipal;
- b) em desacordo com a taxa de ocupação ou o índice de aproveitamento vigorantes, mediante recolhimento das taxas a que se refere a letra "a" e pagamento de multa equivalente ao valor venal da área de terreno necessária à regularização, nas seguintes



Gabinete do Prefeito

proporções, em função da tipologia da edificação:

- 1. madeira: 25%
- 2. mista: 50%
- 3. alvenaria: 100%
- c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a letra "a" e pagamento de multa a 1 URM por metro quadrado de obra a regularizar.

II – para prédios de habitação coletiva, em cada unidade autônoma considerada isoladamente ou em áreas condominiais, e os destinados a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nos mesmos executados;

- a) com observância dos dispositivos de controle das edificações estabelecidos no Código de Obras, mediante o recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, letra "a", deste artigo;
- b) em desacordo com a taxa de ocupação vigorante, mediante pagamento das taxas a que se refere o inciso I, letra "a" deste artigo; e de multa equivalente a 100% do valor da área de terreno necessária à regularização;
- c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a letra "a" e pagamento de multa equivalente a 1 URM por metro quadrado de obra a regularizar;
- d) em desacordo com o pé direito mínimo para edificações comerciais e industriais, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, letra "a", deste artigo;
  - pagamento de multa correspondente a 2 URM (Unidade de Referência Municipal) por metro quadrado a regularizar.
- e) em desacordo com o índice de aproveitamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, letra "a", deste artigo.
  - pagamento de multa equivalente ao valor do terreno necessário à regularização do excesso de área construída.
- § 1º Quando a obra estiver em desacordo com mais de um dos dispositivos de controle das edificações, a regularização efetivar-se-á pelo pagamento de multa de maior valor.
- § 2º Caso o projeto tenha sido protocolado junto à Secretaria Municipal de Obras, originalmente já com desacordo à taxa de ocupação ou índice de aproveitamento vigorante, incidirá sobre a incorporadora responsável o pagamento das taxas e multas previstas nas letras <u>b</u>, <u>c</u>, e <u>e</u>, supra.
- § 3º O pé direito a que se refere a letra  $\underline{d}$  supra, não poderá ser inferior a 3m de altura.
- § 4º A regularização das obras dentro do recuo viário, a que se refere a letra <u>c</u> supra, não impede que a Prefeitura, quando a necessidade de alargamento da via assim o exigir, execute processo de desapropriação do terreno, podendo o proprietário dispor das benfeitorias contidas no mesmo, porém devendo retirá-las sem direito a indenização, dentro dos limites do referido recuo.
- Art. 4º Fica aberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto de regulamentação da presente Lei, para os interessados requererem a regularização de obras clandestinas ou irregulares.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido, os proprietários das construções, cuja regularização não tenha sido requerida na forma desta Lei, ou que venha a ser indeferida, sujeitar-se-ão, além das penalidades pecuniárias previstas nas legislação tributária municipal em vigor, a multas anuais correspondentes a 2,00% sobre o valor venal do imóvel edificado, enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º O pagamento das multas a que se refere esta Lei poderá ser parcelado, a requerimento da parte interessada, conforme os procedimentos da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei, nomeadamente no que se refere aos procedimentos administrativos e documentos indispensáveis para a regularização das construções, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. É documento indispensável à regularização de obra clandestina ou irregular, a apresentação de laudo técnico, com a correspondente anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA, comprovando, no mínimo:

 a) que a obra clandestina ou irregular foi concluída em data não inferior a um ano antes da aprovação da presente Lei;

b) que o prédio objeto da obra clandestina ou irregular apresenta condições de segurança e habitabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito "Montenegro Cidade das Artes"

#### DECRETO N.º 4.458 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Regulamenta a Lei n.º 3.749, de 25 de junho de 2002, que dispõe sobre a regularização de construções no Município de Montenegro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 6.º da Lei Municipal n.º 3.749, de 25.06.2002,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei 3.749, de 25 de junho de 2002, conforme estabelece seu art. 6.º.

Art. 2.º A regularização será concedida nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei n.º 3.749/02, observadas as seguintes condições:

I – para os prédios destinados a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nele executados:

- a) com observância dos dispositivos de controle das edificações do Código de Obras, mediante recolhimento das taxas relativas à licença para execução de obra, nos termos da legislação tributária municipal;
- b) em desacordo com a taxa de ocupação ou o índice de aproveitamento vigorantes, mediante recolhimento das taxas a que se refere a letra "a" e pagamento de multa equivalente ao valor venal da área de terreno necessária à regularização, nas seguintes proporções, em função da tipologia da edificação:
  - 1. madeira: 25%
  - 2. mista: 50%
  - 3. alvenaria: 100%
- c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a letra "a" e pagamento de multa a 1 URM por metro quadrado de obra a regularizar.

 II – para prédios de habitação coletiva, em cada unidade autônoma considerada isoladamente ou em áreas condominiais, e os destinados a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nos mesmos executados;

- a) com observância dos dispositivos de controle das edificações estabelecidos no Código de Obras, mediante o recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, letra "a", deste artigo;
- b) em desacordo com a taxa de ocupação vigorante, mediante pagamento das taxas a que se refere o inciso I, letra "a" deste artigo; e de multa equivalente a 100% do valor da área de terreno necessária à regularização;

Lido em sessoo do diz



Gabinete do Prefeito "Montenegro Cidade das Artes"

- c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a letra "a" e pagamento de multa equivalente a 1 URM por metro quadrado de obra a regularizar;
- d) em desacordo com o pé direito mínimo para edificações comerciais e industriais, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, letra "a", deste artigo;
  - pagamento de multa correspondente a 2 URM (Unidade de Referência Municipal) por metro quadrado a regularizar.
- e) em desacordo com o índice de aproveitamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, letra "a", deste artigo.
  - pagamento de multa equivalente ao valor do terreno necessário à regularização do excesso de área construída.
- § 1.º Quando a obra estiver em desacordo com mais de um dos dispositivos de controle das edificações, a regularização efetivar-se-á pelo pagamento de multa de maior valor.
- § 2.º Caso o projeto tenha sido protocolado junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, originalmente já com desacordo à taxa de ocupação ou índice de aproveitamento vigorante, incidirá sobre a incorporadora responsável o pagamento das taxas e multas previstas nas letras <u>b</u>, <u>c</u>, e <u>e</u>, supra.

§ 3.º O pé direito a que se refere a letra <u>d</u> supra, não poderá ser inferior a 3m de altura.

§ 4.º A regularização das obras dentro do recuo viário, a que se refere a letra <u>c</u> supra, não impede que a Prefeitura, quando a necessidade de alargamento da via assim o exigir, execute processo de desapropriação do terreno, podendo o proprietário dispor das benfeitorias contidas no mesmo, porém devendo retirá-las sem direito a indenização, dentro dos limites do referido recuo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Monicipal.

ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI № 3.750, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 110.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
3921	Desenvolvimento Cultural
1917	Muro de Arrimo do Cais
4.4.90.51-9934	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso parte do recurso financeiro do Superávit 2001.

Art. 3º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Programa 3921 – Planilha de Metas Prioritárias SMEC- Cultura, a "reconstituição do Muro de Arrimo do Cais", no valor de R\$ 110,000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.751, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta valor à meta prioritária da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido na Planilha de Metas Prioritárias – Secretaria Geral – Programa 1223 – Equipamento e Material Permanente, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dotação orçamentária 02.02.04.122.1223.1202.4.4.90.52.00.00-214.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura da meta acrescida pelo artigo anterior, parte do recurso financeiro do Superávit 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMÉIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

## LEI N° 3.752, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta valor à meta prioritária da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido na Planilha de Metas Prioritárias – SMIC – Programa 6953 – Cidade Bonita, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dotação orçamentária 04.01.23.695.6953.1404.4.4.90.51.00.00-419.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura da meta acrescida pelo artigo anterior, parte do recurso financeiro do Superávit 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.753, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta valor à meta prioritária da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido na Planilha de Metas Prioritárias – SMVSU – Programa 1223 – Equipamento e Material Permanente, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dotação orçamentária 07.01.04.452.1223.1701.4.4.90.52.00.00-716.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura da meta acrescida pelo artigo anterior, parte do recurso financeiro do Superávit 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.754, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta valor à meta prioritária da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido na Planilha de Metas Prioritárias – SMAM – Programa 1229 – FUNDAGRO, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dotação orçamentária 10.05.20.606.8888.2005.4.5.90.66.02.00-1062.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura da meta acrescida pelo artigo anterior, parte do recurso financeiro do Superávit 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.755, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.716, de 25 de março de 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.716, de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2" ...

Parágrafo único. Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – FMDCA – Convênio 1038/2001 –FECA – RECREO, Estado R\$ 15.000,00 e próprios R\$ 3.750,00°. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



sequinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.756, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 3º, da Lei nº 3.724, de 23 de abril de 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 3º da Lei nº 3.724, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. Quando o pretendente não satisfizer os requisitos constantes das especificações dos cargos, a seleção comportará o candidato com maior titulação em cursos livres dentro da respectiva área de atuação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

MAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.757, DE 1° DE JULHO DE 2002.

Actorado Pris 5543111

Denomina Rua **Ernandes** Azevedo Fernandes, um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 5, localizado no Loteamento Mimosa e Prolurb III, Bairro Aeroclube, passa a denominar-se Rua Ernandes Azevedo Fernandes.

Parágrafo único - Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, empresário.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> ŰAÇÓB ZIMMER. refeito Municipal.

Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA



## CÂMARA MUNICIPAL MONTENEGRO

PROC. Nº 091-51 036/02

EM Ob de junho de 20 02

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

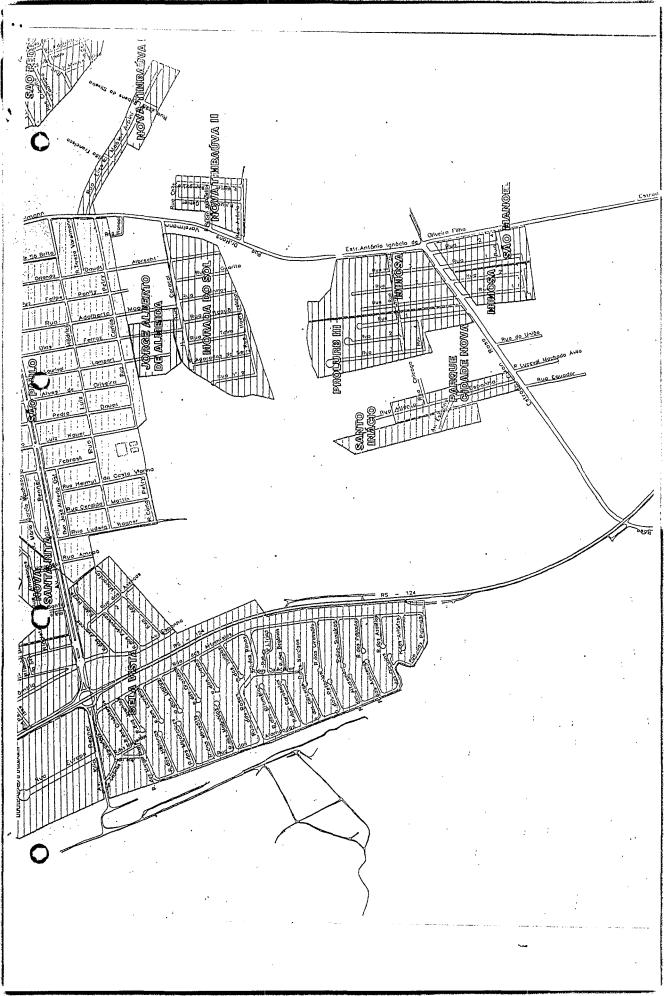
## ERNANDES AZEVEDO FERNANDES

Nascido a vinte e seis de dezembro de 1917, filho de Januário José Fernandes e Lavínia Pinto de Azevedo Fernandes, neto do Capitão Jacinto José Fernandes, casou-se com Erica Weis Fernandes tendo como filhos: Jussara Catarina Weis Fernandes, Tadeu José Weis Fernandes e Fernando João Weis Fernandes, contando ainda com seis netos e nove bisnetos.

Iniciou sua carreira profissional como escriturário no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, indo depois trabalhar na Rede Ferroviária Federal como telegrafista. Pouco tempo depois se associou ao seu sogro na já tradicional Loja Paratodos que operava no ramo de calçados. Deu seguimento ao empreendimento e em 1966 diversificou suas atividades, fundando a Camisaria Fernandes, hoje Camisas Klafer. Em 1974, já aposentado, fundou a Fábrica de Telas Tigre.

Sua vida comunitária também foi muito atuante e repleta de participações, agiu como colaborador em diversos segmentos de nossa sociedade, tais como Clube 7 de Setembro e Clube Chimarrão, que mais tarde uniram-se e formaram o atual Clube do Comércio; CTG 20 de Setembro; Clube de Regatas Cruzeiro do Sul; Lions Clube de Montenegro; Comunidade Católica; Ginásio Marista São João Batista e Colégio São José, onde em alguns exerceu cargos de diretoria.

Cabe destacar que, em 1963, fundou juntamente com o Dr. Heitor Teixeira, o "Oásis Clube de Montenegro" de natureza semelhante ao Lions e ao Rotary, mas com o objetivo de ser genuinamente Montenegrino. Destacou-se na idealização de construção da estrada de acesso ao topo do Morro São João, concluída com o apoio total da Prefeitura Municipal. Faleceu em 28 de novembro de 1995, nesta cidade.





Gabinete do Prefeito



Canca

LEI Nº 3.758, DE 2 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000.00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 SMIC – Administração 23 Comércio e Serviços 695 Turismo	
695 Turismo	
1	
0067 Transporte aéreo	
1409 Infraestrutura do Aeródromo Municipal	
3.3.90.39.11-432 Serviços de Manutenção de Prédios Equip. e Instalação	es

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso parte do recurso financeiro do Superávit 2001.

Art. 3º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Programa 0067 – Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a "Infraestrutura do Aeródromo Municipal", no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.759, DE 2 DE JULHO DE 2002.

Acrescenta valor à Meta Prioritária da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta à meta "construção de prédio para a E.M.E.F. Militão José de Azeredo", constante na Planilha de Metas Prioritárias – SMEC – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, o valor de R\$ 8.446,72 (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), dotação orçamentária 09.03.12.361.3611.1905.4.4.90.51.00-967.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do valor acrescido à meta pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.12.122.0021.2901.3.3.90.30.00-905	R\$ 1.796,72
09.01.12.122.0021.2901.3.3.90.39.03-908	R\$ 1.000,00
09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.03-954	R\$ 3.000,00
09.03.12.361,3611.2905.3.3.90.39.06-955	R\$ 2.000,00
09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.99-959	R\$ 650,00
Total	R\$ 8.446,72

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.760, DE 3 DE JULHO DE 2002.

Altera a redação do art. 192 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 192 da Lei nº 2.635, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 192. Os benefícios do Plano de Seguridade Social compreendem:

- I quanto ao servidor:
- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doenca:
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.
- II quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
- b) auxílio reclusão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN ACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.761, DE 8 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária administrativamente, um auxiliar de serviços escolares.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) auxiliar de serviços escolares, para atuar na Rede Municipal de Ensino - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação é de 120 (cento e vinte) dias.

Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária: 09.02.12.365.3652.2902.3.1.90.11.01.00-920.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> JÁCOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ecretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.762, DE 8 DE JULHO DE 2002.

Denomina João Cândido – Herói da Revolta da Chibata – um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º O logradouro público de **nº 2**, localizado no Loteamento Centenário, Bairro Rui Barbosa, passa a denominar-se "João Cândido".

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Herói da Revolta da Chibata".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN ACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS



CÂMARA MUMICHPAL MONTENEGRO PROC. № 067 - 51 022/02

was all marine and a sound of the sound of t

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL--CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## JOÃO CÂNDIDO- Herói que a História Esqueceu

Nascido em Rio Pardo/RS, marinheiro, negro e na data de 22 de novembro de 1910, indignado com os açoites a que fora submetido um companheiro, iniciou um movimento de revolta contra o tim da inteme e numilhante entre en que eram submetidos constantemente como forma de castigo.

A bordo do Navio Minas Gerais, sublevou a esquadra da Marinha Brasileira, juntamente com os navios Bahia, São Paulo e apontaram seus canhões para a cidade do Rio de Janeira, entre Capital de República.

Nada pediam ou exigiam a não ser o direito de dignidade, eram marinheiros, não escravos. Queriam o fim dos castigos físicos.

Assim, o Governo recém empossado, Marechal Hermes da Fonseca, ficou completamente a mercê dos revoltosos. O Congresso foi reunido às pressas votando uma Lei, conforme exigência dos marinheiros.

Em 26 de novembro de 1910, o levante João Cândido e os seus depõem as armas, a chibata havia sido abolida.

Imediatamente, finda a revolta, iniciava-se a perseguição aos anistiados revoltosos, e, João Cândido, foi preso, torturado, internado em um hospício, queriam dobralo, matá-lo aos poucos, mas sobreviveu, tornando-se um símbolo de resistência.

Morreu em 06 de dezembro de 1969, aos oitenta e nove anos, pobre, esquecido e anônimo, mas foi o almirante negro, o mestre sala dos mares, que ousou mudar a história.

CÂMARA I JNICIPAL MONTE EGRO PROC. № 067- 51 022/ Centenár



Gabinete do Prefeito

LEI № 3.763, DE 10 DE JULHO DE 2002.

Acrescenta valor à meta prioritária da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

1111.166

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido na Planilha de Metas Prioritárias – Gabinete do Prefeito – Programa 1223 – Equipamento e Material Permanente, o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) dotação orçamentária 02.01.04.122.1223.1201.4.4.90.52.00.00-212.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura da meta acrescida pelo artigo anterior, parte do recurso financeiro do Superávit 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



sequinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.764, DE 16 DE JULHO DE 2002.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, "a construção de Estações de Tratamento de água nas localidades de Volta do Anacleto, Porto Garibaldi, Muda Boi, Linha Catarina, Bom Jardim Alto e Bom Jardim Baixo", totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Para cobertura da despesa decorrente do artigo anterior, servirá de recurso o saldo do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 2.927, de 28 de dezembro de 2001, autorizado pela Lei nº 3.693, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LE! N° 3.765, DE 16 DE JULHO DE 2002.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Planilha de Metas Prioritárias SMVSU – DTT o "projeto de sinalização e execução de obras na rua Ramiro Barcelos, confluências – Ernesto Zietlow, Antônio Marques, Hugo Wohlgemuth e com a Coronel Álvaro de Moraes", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07	Sec. Municipal de Viação e Serviços Urbanos
04	Diretoria de Transporte e Trânsito
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
0010	Vias Urbanas
1706	Projeto e Execução de Obras de Trânsito na rua Ramiro Barcelos
4.4.90.51.756	Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 07.04.26.782.0037.2704.3.3.90.39.01-753, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito



#### LEI Nº 3.766, DE 16 DE JULHO DE 2002.

Inclui meta e reduz valor de Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

#### LEI:

Art. 1º Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, no Programa Patrulha Agrícola, dotação orçamentária 10.02.20.606.6012.1010.4.4.90.52.00-1030 a aquisição dos equipamentos:

- 2 tratores 4x4, com motor de 75 cv		106.000,00
- 1 microtrator com enxada rotativa 14 cv	R\$	11.000,00
- 1 reboque agrícola com pneu capac. 1 ton	R\$	1.100,00
- 2 reboques carroção 2 eixos capac. 4,5 ton.		
c/ pneus	R\$	5.200,00
- 2 pulverizadores turbo p/ engate, capac. 400 lts.	R\$	13.000,00
- 2 distribuidores de esterco líquido, capac. 3.000		
1 c/ bomba lobular	R\$	11.600,00
- 2 roçadeiras hidráulicas 1,6 de corte c/ sistema		
embreagem GL	R\$	4.400,00
- 2 arados subsolador c/5 garras c/ dois engates	R\$	2.700,00
TOTAL	R\$	155.000,00

Art. 2º Reduz valor do Programa "agroindústrias comunitárias" — Planilha de Metas Prioritárias SMAM — Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dotação orçamentária 10.02.20.601.6062.1020.3.3.90.39.99-1031.

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do artigo 1º, o crédito da união, recurso PRODESA 2000, estabelecido na Lei nº 3.679/2001, no valor de R\$ 120.000,00; o crédito já existente na dotação orçamentária 10.02.20.606.6012.1010.4.4.90.52.00-1030, no valor de R\$ 20.000,00 e a redução da dotação orçamentária 10.02.20.601.6062.1020.3.3.90.39.99-1031, no valor de R\$ 15.000,00.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

refeito Municipal.

Secretária-Geral.



## LEI Nº 3.767 - DE 18 DE JULHO DE 2002.

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães no Município de Montenegro.

# ISAURA VIEGAS DE MATTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Montenegro, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

## DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2.º - Todos os cães residentes no Município de Montenegro deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1.º – Os proprietários de animais residentes no Município de Montenegro deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2.º – Após o nascimento, os cães deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3.º – Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

 I – Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Vencido o prazo, multa por animal não registrado.



- **Art. 3.º** Para o registro de cães, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:
  - a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;
  - b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;
  - c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal, quando esta transitar na rua, mesmo em companhia de seu proprietário.
- **Art. 4.º** A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Montenegro deve possuir um único número de RGA.
- **Art. 5.º** Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.
- **Art. 6.º** Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.



Parágrafo único – Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

**Art. 7.º** – Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único – Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

**Art. 8.º** – No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único – O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

- **Art. 9.º** ~ Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta), bem como as cópias de documentos fornecidos para animais em trânsito, sob pena de descredenciamento.
- **Art. 10** Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.
- **Art. 11** A Prefeitura Municipal de Montenegro estabelecerá os respectivos preços públicos para:
  - a) registro do cão, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;
  - b) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.



Parágrafo único – Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

#### DA VACINAÇÃO

**Art. 12** – Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único - A vacinação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

- **Art. 13** O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.
- § 1.º Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:
  - a) identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo:
  - b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
  - c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
  - d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
  - e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
  - f) identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;
  - g) número do RGA do animal, quando este já existir.
- § 2.º O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.



- § 3.º Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.
- $\S$  4.º No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem o registro.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 14** – Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Parágrafo único – Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa por animal, ao proprietário.

- **Art. 15** É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.
- § 1.º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.
- § 2.º Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.
- § 3.º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravio, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.
- § 4.º Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:
- I Intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias:
  - II Persistindo a irregularidade será aplicado multa;
- III A multa será acrescida de 50 (cinqüenta) por cento a cada reincidência.



- **Art. 16** Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.
- § 1.º De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.
- § 2.º Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo "caput" deste artigo deverá:
- I Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;
- II Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;
- III Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência.
- § 3.º Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.
- § 4.º Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, comprovantes de esterilização dos machos ou das fêmeas (preferencialmente de todos), e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.
- § 5.º Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.
- § 6.º ~ Os proprietários de animais cuja situação enquadre-se no parágrafo 3º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo "caput" deste artigo.



- **Art. 17** Todo proprietário que cria cães com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, ficando obrigado a registrar seu canil no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e solicitar a respectiva licença, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.
- § 1.º O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses estabelecerá todas as exigências a serem cumpridas pelo proprietário de um canil comercial, visando a obtenção da licença de que trata o "caput" deste artigo. Esta licença deverá ser renovada anualmente.
- § 2.º Constatado, por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos, caberá ao proprietário do animal ou animais:
- I Intimação para que providencie a licença ou respectiva renovação no prazo de 30 (trinta) dias;
- II Findo o prazo, será aplicado multa, caso ainda não exista licença; e nova multa, caso a licença continue vencida.
- ${
  m III}$  A cada reincidência, acréscimo de 50 (cinqüenta) por cento à multa anterior.
- **Art. 18** Todo canil comercial localizado no Município de Montenegro deverá possuir veterinário responsável pelos animais, sob pena de multa, sendo dobrada na reincidência.
- **Art. 19** É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.
- § 1.º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um clube cinófilo oficial.
- $\S~2.^{\circ}$  Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo e parágrafo 1°, os infratores sujeitam-se a:
- I Multa para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;
- ${
  m II}$  Multa para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.
- § 3.º Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses,



excluindo-se dessa obrigatoriedade, a Polícia Militar do Estado bem como as Forças Armadas.

- § 4.º Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os freqüentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.
- § 5.º Em caso de infração ao disposto nos parágrafos 3º e 4º, caberá:
- I Multa para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;
- II Multa para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.
- **Art. 20** Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.
- $\S$  1.º Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.
- § 2.º O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.
- Art. 21 É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa.

Parágrafo único – Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades ou agressões comprovadas.

**Art. 22** – Os eventos onde sejam comercializados cães deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa, aplicada em dobro na reincidência.



# DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

- **Art. 23** Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais cadastrados no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais CPDA, através de normatização própria.
- **Art. 24** Será apreendido todo e qualquer cão encontrado solto em vias e logradouros públicos.
- § 1.º Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.
- § 2.º Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.
- § 3.º Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequados e separados por sexo e espécie.
- § 4.º A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:
- I Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;
- II Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;
  - III Eutanásia.
- § 5.º No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 2.º deste artigo.
- **Art. 25** Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando a comprovação da posse.



Parágrafo único – Caso o cão apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.

**Art. 26** – Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único – Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.

**Art. 27** – Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de Montenegro.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, juntamente com a taxa de retirada, será aplicada multa.

# Art. 28 - São considerados maus-tratos contra cães:

- a) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, sofrimento ou morte;
- b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água, assim como deixar de ministrar-lhe assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;
- c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
- e) utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- f) deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;
- g) provocar-lhes a morte por envenenamento;
- h) abatê-los para consumo;
- i) sacrificá-los com métodos não humanitários;
- j) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.



Parágrafo único - A critério do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, outras práticas poderão ser definidas como maus-tratos, mediante laudo técnico.

- **Art. 29** Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães deverá:
- I Orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:
  - a) imediatamente;
  - b) em 7 (sete) dias;
  - c) em 15 (quinze) dias;
  - d) em 30 (trinta) dias.
- II No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no Art. 17 do Decreto Federal 3.179/99 (regulamentação da Lei Federal 9.605/98 Lei de Crimes Ambientais), e comunicar ao órgão municipal integrante do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei Federal 9.605/98.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

- I Multa em dobro;
- II Perda da posse do animal.
- **Art. 30** Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único – O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa, dobrada na reincidência.

# DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES

**Art. 31** – Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.



# DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 32 – O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único – Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

- **Art. 33** O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.
- **Art. 34** O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:
  - a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães;
  - b) zoonoses;
  - c) cuidados e manejo dos animais;
  - d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
  - e) castração;
  - f) legislação;
  - g) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.
- **Art. 35** ~ O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.



Art. 36 – Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - Em caso de infração ao disposto no "caput"

deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

I – Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7

(sete) dias;

II – Persistindo a situação, será aplicada multa, dobrada na reincidência.

**Art. 37** – O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

**Art. 38** – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 39** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 18 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN, Secretária Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

7e 1890 715109

LEI Nº 3.768, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Altera a Lei nº 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Unifica os Cadastros Imobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo extinguir-se o parágrafo único, do art. 15, o SERVIÇO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO da Secretaria Municipal da Fazenda — SMF, que será absorvido pelo DEPARTAMENTO DE PESQUISA E URBANISMO, constante no parágrafo único, do art. 16, da Lei nº 3.360, de 1998, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento — SMAP.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do Departamento de Pesquisa e Urbanismo, passando a ser DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO.

Art. 2º Transfere a DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS, prevista no parágrafo único, do art. 7º, com suas respectivas turmas de Manutenção I, II e III da Secretaria Municipal de Viação de Serviços Urbanos – SMVSU, para a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, constante no parágrafo único, do art. 8º.

Art. 3º Cria o DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, constante no parágrafo único, art. 11, sendo que extingue-se a DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO MENOR, passando a compor a Organização Estrutural do Departamento, o SETOR DE ATENDIMENTO AO IDOSO.

Parágrafo único. Altera a denominação do Setor de Atendimento ao Idoso para **SETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 4º **Transfere** o **SETOR DE ATERRO SANITÁRIO** constante no parágrafo único, art. 7º, ligado à Seção de Limpeza Pública da Secretaria



Gabinete do Prefeito

Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, passando a compor a unidade da **DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE**, parágrafo único, art. 17.

Art. 5º Extingue o Departamento de Pesquisa Jurisprudencial e Pareceres, constante no parágrafo 3º do art. 6º, Gabinete do Prefeito -- PGM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

# LEI COMPLEMENTAR Nº 3.769, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Cria mais 01 (um) cargo de Assessor Jurídico – CC/FG 09 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica criado mais 01 (um) cargo de ASSESSOR JURÍDICO, padrão CC/FG 09, no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.03.04.122.0021.2205.3.1.90.11.01-220.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

# LEI Nº 3.770, DE 22 DE JULHO DE 2002.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.747, de 25 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 260.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.747, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
03	FMS – Contas vinculadas
10	Saúde
301	Atenção Básica
0049	Assistência Médica à população
1612	Ampliação da pediatria e farmácia - PAB
4.4.90.51-6601	Obras e Instalações" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.771, DE 23 DE JULHO DE 2002.

Denomina, Rua "20 de Setembro" um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 3, localizado no Loteamento Mimosa, Bairro Aeroclube, passa a denominar-se Rua **"20 de Setembro"**.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo de Rua "20 de Setembro", a referência "Revolução Farroupilha".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

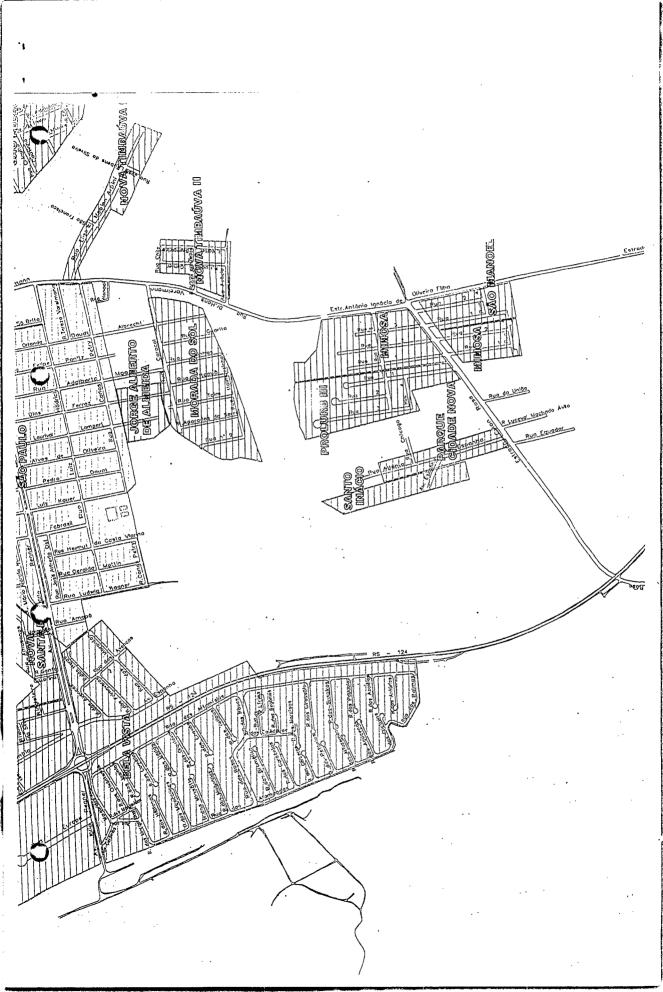
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO BRAATZ





# LEI N.º 3.772 - DE 29 DE JULHO DE 2002.

Altera a composição do COMDEM — Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

# ISAURA VIEGAS DE MATTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

#### 1 F T

**Art. 1.º** – O art. 3º da Lei n.º 3.514 que reorganiza o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Montenegro, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.  $3.^{\circ}$  — O Conselho Superior será formado por um representante das seguintes entidades sediadas no Município :

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ... e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- k) FGTAS/SINE (NR)
- 1) ...
- § 1.0 ...
- § 2.0 ...
- § 3.º ..."

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereadora ISAURA

DE MATTOS, Presidente.

JANETE MARIA HÖRLLE ZIRBES, Secretária-Geral Substituta.

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.773, DE 30 DE JULHO DE 2002.

Denomina Rua Carlos Edvin Endres, um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 1, localizado no Loteamento Mimosa, Bairro Aeroclube, passa a denominar-se Rua <u>Carlos Edvin Endres</u>.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "empresário".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

RÖSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA



# CARLOS EDVIN ENDRES

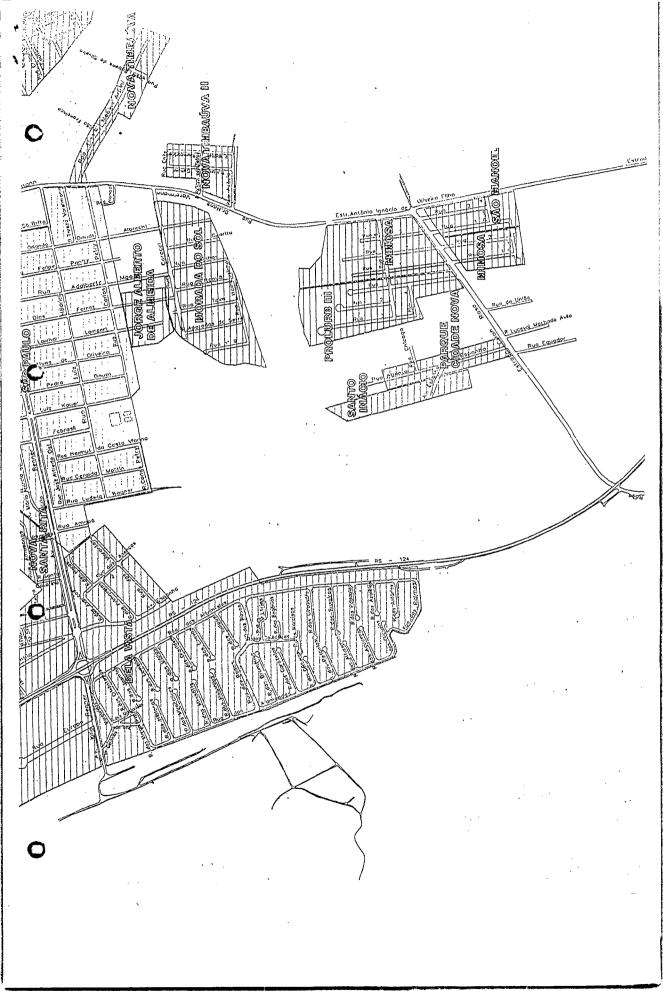
Nascido aos onze dias de novembro de 1911, neste Município de Montenegro, foi casado com Emília Rosalina Nedel Endres, com quem teve dois filhos, Paulo e Cláudio Pedro Endres. Residia a Rua Ramiro Barcelos nº 2313, nesta cidade.

Iniciou como agricultor, foi também pedreiro, proprietário de uma fábrica de balas. Posteriormente, comprou uma pedreira, passando a produzir pedras, lages e rebolos, fornecendo inclusive para a Zivi-Hércules de Porto Alegre; em função do transporte da produção da pedreira, adquiriu alguns caminhões. gerando com isto uma das primeiras transportadoras do Município Montenegro. de comerciante, foi proprietário do Café Comercial. Como pecuarista, criou gado e trabalhou com fornecimento de leite.

Foi sócio, por anos, do Clube Riograndense e do Clube do Comércio. Jogou bolão no Soberano e no 24 de Outubro. Incentivou e ajudou na construção do Ginásio São João Batista, pertencente a Ordem dos Irmãos Maristas. Colaborou na construção das Capelas Santo Antonio e do Rosário Fundou o Sindicato Rural de Montenegro.

Na construção da Igreja Matriz São João Batista, atuou como Presidente da comissão construtora.

Faleceu em vinte e seis de março de mil novecentos e setenta e sete.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.774, DE 30 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 24.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04	SMIC - Secretaria Mun. Ind. Comércio e Turismo
01	SMIC
23	Comércio e Serviços
695	Turismo
6953	Programa Cidade Bonita
1410	Projeto Sinal + Ação - Placas Sinalização
4.4.90.51.433	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1808.4.4.90.51.00-822, no valor de R\$ 24.000,00.

Art. 3º Exclui a meta **"Pavimentação da Estrada Dr. Cilon Rosa"**, da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1808.4.4.90.51.00-822, no valor de R\$ 85.000,00.

Art. 4º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Programa Cidade Bonita, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a meta "Projeto Sinal + Ação – placas de sinalização", no valor de R\$ 24.000,00.

Art. 5º Acrescenta valor à meta na Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2002, **"200 jazigos para o cemitério municipal"**, dotação orçamentária 07.01.04.452.2213.1703.4.4.90.5100-715, no valor de R\$ 11.000,00.



Gabinete do Prefeito

Art. 6º O recurso da redução da meta estabelecida no art. 3º servirá para atender a abertura do crédito especial constante do art. 2º, no valor de R\$ 24.000,00 e a suplementação das dotações orçamentárias: 07.01.04.452.2213.1703.4.4.90.51.00-715, no valor de R\$ 11.000,00 e 09.03.12.361.0058.2906.3.3.90.39.05-963, no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

# LEI Nº 3.775, DE 30 DE JULHO DE 2002.

Acrescenta valores às metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEJ:

Art. 1º Fica acrescido à meta **"equipamentos de informática"**, na Planilha de Metas Prioritárias — SMF — Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), dotação orçamentária 05.01.04.123.1223.1501.4.4.90.52.00.00-509.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do valor acrescido à meta pelo artigo anterior, o saldo de equipamento e material permanente, de mesma dotação orçamentária 05.01.04.123.1223.1501.4.4.90.52.00.00-509, no valor de R\$ 1.700,00.

Art. 3º Fica acrescido à meta **"equipamento e material permanente"**, na Planilha de Metas Prioritárias — SMVSU — Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dotação orçamentária 07.02.25.752.1223.1704.4.4.90.52.00.00-729.

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura do valor acrescido à meta pelo artigo anterior, a redução da dotação orçamentária 07.02.25.752.0036.2702.3.3.90.30.00.00-727, no valor de R\$ 1.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Profeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete до Prefeito

LEI Nº 3.776, DE 31 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.200,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
01	Prefeito e Órgãos de Cooperação
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Planejamento Administrativo e Governamental
2202	Conselho Tutelar
3.3.90.34-227	Despesas de Pessoal – Terceirização

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 05.01.04.123.0021.2501.3.3.90.35.00-505, no valor de R\$ 1.200,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.777, DE 5 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 268.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 268.000,00, nas seguintes dotações orçamentárias:

Com recursos próprios – R\$ 238.000,00

06 SMSAS

02 FMS – UMSO – Recursos próprios

10 Saúde

301 Atenção Básica

0048 Assistência Médica à população – Recursos Próprios

2620 Contrapartida PSF

3,3,90,39,12-699 Serviços de Terceiros – Saúde

Com recursos vinculados - R\$ 30.000,00

06 SMSAS

03 FMS – Contas Vinculadas

10 Saúde

301 Atenção Básica

0049 Assistência Médica à população – Recursos Federais

2608 PAB – Variável

3,3,90,39,12-600 Serviços de Terceiros – Saúde

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit verificado no exercício de 2001 — Recursos próprios, no valor de R\$ 238.000,00 e recursos da União — PAB Variável, no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º Inclui no Plano Plurianual 2002-2005 – ATENÇÃO BÁSICA – 301.12 – Programa Saúde da Família – Descrição da Ação: garantia de integralidade da assistência à saúde.



Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.778, DE 12 DE AGOSTO DE 2002.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 3.658, de 22 de outubro de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 3.658, de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, o parágrafo único, assim estabelecendo:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários, de mesmo objeto de cada Programa inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro, serão autorizados por Decreto do Executivo, até o limite máximo de 20% da despesa, respeitadas as condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e disponibilidade de recursos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.779, DE 12 DE AGOSTO DE 2002.

Cria cargo de Farmacêutico e Nutricionista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Ficam criados mais 1 (um) cargo de Farmacêutico e 1 (um) cargo de Nutricionista, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 2.636/90 — Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.01-618.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

# LEI Nº 3.780, DE 12 DE AGOSTO DE 2002.

Exclui meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica excluída a meta **"recadastramento de 4.500 unidades imobiliárias"**, da Planilha de Metas Prioritárias — SMAP/DPU — Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, no valor de R\$ 28.000,00, dotação orçamentária 03.02.04.126.1252.1303.3.3.90.39.99.00-317.

Art. 2º O recurso proveniente da exclusão da meta do artigo anterior, servirá para a suplementação da dotação orçamentária 03.03.04.121.0021.2304.3.3.90.39.99.00-321, no valor de R\$ 28.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IYAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

# LEI N° 3.781, DE 12 DE AGOSTO DE 2002.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, "a execução de obras de infraestrutura de 36 lotes, no loteamento Prolurb III", no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Art. 2º Para cobertura da despesa decorrente do artigo anterior, servirá de recurso o saldo do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 2.928, de 28 de dezembro de 2001, autorizado pela Lei nº 3.694, de 27 de dezembro de 2001, no valor de R\$ 113.000,00 e a redução da dotação orçamentária 03.06.99.99.9999.3999.9.99.99.02.00-359 — Reserva de Contingência, no valor de R\$ 66.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

# LEI Nº 3.782, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

Inclui Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, o Programa "Participação do município nas obras de execução e pavimentação da rodovia RS-124, Pareci Novo e Montenegro", no valor de R\$ 27.000,00.

Art. 2º Para cobertura da despesa decorrente do artigo anterior, servirá de recurso o saldo do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 2.917, de 17 de dezembro de 2001, autorizado pela Lei nº 3.688, de 14 de dezembro de 2001, no valor de R\$ 24.000,00 e a redução da dotação orçamentária 08.01.17.512.5121.2802.3.3.90.39.01.00-826, no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN/JACOB ZIMMER,

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



LEI Nº 3,783 - DE 19 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e custear montante de recursos para atender a demanda do Transporte Escolar para alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e custear recursos para atender a demanda de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, em Transporte Escolar.

Art. 2º Os recursos para atender as despesas do artigo anterior são provenientes de receitas próprias do município e de repasses efetuados pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 19 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,

Maria Cristina Moysés Esswein, Secretária Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.784, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

Denomina Rua Raimundo Correia da Silva, um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 3, localizado no Loteamento Olaria, Bairro Olaria, passa a denominar-se Rua <u>Raimundo Correia da Silva</u>.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, empresário.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 $\label{eq:GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 2002.}$ 

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO



# CURRÍCULO DE RAIMUNDO CORREIA DA SILVA

Raimundo Correia da Silva, nasceu na cidade de Taquara, neste Estado, no dia 21 de março de 1917, filho de Leodoro Correia da Silva e de Francelina Correia da Silva, ambos brasileiros.

Homem trabalhador, de muita fibra, teve parte de sua história contada no Município de Canela, neste Estado, onde conheceu Joana Maria Dias da Silva, com quem se casou e teve sete filhos, que são eles: Pedro, João Enio, Maria Helena e Wanda Correia da Silva, Raimundo filho, Maria Gessi Carneiro, Maria Nelci da Silva Dias.

Com muita luta conseguiu educar e conduzir seus filhos à uma vida digna e respeitável, mesmo vindo de origem humilde, fez de seus punho verdadeiras pás que garimparam um certo conforto para toda sua família. O frio algoz da serra gaúcha nunca o fez desistir, mas mudou-se para dar melhores condições aos filhos de estudarem, entendia que o estudo era o maior tesouro de um homem.

Em janeiro de 1956, fixou residência em Montenegro, mudou-se duas vezes, até constituir residência própria, na Rua Getúlio Vargas, Bairro Santo Antonio.

Foi fundador da Pedreira de Britagem na localidade de Passo da Serra, no governo do então Prefeito Hélio Alves. Neste governo, Raimundo prestou muitos serviços a Prefeitura Municipal, até o ano de 1969, quando teve seus equipamentos encampados pelo Dr. Adolfo Schüler Neto.

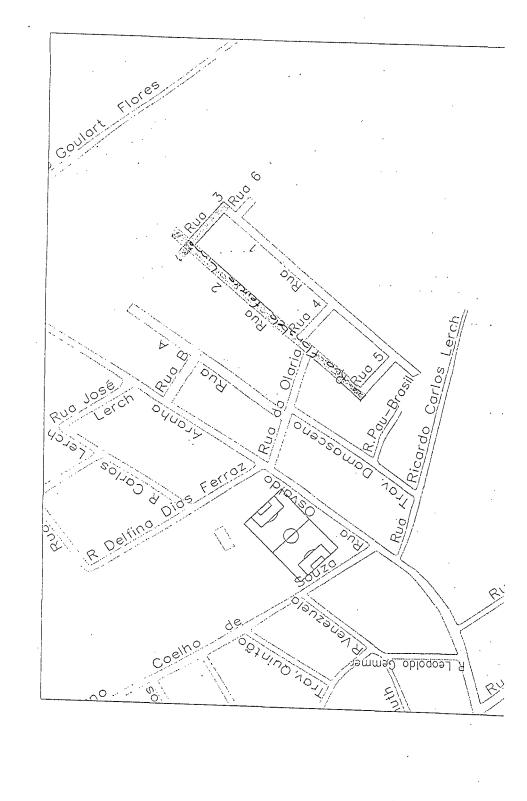
Aos cinquenta e dois anos de idade, Raimundo ficou pai novamente de um filho homem de nome Assis Correia da Silva. Nunca se entregou às amarguras, mesmo passando por dificuldades e perdendo parte de seu patrimônio, a vinda deste filho lhe trouxe novo ânimo para o trabalho, conseguindo recuperar-se e fazer tudo que estava ao seu alcance, pelos seus filhos.

Seu lema era "Tem muitos homens que trabalham para procurar a felicidade e outros são felizes trabalhando". Assim, fez



história, sendo pessoa importante na vida de seus familiares, amigos, colegas e funcionários, com quem conviveu.

Aos sessenta e cinco anos , no dia dois de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, veio a falecer, vítima de Infarto do Miocárdio, mas na memória de todos ficou como um homem empreendedor, que muito inspirou e continua inspirando seus colaboradores bem como seus filhos, que permanecem contribuindo com seu trabalho para a grandeza de nossa cidade.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.785, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.766, de 16 de julho de 2002, que inclui meta e reduz valor de Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.766, de 2002, que inclui meta e reduz valor de Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências, passando a constar:

"Art. 1º Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, no Programa Patrulha Agrícola, a aquisição dos equipamentos:

- 2 tratores 4x4, com motor de 75 cv	R\$	106.000,00
- 1 microtrator com enxada rotativa 14 cv	R\$	11.000,00
- 1 reboque agrícola com pneu capac. 1 ton	R\$	1.100,00
- 2 reboques carroção 2 eixos capac. 4,5 ton.		
c/ pneus	R\$	5.200,00
- 2 pulverizadores turbo p/ engate, capac. 400 lts.	R\$	13.000,00
- 2 distribuidores de esterco líquido, capac. 3.000		
1 c/ bomba lobular	R\$	11.600,00
- 2 roçadeiras hidráulicas 1,6 de corte c/ sistema		
embreagem GL	R\$	4.400,00
- 2 arados subsolador c/5 garras c/ dois engates	R\$	2.700,00
TOTAL	R\$	155.000,00" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

GRO (S)

#### LEI Nº 3.786, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.768, de 19 de julho de 2002, que altera a Lei nº 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.768, de 2002, que altera a Lei nº 3.360, de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

"Art. 1º Unifica os Cadastros Imobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo extinguir-se o SERVIÇO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO da Secretaria Municipal da Fazenda — SMF, constante no parágrafo único, do art. 15, que será absorvido pelo DEPARTAMENTO DE PESQUISA E URBANISMO, constante no parágrafo único, do art. 16, da Lei nº 3.360, de 1998, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento — SMAP. (NR)

Parágrafo único. ... "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.787, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.758, de 2 de julho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.758, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 e dá outras providências, passando a constar:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0067	Transporte Aéreo	
1409	Infra-estrutura do Aeródromo Municipal	
3.3.90.39.11-432	Serv. de Manut. de Prédios Equip. e Inst.R\$10.000,00	
4.4.90.51.00-434	Obras e Instalações	R\$30.000,00"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

YAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

# LEI N° 3.788, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 3.709, de 5 de março de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 3.709, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A O Município de Montenegro repassará às entidades, o valor abaixo relacionado, referente a contrapartida: (AC)

ENTIDADE	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 14.469,24
Associação de Pais e Afrigos dos Excepcionais 74742	R\$ 3.310,08
Associação Lar Sagrada Família	R\$ 3.232,68
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 22.466,40
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 43.478,40"
TOTAL	Νφ 43.470,40

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Brefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



seguinte

10

03

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3,789, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 34.774,32 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### t. E 1:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 34.774,32 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Diretoria de Meio Ambiente

Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente

00	Billotoria do mete / millotoria	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0034	Proteção ao Meio Ambiente	
1025	Programa Morar Melhor - Sanea SEDU/PR	amento Básico
3.3.90.30.1071	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
4.4.90.51.1072	Obras e Instalações	R\$ 16.228,32
		R\$ 12.000,00
4.4.90.52.1073	• •	R\$ 30.228,32
SUB-101AL		ΝΨ 50.220,52
10	Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente	
03	Diretoria de Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0034	Proteção ao Meio Ambiente	
1026	Contrapartida Programa Morar Melhol Básico	r – Saneamento
3.3.90.30.1074	Material de Consumo	R\$ 846,00
3.3.90.39.99.1075		R\$ 200,00
4.4.90.51.1076	•	R\$ 3,500,00
		R\$ 4.546,00
300-101AL		
TOTAL		R\$ 34.774,32



Gabinete do Prefeito

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o repasse financeiro da União – Programa Morar Melhor – Contrato de repasse nº 108798-16/2000/SEDU/CAIXA FEDERAL, no valor de R\$ 30.228,32 e a redução da dotação orçamentária 03.06.99.999.9999.3999.9.99.99.02.00-359, no valor de R\$ 4.546,00.

Art. 3º Inclui no Plano Plurianual 2002-2005, no Programa PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, a "infra-estrutura no Aterro Sanitário".

Art. 4º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Planilha de Metas Prioritárias SMAM "construção de galpão para refeição e descanso; aquisição de equipamentos e pavimentação do piso para triagem e ampliação da rede elétrica no Aterro Sanitário", no valor de R\$ 34.774,32.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.790, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro, CNPJ nº 91.374.561/0001-06, estabelecida na RST 470.

Art. 2º O incentivo disposto no art. 1º desta Lei compreenderá o repasse financeiro através de subvenção econômica, no valor de R\$ 500.000,00 (cuinhentos mil reais).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na ampliação e operacionalização da empresa nos termos desta lei, como da Lei nº 3.739/2002.

Art. 4º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – 150 empregos diretos;

II – produção estimada de 10.000 toneladas/ano em produtos industrializados;

 III – a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

IV – divulgar o município entre seus parceiros e fornecedores;

V - agregar valor ao retorno de ICMS mensal para o município de

Montenegro;

VI – iniciar as operações na unidade até dezembro de 2002;

VII - demonstrar, até o final do exercício de 2004, que o retorno do incentivo correspondeu;

VIII – custear alguma atividade ligada à cultura do município;

IX – implantar creche para filhos de seus empregados/funcionários, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da instalação da fábrica de produtos industrializados;

X – custear despesas na adoção de um ou mais atletas montenegrinos;

 XI – apoio financeiro aos programas voltados às crianças em vulnerabilidade social.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º No caso de encerramento das atividades em até 8 (oito) anos, ou mesmo não se implantando o objetivo, o município será indenizado no valor do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0062	Incentivos à empresas e ao comércio
1408	Incentivos às indústrias
3.3.60.41-431	Contribuições para entidades com fins lucrativos

Art. 7º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do Superávit financeiro do exercício de 2001, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 8º Inclui-se no Plano Plurianual 2002-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Planilha de Metas Prioritárias SMIC, PROMOÇÃO INDUSTRIAL, a meta – **INCENTIVOS ÀS EMPRESAS**.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ilt. pela lei 4042/04

# LEI N.º 3.791 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Institui o Transporte Urbano Diferenciado para Pessoas Paralíticas e/ou cegas nas linhas convencionais de ônibus, dentro da cidade de Montenegro, e dá outras providências.

# ISAURA VIEGAS DE MATTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

#### LEI:

- **Art. 1.º** Fica instituído, na cidade de Montenegro, o transporte coletivo diferenciado, de pessoas portadoras de deficiência física (paraplégicas ou tetraplégicas) e de pessoas cegas, ambas com difícil ou impossível condição de ambulação.
- **Art. 2.º** Para consecução do transporte, a empresa concessionária do transporte urbano obriga-se a colocar ao dispor dos beneficiários, direta ou indiretamente sob sua responsabilidade, um veículo especial devidamente adaptado e sinalizado que os apanhará juntamente com um acompanhante em suas residências, ante prévia comunicação da necessidade de fazer uso do transporte em determinado dia e horário, retornando-os posteriormente.
- **Art. 3.º** Ao fazer a solicitação do transporte ao concessionário, o beneficiário deverá informar seu nome, endereço e telefone para contato.
- **Art. 4.º** A empresa concessionária deverá manter em sua frota cartazes contendo a informação quanto ao número do telefone colocado à disposição para utilização desse serviço.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- **Art. 5.º** A prestação do serviço diferenciado não implicará em nenhum acréscimo ao valor da passagem normal; no entanto, passará a fazer parte da planilha tarifária.
- **Art. 6.º** A empresa que explora o transporte coletivo tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei, para colocar em funcionamento o serviço.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo implicará em multa diária de 200 UFIR's.

**Art. 7.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Montenegro, 16 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN, Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Percival de Oliveira.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Gabinete do Prefeito

#### LEI N° 3.792, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a editar os atos necessários ao cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado, cria o Quadro Especial de Empregos Públicos, de caráter temporário, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionc a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos necessários ao integral cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, exarada no processo nº 6373-02.00/94-7, alusiva aos servidores municipais por ela abrangidos, inclusive com retroação de seus efeitos ao tempo em que foram praticados aqueles que originaram referida decisão.

Art. 2º Para a consecução do estatuído no artigo anterior, é críado, em caráter temporário, o Quadro Especial de Empregos Públicos do Município de Montenegro, sob o regime celetista, para o exclusivo enquadramento dos servidores municipais relacionados na aludida decisão e constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Considera-se Emprego Público a função exercida por servidor admitido no serviço municipal, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sob o Regime Geral da Previdência Social, sem a prestação de concurso público.

§ 2º O Quadro Especial de que trata o *caput* do artigo, cujos empregos serão extintos à medida que vagarem, por exoneração, por demissão, por aposentadoria ou por falecimento dos servidores neles enquadrados por força desta Lei, é constituído pelas seguintes categorias e número de seus respectivos integrantes:

- a) professores, em número de setenta e dois (72);
- b) motoristas, em número de vinte e sete (27);
- c) operadores de máquinas, em número de sete (7).

 $\,$  Art. 3° No enquadramento a que alude o artigo anterior, observar-se-ão as sequintes regras:

! – ao servidor enquadrado é assegurado o restabelecimento da situação jurídica que detinha ao tempo em que ocorreu a sua ruptura com a nomeação para o cargo público municipal, considerada indevida pelo Tribunal de Contas do Estado.

II – os servidores enquadrados retornam à condição de contribuintes do Regime Geral da Previdência Social, operando-se a devida compensação financeira relativamente ao período em que esteve sujeito ao Regime Previdenciário do Município.



Gabinete do Prefeito

III – os servidores sujeitos às disposições desta Lei, se aposentados ou, se falecidos, seus pensionistas serão considerados como encargos do município.

IV – aos servidores fica assegurada à percepção das vantagens pecuniárias permanentes, sendo que os anuênios integram estas vantagens, transformadas neste ato em pecúnia, passando a compor adiante, a partir da vigência desta lei, as regras estabelecidas como triênios, sendo em cada 3 (três) anos um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor do salário, no máximo de 5 (cinco), no tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Montenegro.

V — a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) será iniciada a partir da entrada em vigor desta Lei, considerando-se compensada aquela que seria devida no período anterior com os valores remuneratórios percebidos a maior pelos servidores no mesmo período.

VI – aos servidores abrangidos por esta Lei serão concedidos os direitos das Leis nºs 3.133, de 25 de abril de 1996, 3.150, de 8 de agosto de 1996 e 3.691, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º As atribuições e o regime de trabalho dos Empregos Públicos a que se refere esta Lei são os constantes do Anexo II, no que tem de assemelhados com os cargos de que derivam.

Art. 5º Os salários dos Empregos Públicos aqui tratados serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices do reajustamento da remuneração dos demais servidores do Município.

 $\,$  Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Preferto Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### ANEXO I

Servidores atingidos pela Decisão do Tribunal de Contas do Estado Processo n.º 6373-02.00/94-7

NOME	CARGO
1) Abrão Vieira de Azevedo	Motorista
2) Adão Machado	Motorista
3) Adão da Silva	Operador de Máquina Rodoviária
	(readaptado para motorista)
4) Ademar Ivo Kuhn	Motorista
5) Ademar Luciano da Silva	Motorista
6) Aloísio M. de Azevedo	Operador de Máquina Rodoviária
7) Ana Maria de Brito	Professora
8) Carmem Regina de Souza	Professora
9) Cilon Alves Machado	Motorista
10) Claúdia Beatriz Teixeira	Professora
11) Claúdia Mielk	Professora
12) Claudio R. L. Pinheiro	Motorista
13) Dalva Neves Severo	Professora
14) Denise E. do Espírito Santo	Professora
15) Dilu Maria de Mattos	Professora
16) Dione Motta Robin	Professora
17) Dirceu S. de Ávila	Operador de Máquina Rodoviária
18) Dulcimarta Lemos Lino	Professora
19) Eliane S. Schallenberger	Professora
20) Elisabete Kauer Honnig	Professora
21) Elisabeth Appel de Lima	Professora
22) Elisete B. dos Santos	Professora
23) Elmiro Rosa dos Santos	Operador de Máquina Rodoviária
24) Fátima B. S. Machado	Professora
25) Fátima Regina Graff	Professora
26) Genésio S. Papalia	Motorista
27) Gladis Ihara da Silva	Professora
28) Hieda Maria Corrêa	Professora
29) Idemar A de Azevedo	Motorista
30) Ione de Oliveira Hack	Professora
31) Irtes M. Seur Veeck	Professora
32) Ivo Oliveira de Moura	Motorista
33) Izolete Machado Kranz	Professora
34) Jacilene L. Lino Belém	Professora
35) João Ari da Silva	Operador de Máquina Rodoviária
36) José Ademar Oliveira	Motorista
37) Jose Caetano Maria	Motorista
38) José Carlos Oliveira	Motorista
39) José Miguel H. Netto	Motorista
40) Leila M. Becker Brandt	Professora



Gabinete do Prefeito

41) Leni da Rosa Conceição	Professora
42) Liana Marta Kochenborger	Professora
43) Liane Maria O. da Silva	Professora
44) Liane Wagner	Professora
45) Loivani Clarise Schu	Professora
46) Luceval Machado Silva	Motorista
47) Lucianita M. Menezes	Professora
48) Luiz Fernando Griebeler	Motorista
49) Magda Klafe da Silva	Professora
50) Mara Rosângela R. da Silva	Professora
51) Marcia Luiza K. Cemin	Professora
52) Marcia Oliveira Barreto	Professora
53) Marcia Regina Kirst	Professora
54) Marcia Sinara Reis	Professora
55) Maria Giane Campiol	Professora
56) Maria I. da C. Griebeler	Professora
57) Maria Laiteti Kuhn	Professora
58) Maria Luiza Becker	Professora
59) Maria Rosane Mendel	Professora
60) Maria da G. Esswein	Professora
61) Mariléia Kniest Reck	Professora
62) Mario Lacau Maciel	Motorista
63) Marivalda Longhi	Professora
64) Marta R. Bondan Krantz	Professora
65) Marta Suzana Engel	Professora
66) Mercedes K. de Azeredo	Professora
67) Newton R. S. da Silva	Operador de Máquina Rodoviária
68) Nina Rosa F. Alff	Professora
69) Nina Rosa Idiarte	Professora
70) Noeli Wagner da Cruz	Professora
71) Odario D. Pereira	Motorista
72) Olmerindo B. de Souza	Motorista
73) Ovídio R. Schlingvein	Operador de Máquina Rodoviária
74) Paulo R. da Motta	Motorista
75) Paulo Roberto Muller	Motorista
76) Pedro Vandir Perdiz	Motorista
77) Romilda M. dos Santos	Professora
78) Rosane Maria de Souza	Professora
79) Rosani Lautert	Professora
80) Rose Cristina Kranz	Professora
81) Roselaine M. Zanette	Professora
82) Roseli Maria Proença	Professora
83) Rosemari Laranjeira	Professora
84) Rozeli R. da Motta	Professora
85) Ruti Daudt	Professora
86) Salete K. da Rocha	Professora
87) Sandra M.C. Born	Professora



Gabinete do Prefeito

88) Selma Borges Marques	Professora		
89) Senira M.K. Peiter	Professora		
90) Sérgio L.A. Oliveira	Motorista		
91) Sérgio L.V. de Quevedo	Motorista		
92) Silvana K Schallenberger	Professora		
93) Silvia M. Plentz Vargas	Professora		
94) Silvia R. M. da Silva	Professora		
95) Simone A B. Mombach	Professora		
96) Sírio J. Nonemacher	Professor		
97) Sondi Lutz da Silva	Professora		
98) Sônia Maria Mottin	Professora		
99) Sônia R. dos Santos Acunha	Professora		
100) Telmo José Mielke	Motorista		
101) Valdair Stahlofer	Motorista		
102) Valdenir da Rosa	Motorista		
103) Valmir de Mattos	Operador de Máquina Rodoviária		
104) Vera Alice Moreira	Professora		
105) Vera Lucia Dhein	Professora		
106) Vera Lucia da Silva	Professora		



Gabinete do Prefeito

#### ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

### ATRIBUIÇÕES:

a) <u>Descrição Sintética</u>: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.: executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito à plantões, viagem e atendimento ao público.



Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

### ATRIBUIÇÕES:

a) <u>Descrição Sintética</u>: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro-plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplenagem; nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.



Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino, exercer atividades docentes, possuindo a respectiva qualificação, desempenhar as atividades de administração, orientação, supervisão e outros que se fizerem necessários no campo de educação como atividade a fim.
- b) Descrição Analítica: desenvolver programa de ensino nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, de acordo com a orientação técnicopedagógica das autoridades competentes; preparar planos de aula; elaborar provas; presidir a aplicação de provas e julgá-las; manter contatos com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de educação e da vida escolar; atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino; participar de atividades extra-classe; incentivar o desenvolvimento das instituições escolares e propugnar pela criação de novas; dirigir instituições escolares, de acordo com determinação superior, sem prejuízo dos trabalhos da classe; manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando necessário ou solicitado; manter atualizado o diário de classe e outros papéis referentes à vida escolar; manter-se atualizado em relação às técnicas e métodos de ensino; usar material didático atual e adequado ao ensino ministrado; sugerir medidas que visem à melhoria da Rede Municipal de Ensino; programar ou colaborar na programação de solenidades cívicas e outras de interesse da escola; integrar-se na coletividade a que serve a escola; executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 22 horas;
- Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domíngos e feriados; e convocação para regime suplementar de trabalho.



Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.793, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 137.090,05, Operação de Crédito do FUNDOPIMES, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 137.090,05 (cento e trinta e sete mil, noventa reais e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1708	Pavimentação de ruas - Bairro Germano Henke -
	FUNDOPIMES
4.4.90.51-831	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a Operação de Crédito do FUNDOPIMES.

Art. 3º Inclui no Plano Plurianual — PPA 2002-2005, Programa 451 — Infra-estrutura Urbana e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a "execução de 11.000,60m² de pavimentação em pedra irregular no Bairro Germano Henke, no valor de R\$ 137.090,05".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16

de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefetto Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

Avar. plli 3847/63

LEI Nº 3.794, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria do Desporto
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
1223	Equipamento e Material Permanente
1919	Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.9936	Equipamento e Material Permanente

Art.  $2^{\rm o}$  Reduz o valor de R\$ 8.500,00 da meta "Melhorias das quadras externas do Parque Centenário", na planilha de metas prioritárias SMEC , dotação orçamentária 09.07.27.812.4512.2916.3.3.90.39.11.00-9910.

Art. 3º O recurso da redução da meta do artigo anterior servirá para atender a suplementação das dotações orçamentárias 09.07.27.812.0016.2916.3.3.90.31.00-9904, no valor de R\$ 2.500,00; 09.07.27.812.0016.2916.3.3.90.39.99.00-9908, no valor de R\$ 3.000,00 e a abertura do Crédito Especial constante do art. 1º, no valor de 3.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de

setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



sequinte

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.795, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo ao Projeto de Expansão Industrial da empresa MARSUL PROTEÍNAS LTDA. e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao Projeto de Expansão e Ampliação da empresa MARSUL PROTEÍNAS LTDA., nos termos da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 2º O incentivo constitui-se na **concessão de uso** de imóvel de propriedade do Município, matriculado no Registro de Imóveis da comarca de Montenegro sob o nº 33.341, de fls. 01, do Livro 2-RG, com a seguinte descrição: "uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 31.696,50m² (trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis metros e cinqüenta centímetros quadrados), situada nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado; e com as seguintes confrontações: a OESTE, em três segmentos, o primeiro de 49,73m, com Vitasuit Alimentos Ltda., o segundo de 10,00m, com a rua Campos Neto, e o terceiro de 54,56m, com o Loteamento Sítio Mariana, inclusive com o final da rua "J" do mesmo loteamento; a LESTE, onde mede 155,05m, com Eleonor José Gonçalves e outros; ao NORTE, em dois segmentos, o primeiro de 133,71m, com Vitasuit Alimentos, e o segundo de 200,00m, com Eleonor José Gonçalves e outros; e, ao SUL, em quatro segmentos, o primeiro de 114,36m, o segundo de 136,22m, o terceiro de 26,35m, e o quarto de 56,58m, sempre com o Loteamento Sítio Mariana de Nilson Sidinei Luft", registro anterior: R.1-31.169.

Art. 3º São compromissos da empresa beneficiada:

 I – implantar o Projeto de Expansão Industrial e estar em funcionamento no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da concessão de uso do imóvel;

II – investir em torno de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais),
 na implantação do empreendimento;

III – gerar, em contrapartida, 40 (quarenta) empregos diretos dentro de 02 (dois) anos, com mão-de-obra contratada no Município de Montenegro;

 IV – formar sua mão-de-obra qualificada dentro da própria empresa com a valorização de seus empregados;



Gabinete do Prefeito

V – produzir a quantidade adicionada de 1.050 toneladas mensais de Proteína Texturizada e iniciar a produção de 250 toneladas mensais de Proteína Concentrada, insumos destinados à indústria alimentícia;

VI — demonstrar após 02 (dois) anos da implantação e funcionamento da empresa que o retorno do incentivo correspondeu;

VII – adotar todas as medidas de proteção ambiental, nos termos da legislação pertinente;

VIII – divulgar o município entre seus parceiros.

Art. 4º O benefício constante nesta lei obedecerá o disposto na Lei nº 3.739/2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento do Projeto de Expansão Industrial, bem como sua operacionalização.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de concessão de uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.796, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.506, de 24 de abril de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.506, de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos de Montenegro, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá a Associação dos Artesãos de Montenegro a contratação de três (03) instrutores para ministrar as oficinas, mediante contrapartida do Município através do repasse mensal de recursos, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por instrutor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

Jan. Pli 3848/03

LEI Nº 3.797, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.480,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0028	Defesa contra sinistros
1918	Alarme para Teatro Roberto Atayde Cardona
4.4.90.51-9935	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias 09.08.13.392.0021.2917.3.3.90.39.03.00-9920, no valor de R\$ 2.480,00 e 09.08.13.392.0021.2917.3.3.90.30.00.00-9931, no valor de R\$ 1.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.798, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Inclui metas no Plano Plurianual 2002-2005.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Ficam incluídas no Plano Plurianual 2002-2005, Lei nº 3.629, de 15 de agosto de 2001, as seguintes metas/programas:

#### SMAM

Preservação e conservação ambiental

542.1 - Programa: Parque do Morro São João

Ação: cercamento da área do topo do Morro e execução de banheiros.

#### **SMAM**

Extensão Rural

606.2 - Programa: Agroindústrias Comunitárias

Ação: conclusão dos pavilhões de Sobrado e Vapor Velho.

#### **GABINETE**

Administração Geral

122.5 - Programa: Conservação e manutenção de prédios públicos

Ação: 1) reforma do prédio do Corpo de Bombeiros

2) cerca de proteção do CBM

3) cercamento da área da antiga estação férrea

4) ampliação e adaptação do espaço físico do museu histórico.

#### **SMEC**

Desporto e Lazer

811.1 - Programa: Modernização e Reaparelhamento

Ação: Reforma geral do Ginásio Domingos dos Santos.

## Educação Infantil

365.4 - Programa: Construção de creches

Ação: Execução de obras ou infra-estrutura para a implantação de creches, total ou parcial, em parcela com entidades.

#### SMOP

Infra-estrutura Urbana

451.1 - Programa: Reestruturação Urbana



Gabinete do Prefeito

Ação: 1) microdrenagem da rua Hans Varelmann

2) implantação de rede de microdrenagem (esgoto) e conclusão de calçamento da rua Carlos Lourival Lampert

3) recapeamento da ruas: Av. Ernesto Popp, Buarque de

Macedo, Dr. Flores, Cap. Jacob Franzen, Catarina de Andrade, Lourenço Wolf, Acácia, Egon Pölking, João Amandio Lutz, Albino Borchardt e Campos Neto.

SMVSU

Administração Geral

122.13 - Programa: Aquisição de áreas e construção de jazigos no

<u>cemitério</u>

Ação: execução de muro de contenção no cemitério municipal.

SMIC

Turismo

695.4 - Programa: Aeródromo Municipal

Ação: Obras de infra-estrutura no aeródromo municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO **FUNDARTE**

#### ADITIVO AO PLANO PLURIANUAL 2.002-2005 .

PROGRAMA DE GOVERNO: 364 - Ensino Superior

Objetivos do programa: Implantar e manter uma instituição de Ensino Superior atuando com cursos de Educação e Arte em nível e graduação e pós graduação.

Descrição do Indicador: número de alunos

Indicador atual: 80 Indicador pretendido: 240

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência estadual

#### **ACÕES**

# 4) CURSO DE PEDAGOGIA DA ARTE EM CONVÊNIO COM A UERGS

Descrição da ação: Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação, nas qualificações de dança, teatro, música e artes visuais.

Tipo da ação: 02 - Continuada

Produto: Vaga Unidade de medida: número Meta: 240

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 648.000,00

Transferências União/Estado: R\$ 3.060.000,00

# 5) AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA FUNDARTE

Descrição da ação: Aquisição de terrenos próximo aos prédios atuais

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Terreno Unidade de medida: número Meta: 03

Fontes de Financiamento:

Transferências Município: R\$ 200.000,00

## PROGRAMA DE GOVERNO: 392 — Difusão Cultural

Objetivos do programa: produzir e promover a arte nas suas diversas manifestações

Descrição do Indicador: púbico atingido

Indicador atual: 37.500 Indicador pretendido: 50.000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Nacional.

#### **ACÕES**

## 5)FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE MONTENGRO - FUMPRÓCULTURA

Descrição da ação: Auxiliar o financiamento das produções artísticas e culturais do Municipio.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Projetos Unidade de Medida: número Meta: .12...

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 120.000,00

# PROGRAMA DE GOVERNO: 12 Educação

Objetivos do programa: Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à escola na área de artes.

Descrição do Indicador: número de alunos por ano

Indicador atual: 600

Indicador pretendido: 1014

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Regional

#### **ACÕES**

# 1) PROJETO DANÇAR

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de ballet clássico, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 150

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 52.000,00 Iniciativa Privada: R\$ 12.000,00

#### 2) PROJETO PINTAR

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de artes visuais, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 20

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 10.000,00

#### 3) PROJETO DE CORDAS

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de instrumentos de cordas e musicalização e formação de orquestra de cordas, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 44

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 39.500,00

## 4) PROJETO CANTO CORAL

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de canto coral e formação de corais comunitários, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 – ação continuada

Produto: vagas Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 300

Fontes de Financiamento:





Gabinete do Prefeito

Aver. Pol Soi 3840/03

LEI Nº 3.799, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 125.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10	SMAM	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
6012	Patrulha Agrícola	
1023	Patrulha Agrícola – PRODESA 2001	
4.4.90.52.00-1066	Equip. Mat. Permanente/União	R\$ 70.000,00
4 4 90 52 00-1067	Equip Mat Permanente/Contrapartida	R\$ 55,000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, o crédito da União-Recurso PRODESA 2001, no valor de R\$ orçamentária 70.000.00 redução da dotação 10.02.20.601.6062.1020.4.4.90.51.00-1032, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002, no Programa Patrulha Agrícola, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a aquisição de uma retroescavadeira, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 4º Reduz valor do Programa "agroindústrias comunitárias" Planilha de Metas Prioritárias SMAM - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002, no valor de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), dotação orçamentária 10.02.20.601.6062.1020.4.4.90.51.00-1032.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 3.800, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o fornecimento de 50.000m³ de jazida de aterro e área de terra de 916m², e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar o fornecimento de jazida de aterro, no montante de 50.000m³, no valor de R\$ 20.000,00, de propriedade de Leandro Frank, situada na localidade de Porto dos Pereiras, neste município.

Art. 2º Fica igualmente, autorizado a indenizar fração de terra num total de 916,00m², no valor de R\$ 3.000,00, de propriedade de Athos Coutinho Boos e outro, localizada na junção da Estrada Maurício Cardoso e Rodovia RS 124 (Estrada Pareci – Montenegro), registrada sob a matrícula nº 208929 (área total).

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes dos artigos anteriores, servirá de recurso o saldo do crédito especial reaberto pelo Decreto nº 3.033, de 16 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI N° 3. 801, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.615,93 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.615,93 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e noventa e três centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06	Sec. Mun. de Saúde e Ação Social
06	Serviço de Habitação Social e FRHP
16	Habitação
244	Assistência Comunitária
0033	Política Habitacional
1613	Programa Habitar-Brasil
3.3.90.93.01-6602	Indenizações e Restituições - Convênios

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do superávit financeiro do exercício de 2001, do Programa Habitar-Brasil, no valor de R\$ 4.615,93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

Revog. plLe: 4.309/05

LEI Nº 3.802, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Acrescenta o  $\S$  4º ao art. 3º da Lei nº 3.136, de 3 de maio de 1996, que regulamenta o art. 178 da Lei Orgânica do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta o  $\S$  4º ao art. 3º da Lei nº 3.136, de 1996, que regulamenta o art. 178 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- -1)
- d) ...
- e) ...
- § 1º ...
- § 2° ...
- § 3° ...
- $\$  4º Poderão concorrer também à função de Diretor e Vice-diretor, os professores regidos pelo regime da CLT." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.803, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2003, as Diretrizes de que trata esta Lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2003, 2004 e

2005;

II – decreto que regulamenta as audiências públicas;

III - anexo de Metas Prioritárias;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;
 V – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

VI - anexo de Metas Fiscais - valores projetados da Dívida Flutuante e

Fundada para 2003-2005;

VII – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - anexo de Metas Fiscais - Ávaliação Atuarial do Regime de

Previdência;

IX - anexo de Metas Fiscais - Avaliação Financeira do Regime de

Previdência;

X – anexo de Riscos Fiscais;

 XI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo executivo.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.



Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários, de mesmo objeto de cada programa inserido na Lei de Diretrizes do exercício financeiro, serão autorizados por Decreto do Executivo, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa, respeitadas as condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e disponibilidade de recursos

Art. 4º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituída pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta dias) subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes

critérios:

 a) redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;

b) limitação de novos projetos;

c) redução das despesas de manutenção dos órgãos.

 $\S$  4º Para efeito do  $\S$  3º, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5º Nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, que conterá a memória de cálculo.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:



Gabinete do Prefeito

 I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

 II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos,

tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

a) atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

b) a expansão do número de contribuintes; e

c) a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela Legislação Tributária Municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes

autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

 II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do Art. 32, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 38, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º As transferências de recursos às entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

Parágrafo único. Os auxílios destinados às pessoas obedecerão os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.499/2000.

Art. 10. A contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao Art. 116 da Lei Federal 8.666/93; letra "f", inc. I, do Art. 4° e Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.



Gabinete do Prefeito

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a: I — prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

е

- II conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.
- § 1º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos Arts. 16, 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º As despesas com pessoal alencadas no Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no Art. 20, inc. III, letras "a" e "b" da mesma Lei e na Emenda Constitucional 25/2000.
- Art. 12. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:
- I proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;
- III capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais; e
- V o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inc. I, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.
- Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.
- Art. 14. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.
- Art. 15. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a



Gabinete do Prefeito

evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inc. I, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que vigerão também na administração direta e indireta, conforme o caput do Art. 31 da Constituição Federal.

Art. 17. A "Reserva de Contingência" será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto nº 2.808, de 28 de junho de 2001.

Art. 18. Os créditos de natureza tributária, em montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) serão cancelados nos termos do inc. II, § 3°, do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	31	META (INVESTIMENTO) AÇÃO LEGISLATIVA	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	031.1	1) Construção de prédio		Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho	. ,	36.700,00	CAMARA
	031.4 031.9		Lbregio bublico	Manter e/ou reformar prédio utilizado pela Câmara	Próprios	10.000,00	CAMARA
	031.9	3) Equipamentos, material permanente e informática		Aquisição de móveis e equipamentos	Próprios	40.000,00	CAMARA
L				VALOR TOTAL	DA PLANILHA	86.700,00	



# **GABINETE DO PREFEITO**

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					JETOK
	122.3	Equipamento e material perm. e informática	ξ.	Melhorar as condições de trabalho	Próprios	√ R\$ 6.300,00	PGM
			,	VALO	R ESTIMADO	R\$ 6.300,00	

# **GABINETE DO PREFEITO**

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO ·	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				τη_στεγιφ	DETOR
	122.3	1) Equipamento e material perm.					
		e informática:					
		* JSM		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	R\$ 6,190,00	JSM
	Ì	* Secretaria dos Conselhos		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	R\$ 6.695,00	Sec. Cons.
		* COMDECOM		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	R\$ 4.917,00	Comdecom
		* Conselho Tutelar		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	R\$ 6.400,00	Cons. Tut.
		* Gabinete		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	R\$ 4,400,00	Gabinete
		1) 01 veículo caminhonete capacid.		Melhorar as condições de trabalho	Federal	R\$ 28.700,00 \(  \)	Conselho
	<u>[</u>	8 pessoas				·	Tutelar
	VALOR ESTIMADO					R\$ 57.302,00	



## SECRETARIA GERAL

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
		<ol> <li>Equipamento e material perm.</li> <li>informática</li> </ol>		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	✓ R\$ 27.980,00	Sec. Geral
			<ol> <li>Reforma do espaço físico do Arquivo Municipal</li> </ol>	Melhorar as condições de trabalho	Próprios	∨ R\$ 37.000,00	Sec. Geral
				VALO	R ESTIMADO	R\$ 64.980,00	

# ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ACOM

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VAL	OR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		Equipamento e material perm. e informática		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	、R\$	1.450,00	ACOM
				VALO	R ESTIMADO	R\$ 1	.450,00	

## FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

ITEM	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3 Equipamento e material perm.		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	/ R\$ 4.950,00	Funrebom
	e informática					
			VALOF	RESTIMADO	R\$ 4.950,00	

# 5º BPM E CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R	SETOR		
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
	122.5		1) Reforma do prédio do CBM	Melhorar as condições físicas	Próprios	R\$ 5.50	0,00 🗸		
			2) Cerca de proteção	Melhorar as condições de segurança	Próprios	R\$5.00	0,00 5		
	VALOR ESTIMADO R\$ 10.500,00								
				VALOR TOTAL DA	SECRETARIA	R\$	45,482,00		



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122					ADMINISTRA	ÇÃO GERAL
	122.3	<ol> <li>Equipamento e material perm. e informática:</li> <li>Administração geral</li> <li>Depto de Geoprocessamento</li> <li>Depto de Planejamento</li> <li>Depto de Pessoal</li> <li>Diretoria de Informática</li> <li>FAP/FAS</li> </ol>		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	2.780,00 16.000,00 2.300,00 18.000,00 31.875,00 12.100,00	SMAP
ĺ	_				SUB-TOTAL	83.055,00	
[	125.1	2.	Plano Diretor	Manter atualizadas normas técnicas	Próprios	200.000,00	DEPLAN
				VALOR TOTAL DA S	SECRETARIA	283.055,00	



# SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS(INVESTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3	Equipamento e material permanente e informática		Melhorar condições trabalho	Próprios	V 15.000,00	
					SUB-TOTAL	15.000,00	
2	695	PROGRAMA CIDADE BONITA					,
	695.3		Elaboração projetos pórticos de entrada do município	Identificação do Município	Próprios	√ 7.000,00	SMIC
					SUB-TOTAL	7.000,00	
		Projeto Caminhos do Rio  1) Execução de nova etapa de obras na antiga Usina e banheiros públicos.			Próprios	92.000,00	
		Instalação de ar condicionado central no prédio da Usina			Próprios	~ 5.750,00	
			3) Instalação de lixeiras, bancos, etc., na beira do Cais		Próprios	5.000,00	SMIC
			4) Concretagem da parte esburacada do Cais, próximo a rampa utilizada para colocar ou retirar pequenas embarcações do Rio Caí		Próprios	. 300,00	
					CUD BOTH	100.050.00	
		Dissists Dalasásis Marsisland			SUB-TOTAL	103.050,00	
		Projeto Balneário Municipal	Reforma dos banheiros     públicos e churrasqueiras		Próprios	√ 8.800,00	SMIC
			Cercamento do campo de futebol		Próprios	13.000,00	
	L				SUB-TOTAL	21.800,00	- ( <del>)</del>

		Projeto Arco-íris	Campanhas educativas de resgate e auto-estíma da população		Próprios	✓ 1.600,00	SMI
	695.4	1) Obras de infra-estrutura no Aeródromo Municipal			Próprios	√ 20.000,00	SMIC
	504.2	1) METADO			SUB-TOTAL	21.600,00	
3	691.2	1) VETADO					
4	661.2	1) VETADO					
				VALOR TOTAL DA S	SECRETARIA	168.450,00	

ag NEMPERSONAL CO.



## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3	Equipamento e material permanente e informática		Melhorar condições trabalho	Próprios	·, 39.020,00	Adm. Geral D. Receita D. Compras D. Contab. DFT DL SCF SCI TP
				VALOR TOTAL	L DA SECRETARIA	R\$ 39,020,00	

# SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS(INVESTIMENTOS)

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3	Equipamento, material permanente e de informática		Melhorar as condições de trabalho	SIA/SUS PAB FIXO	√ 5.000,00 √ 10.832,00	FMS
	122.5		1) Reformar o prédio do Laboratório	Melhorar as condições físicas	SIA/SUS	√ 10.000,00	FMS
. 2	301	ATENÇÃO BÁSICA				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1	301.12	1) Conclusão prédio pediatria		Melhorar as condições físicas	· PAB FIXO	20.000,00	
		·			VALOR ESTIMADO	45.832,00	

## UNIDADE MÉDICA SANITÁRIA ODONTOLÓGICA

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3	Equipamento, material permanente e informática		Melhores condições de trabalho	Próprios	6.100,00	UMSO
	122,1	passageiros		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	v 30.000,00	UMSO
	→ M	ita incluída p 1 lei 3.887/03			VALOR ESTIMADO	36.100,00	

#### SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				·	
	122.3	1) Equipamento e material perm. e informática		Melhorar condições trabalho	Próprios	3.310,00	SHS
					VALOR ESTIMADO	3.310,00	

2.65

#### ) FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO POPULAR – FRHP

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	482	HABITAÇÃO URBANA					
	482.1	1) Construção de casas		Proporcionar habitação popular	Próprios	v 150.000,00	
		2) Urbanização de lotes p/ loteamento		Proporcionar habitação popular	Próprios	70.000,00	
		popular			,	· '	
					VALOR ESTIMADO	220.000,00	

## DESPESAS PRÓPRIAS NÃO COMPUTÁVEIS PARA SAÚDE

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
	512.1	Saneamento básico na Vila     Esperança, com canalização do     Arroio S. Miguel     VETADO	u.	Infra-estrutura social	Próprios	100.000,00	AG
				<u>·</u>	VALOR ESTIMADO	100.000,00	

## ADMINISTRAÇÃO GERAL

	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	Equipamento e material permanente e de informática		Melhorar condições trabalho	Próprios	3.530,00	AG
VALOR ESTIMADO						
			VALOR TOTAL DAS	SECRETARIA	408.772,00	
-		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 122.3 Equipamento e material permanente e	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 122.3 Equipamento e material permanente e	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  122.3 Equipamento e material permanente e de informática  Melhorar condições trabalho  VALOR	122     ADMINISTRAÇÃO GERAL       122.3     Equipamento e material permanente e de informática     Melhorar condições trabalho     Próprios	122     ADMINISTRAÇÃO GERAL       122.3     Equipamento e material permanente e de informática     Melhorar condições trabalho     Próprios     3.530,00       VALOR ESTIMADO     3.530,00

# SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

# ANEXO METAS PRIORITÁRIAS (INVENTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122					ADMINISTRAÇÃ	
	122.1	1) Substituição tanque combustível c/ cap. 15.000 litros e 02 bombas		Segurança	Próprios	<b>~</b> 60.000,00	AG
	0028	Instalar alarme no cemitério		Segurança do prédio e equipamentos	Próprios	✓ 300,00	AG
	122.13	1) Equipamento e material perm. e informática:  • cemitério  • Administração  • Serviço de telefonia e iluminação  • Serviço de limpeza pública  • Diretoria de transporte e trânsito  1) Construção de 150 Jazidos para o Cemitério Municipal		Melhorar as condições de trabalho Super lotação	Próprios Próprios Próprios Próprios Próprios	3.600,00 · 19.930,00 4.800,00 ∨ 1.280,00 ∨ 1.710,00	AG
		Execução de muro de contenção no cemitério municipal	SUB-TOTAL	Viabilizar aumento da estrutura física do cemitério para novas sepulturas		60.000,00 <b>191.620,00</b>	AG
2	451.1	1) 01 semáforos 4 fases		Segurança no trânsito	Próprios	14.000,00	DTT
		2) 08 abrigos (paradas coletivas)		Proteção ao usuário	Próprios	12.000,00	DII
			SUB-TOTAL		11001103	26.000,00	
		3) Recapeamento de ruas: Av. Ernesto Popp, Buarque de Macedo, Dr. Flores, Cap. Jacob Franzen, Catarina de Andrade, Lourenço Wolf, Acácia, Egon Pölking, João Amandio Lutz, Albino Bonchard e Campos Neto.  4) VETADO		Melhorar o tráfego urbano e o transporte coletivo nas ruas	Próprios	v 100.000,00	AG
				·	SUB-TOTAL	100.000,00	
				VALOR TOTAL D	A SECRETARIA	317.620,00	O.

7

# SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3	Equipamento e material perm. e informática		Melhorar condições trabalho	Próprios	9.820,00	SMOP
	122.5		2) Reforma do Palácio Rio Branco (Protocolo)	Melhorar as condições físicas	Próprios	., 28.000,00	SMOP
L	122.1	3) 01 caminhão basculante		Melhorar condições trabalho	Próprios	v 95.000,00	DSURB
2	451	INFRA-FSTRUTURA URBANA			<del>'''</del> '		
	451.1	1) Execução da pavimentação asfáltica e microdrenagem da rua Hans Varelmann		Melhores condições físicas e de trafegabilidade	Próprios, Estado e União	760.000,00	SMOP
		Implantação de rede de microdrenagem (esgoto) e conclusão de calçamento das ruas Carlos Lourival Lampert e Independência		Infra-estrutura urbana	Próprios	v 80.000,00	SMOP



	•	O		O			
	3) Implantação de microdrenagem nas ruas Castro Alves e Menino Deus 4) VETADO 9) VETADO 10) VETADO 11) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Rua Amaury Daudt Lampert, da pavimentação existente até o final da rua (35,00 m) 12) Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Estrada Geral de Santos Reis (a partir da Escola Osvaldo Brochier(400,00 m)	Infra-estrutura urbana	Próprios	× 23.000,00 × 50.000,00	SMOP		
3	512.1 2) VETADO	VALOR TOTAL DA S	SECRETARIA 1	.125.820,00			

# O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS(INVESTIMENTOS)

ITEM	T	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	122.3	Equipamento, material permanente e		Melhorar condições trabalho	Próprios	J 17.280,00	SMEC
	L	informática		Trainer de l'agges d'againe			
	,	~			SUB-TOTAL	17.280,00	[
2	365	EDUCAÇÃO INFANTIL				7.000.00	
1	365.1	1) Aquisição de pracinhas de		Ampliação da rede escolar		3.000,00	
		brinquedos nas Escola José P.			Próprios		
		Steigleder		Ampliação do rado escalar	Proprios	80.000,00	
		2) Construção de prédio no Bairro		Ampliação da rede escolar		80.000,00	
		Ferroviário	3) Reforma banheiro da				
		·		Ampliação da rede escolar		2.000,00	
			Adolfo Schüler	Trimpilação da reae escolar	)	V =	Ed. Infantil
	365.4	1) Execução de obras de infra-	Adding Servate.	Propiciar condições de atendimento em creches		J 202.000,00	
1	3031.	estrutura para implantação de		para crianças de zero a seis anos de idade.	]	,	
	ļ	creches, total ou parcial, em parceria		,	1		
İ	١	com entidados					
	Sec. plu	2) Execução de obras de infra-			Próprios	J 100.000 <b>,</b> 00	
	3884103	estrutura para implantação de creche					
	500.	no Bairro Aeroclube			1		
					SUB-TOTAL	387.000,00	
3	361	ENSINO FUNDAMENTAL					
	361.1	1) Construção de muro na E.M.E.F.			Próprios	<sub>y</sub> 38.000,00	
		Pedro João Müller			[ [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [	20,000,00	l
		2) Construção de calçada na		Ampliação de rede escolar	Estado / SE	., 20.000,00	Ens. Fund.
		E.M.E.F. Adolfo Schüler			Estado / SE	√ 60.000,00	
		3) Ampliação / Reforma da E.M.E.F.			Latado / SL	v 00.000,00	
	361.2	Etelvino de Araújo Cruz  1) Equipamento e material			Estado / SE	√10.000,00	
	301.2	permanente		Ampliação da oferta e melhoria das condições	Próprios /	√ 14.000,00	Ens. Fund.
[ [		реппаненсе		físicas e pedagógicas	Contrap.	▶ 17.000,00	
ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	L				·		$\mathcal{Z}$

4	^					$\circ$	
		2) Equipar o laboratório de informática da E.M.E.F Pedro João Mülller			Merenda escolar Estado / SE	√ 60.000,00	
_	361.5		Promover ações do Dia     Municipal de Combate     ao Tráfico	Divulgar, promover e viabilizar ações e o evento do Dia Municipal de conscientização, reflexão e combate ao Tráfico	Próprios	3.000,00	
					SUB-TOTAL	222.000,00	
4	811	DESPORTO	10.5	TM			
	811.1		<ol> <li>Reforma geral do Ginásio</li> <li>Domingos dos Santos</li> <li>Incentivos às atividades</li> </ol>		Próprios	√30.000,00	Desporto
			esportivas	Ţ.		3.000,00	!
	ل				SUB-TOTAL	33.000,00	
5	122	<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL - CULTURA</u>					
	122.5		1) Cercamento da área da antiga estação férrea	Delimitar e resguardar a área a fim de evitar invasões		75.000,00	
		2) Ampliação e adaptação do espaço físico do Museu Histórico		Preservação e manutenção do patrimônio público		√ 60.000,00	
			3) Recuperação do Museu	·	D	√ 25.000,00	<b>.</b> .
			Histórico Municipal 4) Recuperação da Pinacoteca Municipal	Preservação e manutenção do patrimônio público	Próprios	7.000,00	Cultura
				Preservação e manutenção do patrimônio público			
_	391.1	Aquisição de obra (científico, literário e artístico) para a Biblioteca Municipal		Atualização do acervo bibliográfico	Próprios	4.000,00	
		Bibliotecu i idilicipal	Aquisição de periódicos     (livros e revistas)	Atualização do acervo bibliográfico		4.000,00	
			<ol> <li>Pintura geral do centro cultural, biblioteca e</li> </ol>	Conservação e manutenção do prédio		. 20.000,00	Cultura
	į		auditório 4) Manutenção do sistema de refrigeração do teatro, biblioteca e SEPACH	Melhorar as condições físicas	į	<b>2</b> 0.000,00	
i		5) Sistema de refrigeração e/ou		Melhores condições físicas		80.000,00	

The Asia Control of the African Commence

	0		0	0		0	
	122.3	ventilação do teatro, biblioteca e SEPACH  1) Equipamento e material permanente e de informática para a biblioteca, departamento de cultura, SEPACH e teatro		Melhores condições físicas	Próprios	٠, 36.106,00	
6	392.1	1) VETADO 2) Incentivo à diversas manifestações culturais do Município (grupo Coral Vozes de Montenegro e Coral Enio de Freitas e Castro)			Próprios	21.000,00	
		Treitas e eastroj			SUB-TOTAL	352.106,00	
				VALOR TOTAL DA	SECRETARIA	1.011.386,00	

P

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR	
1	122				·	ADMINISTRAC		
	122.3	1) Equipamento e material perm. e		Melhorar condições trabalho	Próprios	15.000,00	SMAM	
		informática			Próprios	13.000,00	Parques e	
		,					Praças	
2	542	·		PRES	ERVAÇÃO E C	ONSERVAÇÃO A	MBIENTAL	
	542.1	1) Implantação gradual do Plano de		Cercamento da área do topo do Morro e	Próprios/			
		Manejo do Morro São João		execução de banheiros	Estado e	15.000,00	SMAM	
					União			
3	606	EXTENSÃO RURAL						
	606.2	1) Conclusão dos Pavilhões de			Próprios	30,000,00	DFA	
		Sobrado e Vapor Velho			Proprios	30.000,00	DFA	
4	451.2	1) VETADO						
		2) VETADO						
5	451.3	1) VETADO						
į		2) VETADO			}		}	
		3) VETADO					ĺ	
		4) VETADO						
		5) VETADO					i	
		6) VETADO						
	VALOR TOTAL DA SECRETARIA 73,000,0							

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO FUNDARTE

## ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

## PROGRAMA DE GOVERNO: 364 – Ensino Superior

Objetivos do programa: Implantar e manter uma instituição de Ensino Superior atuando com cursos de Educação e Arte em nível e graduação e pós graduação.

Descrição do Indicador: número de alunos

Indicador atual: 80

Indicador pretendido: 160

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Regionalização: Abrangência estadual

#### AÇÕES

## 4) CURSO DE PEDAGOGIA DA ARTE EM CONVÊNIO COM A UERGS

Descrição da ação: Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação, nas qualificações de dança, teatro, música e artes visuais.

Tipo da ação: 02 - continuada

Produto: vaga Unidade de Medida: número Meta: 160

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 150.000,00

Transferências União/Estado: R\$ 680.000,00

## 5) AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA FUNDARTE $\checkmark$

Descrição da ação: Aquisição de terrenos próximo aos prédios atuais

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Terreno Unidade de medida: número Meta: 03

Fontes de Financiamento:

Transferências Município: R\$ 185.000,00

## PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação

Objetivos do programa: Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à escola na área de artes.

Descrição do Indicador: número de alunos por ano

Indicador atual: 600

Indicador pretendido: 1014

Unidade Responsável:Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Regional

#### **AÇÕES**

ď

#### 1) PROJETO DANÇAR

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de ballet clássico, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 – ação continuada

Produto: vagas Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 150

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 52.000,00 Iniciativa Privada: R\$ 12.000,00

#### 2) PROJETO PINTAR 🎘

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de artes visuais, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 20

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 10.000,00

#### 3) PROJETO DE CORDAS

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de instrumentos de cordas e musicalização e formação de orquestra de cordas, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 44

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 39.500,00

#### 4) PROJETO CANTO CORAL

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de canto coral e formação de corais comunitários, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 300

Fontes de Financiamento:



Recursos do Município: R\$ 25.000,00

# 5) ACESSO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA QUALIFICADA

Descrição da ação: atendimento individualizado de alunos de forma regular, continuada e com acesso universal nas áreas de teatro, dança, música e artes visuais, através de edital público de vagas.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 400 Produto: vagas

Fontes de Financiamento:

Recursos da União/Estado: R\$ 10.000,00

Recursos Próprios: R\$ 36.600,00 Recursos do Município: 250.000,00

## 6) PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais nas áreas de artes, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar, em locais de dificil acesso e/ou instituições carentes de Montenegro.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Unidade de Medida: número de vagas por ano Meta: 100 Produto: vagas

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 37.500,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 244 - Assistência Comunitária

Objetivos do programa: Coleta de alimentos e agasalhos

Descrição do Indicador: público atingido por ano

Indicador atual: 5.000 Indicador pretendido: 8.000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência local.

### **AÇÕES**

## 1) CAMPANHA DA AMIZADE FUNDARTE

Descrição da ação: Promoção de evento festivo no Parque Centenário de Montenegro, com apresentações artísticos e serviços sociais gratuitos, para a coleta de agasalhos e alimentos.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: eventos Unidade de Medida: número Meta: 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 2.500,00 Recursos do Município: RS 5.000,00 PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação

Objetivos do programa: promoção de seminários e encontros de estudos

Descrição do Indicador: eventos por ano

Indicador atual: 01 Indicador pretendido: 01

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Nacional.

#### **AÇÕES**

#### 1) SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO

Descrição da ação: Promoção de seminário sobre arte e educação reunindo professores especialistas na área para palestras, oficinas, painéis, relatos e outras atividades.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: eventos Unidade de Medida: número Meta: 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 30.000,00 Recursos União/Estado R\$ 7.500,00 Iniciativa Privada: R\$ 2.500,00 PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação

Objetivos do programa: Editar publicações nas áreas de artes e educação

Descrição do Indicador: volumes

Indicador atual: 02 Indicador pretendido: 07

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Nacional.

#### **AÇÕES**

1)REVISTA DA FUNDARTE

Descrição da ação: Edição de revista semestral contendo artigos de professores renomados nas áreas de educação e arte.

Tipo de ação: 01 - projeto

Unidade de Medida: números Meta: 03 Produto: Revistas

Fontes de Financiamento: Iniciativa Privada: R\$ 8.000,00

2)ANAIS DO SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO

Descrição da ação: Edição de anais anuais contendo palestras, painéis e as atividades

realizadas no Seminário Nacional de Arte e Educação.

Tipo de ação: 01 - projeto

Unidade de Medida: números Meta: 01 Produto: Anais

Fontes de Financiamento: Recursos Próprios: R\$ 1.500,00

3)PESQUISAS EM ARTE

Descrição da ação: Edição de livros contendo trabalhos de pesquisa na área de artes.

Tipo de ação: 01 - projeto

Unidade de Medida: números Meta: 02 Produto: Livros

Fontes de Financiamento: Iniciativa Privada: R\$ 8.000,00 PROGRAMA DE GOVERNO: 392 - Difusão Cultural

Objetivos do programa: produzir e promover a arte nas suas diversas manifestações

Descrição do Indicador: púbico atingido

Indicador atual: 37.500

Indicador pretendido: 50.000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Nacional.

#### ACÕES

# 1)FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA DE MONTENEGRO

Descrição da ação: Promoção de festival de teatro de rua com oficinas e espetáculo em vários pontos da cidade.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Eventos Unidade de Medida: números Meta: 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 25.000,00

#### 2)EVENTOS CULTURAIS

Descrição da ação: Promoção de espetáculos de teatro, dança e música no Teatro Roberto Atayde Cardona.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Eventos Unidade de Medida: números Meta: 04

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 15.000,00

#### 3)GRUPOS FUNDARTE

Descrição da ação: Manutenção e desenvolvimento de grupos amadores e profissionais nas áreas de música, teatro e dança.

Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: Eventos Unidade de Medida: grupos Meta: 07

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 35.000,00

# 4)FESTIVAL DE MÚSICA DE MONTENEGRO

Descrição da ação: Promoção de festival de música com oficinas e concertos gratuitos no teatro e na rua.

Tipo de ação: 01 - Projeto

Produto: Eventos Unidade de Medida: número Meta: 01

Fontes de Financiamento: Recursos Próprios. R\$ 0,00 Recursos do Município R\$ 0,00

Transferências União/Estado: R\$ 50.000,00

Iniciativa Privada: R\$ 60.000,00

5)FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE MONTENGRO - FUMPRÓCULTURA

Descrição da ação: Auxiliar o financiamento das produções artísticas e culturais do Municipio.

Tipe de ação: 01 - projeto

Produto: Projeto Unidade de Medida: número Meta: ...04.

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 40.000,00



PROGRAMA DE GOVERNO: 363 - Ensino Profissional

Objetivos do programa: Habilitar cidadãos para o ingresso no mercado de trabalho na

área da música e das artes

Descrição do Indicador: cursos

Indicador atual: 1

Indicador pretendido: 1

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Regional

#### **AÇÕES**

## 1) CURSO TÉCNICO EM MÚSICA

Descrição da ação: Manutenção do ensino profissionalizante em música em curso regular com reconhecimento da SEC.

Tipo de ação: C2 - ação continuada

Produto: vagas Únidade de Medida: números Meta: 30

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 20.000,00



PROGRAMA DE GOVERNO: 365 – Educação Infantil

Objetivos do programa: Oferecer espaço pedagógico qualificado e servir de referência para o ensino da educação infantil.

Descrição do Indicador: cursos

Indicador atual: 1 Indicador pretendido: 1

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Local

#### **AÇÕES**

1)ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 03 A 06 ANOS Descrição da ação: Manutenção da escola de educação infantil com ênfase em artes. Tipo de ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas Unidade de Medida: números Meia: 35

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 40.000,00

# FUNDAÇÃO MUNIICPAL DE ARTES DE MONTENEGRO FUNDARTE

# CONSOLDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 31/05/2002

	EXERCÍCIOS				
	2001	2002	2003		
1 - DÍVIDA FLUTUANTE					
Restos a pagar pendentes do pagamento	47.361,85	42.625,67	38.363,11		
Divida do curto prazo por aquisição de bens					
2 - DÍVIDA FUNDADA					
Contratada					
Dívida assumida, reconhecida ou confessada	216.497,27	205.000,00	190.000,00		
Dívida de longo prazo por aquisição de bens					
3 - PRECATÓRIOS					
Não pagos no exercício e inscritos em dívida fundada					
TOTAL	263.859,12	247.625,67	228,363,11		

Prof. Ms. Gilberto Icle Digetor Executivo PLANOS - QUESTIE CONTAR LIDA
Rua Govaldo Alenba nº 1788 - Sola 6
MONTE TELEBORIS - Fone 652-5576

CRO/RG 10/2007 - CGC 621/0219/0001-11

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO FUNDARTE

#### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

#### 1.1 PROVÁVEIS RISCOS

Data Base: 31/05/2002

NOME	Prazo Provável p/Sentença em Meses	VALOR
Sonia Carolina Brust	01 (um) ano	15.000,00

1.2 - Total de Riscos a afetar nossas finanças neste ou nos próximos exercícios R\$ 25.000,00

2 - Os passivos contingentes acima descritos, serão cobertos por saldo de disponibiliddes financeiros ou pela Reserva de Contingência.

> Prof. M. Ginberto Icle Direct Executivo

PLANOS - CONSULT E CONT/ELT IA.

Rua Ostaldo Arabba nº 1788 - Sala 61

MONTENEO KÓ/RS - Fone C22-7575

CRC/RS 1/2 2681 - CGC 621/5219/0001-11

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO FUNDARTE

## PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO

Data Base: 31/05/2002

	REAL.	REALIZADA		I PRO IETADA			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2000	2001	REESTIMADA 2002	2003	2004	2005	2006
Receitas Correntes	657.670,63	584.297,48	1.050.670,00	1.406.000,00	1.818.600,00	2.238,460,00	2.462.306,00
Receita Patrimonial	220,54	880,22	3.500,00	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00
Receita de Serviços	140.107,34	121.138,61	86.500,00	98.000,00	107.800,00	118.580,00	130.438,00
Transferências da União		-	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Transferências do Estado	13.000,00	500,00	395.000,00	680,000,00	1.020.000,00	1.360.000,00	1.496.000,00
Transferências do Município	449.834,06	443,677,19	472.500,00	520.000,00	572.000,00	629.200,00	692.120,00
Transferências de Instituuições Privadas	15.796,11		79.500,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00
Dívida Ativa	6.277,18	1.909,75	1.400,00	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00
Doações e Patrocínios	3.621,66	2.081,71	1.050,00	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00
Convênios	28.813,74	14.110,00	1.220,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Receitas de Capital		94.231,69	650.738,31	255.000,00			-
Transferências da União		94.231,69	595.738,31				
Transferências do Estado			55.000,00	55.000,00			
Transferência do Município				200.000,00			
TOTAL (	657.670,63	678.529,17	1.701.408,31	1.661,000,00	1.818.600,00	2.238.460,00	2.462.306,00

rrof. Mis Vilberto Keke Dirdio Executive Rua Osvaldo Aranha nº 1788 - Sala 01 MONTEKE GRO/RS - Fone 652-2575 CRC/R3 Nº 5681 - COC 02140219/0001-11

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO **FUNDARTE**

#### ADITIVO AO PLANO PLURIANUAL 2.002-2005

PROGRAMA DE GOVERNO: 364 - Ensino Superior

Objetivos do programa: Implantar e manter uma instituição de Ensino Superior atuando com cursos de Educação e Arte em nível e graduação e pós graduação.

Descrição do Indicador: número de alunos

Indicador atual: 80

Indicador pretendido: 240

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência estadual

#### AÇÕES

### 4) CURSO DE PEDAGOGIA DA ARTE EM CONVÊNIO COM A UERGS

Descrição da ação: Implantar e manter vagas anuais em curso de graduação, nas qualificações de dança, teatro, música e artes visuais.

Tipo da ação: 02 - Continuada

Produto: Vaga Unidade de medida: número

Meta: 240

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 648.000,00

Transferências União/Estado: R\$ 3.060.000,00

#### 5) AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA FUNDARTE

Descrição da ação: Aquisição de terrenos próximo aos prédios atuais

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: Terreno Unidade de medida: número Meta: 03

Fontes de Financiamento:

Transferências Município: R\$ 200.000,00

## PROGRAMA DE GOVERNO: 392 – Difusão Cultural

Objetivos do programa: produzir e promover a arte nas suas diversas manifestações

Descrição do Indicador: púbico atingido

Indicador atual: 37.500

Indicador pretendido: 50.000 Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Nacional.

#### ACÕES

#### 5)FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE MONTENGRO - FUMPRÓCULTURA

Descrição da ação: Auxiliar o financiamento das produções artísticas e culturais do Municipio. Tipo de ação: 01 - projeto

Unidade de Medida: número Meta: .12... Produto: Projetos

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 120.000,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.803 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre parte vetada dos anexos de Metas Prioritárias (Investimentos), constantes da Lei nº 3.803/2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo as seguintes emendas vetadas pelo senhor Prefeito Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passam a fazer parte integrante da Lei nº 3.803 de 08 de outubro de 2002, no anexo de metas prioritárias (investimentos), conforme anexo.

Câmara Municipal de Montenegro, 30 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN, Secretária Geral.

# SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

## Parte Integrante da Lei n.º 3.803, de 08/10/2002.

### DESPESAS PRÓPRIAS NÃO COMPUTÁVEIS PARA SAÚDE

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
	512.1	Canalização do esgoto pluvial que atravessa a RS 287, em frente a Loja Herval, cortando a Rua Valesca Lampert		Infra-estrutura urbana	Próprios	/ 1.000,00	-
		Valesta Lampert		Vals	AR ESTIMADO	101.000,00	
1				VALOR TOTAL DA	SECRETARIA	409.772,00	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~

# SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

## Parte Integrante da Lei n.º 3.803, de 08/10/2002.

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
2	451.1	<ol> <li>Pavimentação asfáltica (tratamento anti-pó) da Estrada Geral de Campo do Meio-Santos Reis, numa extensão de 3,5 km.</li> </ol>			Próprios	40.000,00	DTT
				VALOR TOTAL	SUSTOTAL DA SECRETARIA	140.000,00 357.620,00	X

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

## Parte Integrante da Lei n.º 3.803, de 08/10/2002.

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
2	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA					
	451.1	4) Pavimentação da rua Río de Janeiro		Infra-estrutura urbana	Próprios	40.000,00	SMOP
	THE THE PARTY OF T	<ol> <li>Galçamento com microdrenagem da Rua Licínio Faustino da Silva, trecho da Av. Júlio Renner até a projeção da rua Amauri D. Lampert (300,0 m)</li> <li>Pavimentação asfáltica da Rua</li> </ol>			Próprios Próprios	90.000,00	SMOP - SMOP
		Juvenal Alves de Oliveira (trecho entre Campos Neto e Júlio Renner)					
3	512.1	<ol> <li>Saneamento básico do Bairro Imigração</li> </ol>			Próprios	. 50.000,00	SMOP
				VALOR TOTAL DA	SECRETARIA	1.605.820,00	2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

# ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

## Parte Integrante da Lei n.º 3.803, de 08/10/2002.

ITEM			META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
4	451.2	1)	Aquisição de área para construção de Praça no Bairro São Paulo Aquisição de área para construção		Infra-estrutura urbana	Próprios Próprios	150.000,00 50.000,00	SMAM SMAM
		′	de Praça no Bairro Santo Antônio		·			
5	451.3	1)	Construção de Praça no Bairro Aeroclube		Infra-estrutura urbana	Próprios	5.000,00	SMAM
		2)	Construção de Praça no Bairro Germano Henke			Próprios	7.000,00	SMAN
		3)	Construção de Praça no Bairro Industrial			Próprios	7.000,00	SMAM
		4)	Construção de Praça no Bairro Panorama			Próprios	7.000,00	SMAM
		5)	Construção de Praça no Bairro Santo Antônio			Próprios	7.000,00	SMAM
		6)	Construção de Praça no Bairro Bela Vista			Próprios	7.000,00	SMAM
					VALOR TO	TAL DA SECRETARIA	313.000,00	



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.804, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

125011 C

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 — Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R\$ 319,40 (trezentos e dezenove reais e quarenta centavos), considerando uma reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) e aumento real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 — Plano de Carreira do Magistério — passa a ser de R\$ 442,12 (quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), considerando uma reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) e aumento real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) e aumento real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) nos proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como para os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.  $5^{\rm o}$  A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de  $1^{\rm o}$  de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAL JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

### LEI N° 3.805, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 21.459,74 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 21.459,74, na seguinte dotação orçamentária:

09	Sec. Mun. de Educação e Cultura
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
0016	Práticas Desportivas, Recreativas e de Lazer das
	Comunidades Escolares
2916	Diretoria de Desporto
3.3.90.93.01-9937	Indenizações e Restituições - Convênios

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do superávit financeiro do exercício de 2001, referente recursos do INDESP, no valor de R\$ 21.459,74 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.806, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação de Paulino José da Motta e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação de PAULINO JOSÉ DA MOTTA, inscrito no CIC/MF sob número 121.634.220-0, residente e domiciliado na Travessa das Laranjeiras, no distrito de Faxinal, em Montenegro, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de 1.408,00m², situada no lugar denominado FAXINAL, neste Município, zona urbana, desta cidade, dentro de uma área maior com a superfície de 10.000m² com as seguintes confrontações: ao NORTE, com Vito Clemente Thomas e Outro; ao SUL, com Paulino José da Motta; a LESTE, com Estrada Selma Wallauer e a OESTE, com Paulino José da Motta; imóvel objeto da matrícula nº 5.693, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado como via pública e será doado livre de quaisquer ônus ou encargos.

 $\,$  Art. 3° Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo doador Sr. Paulino José da Motta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

Avur pl lei 3850/03

LEI Nº 3.807, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP-Administração
15	Urbanismo
451	Infraestrutura urbana
4511	Infraestrutura urbana
1811	Trevo de acesso à Comexi
4.4.90.51.829	Obras e Instalações

Art. 2º Exclui a meta "conclusão da pavimentação da rua Dr. Bruno de Andrade" (trecho engenho de arroz até a rótula), na Planilha de Metas Prioritárias SMOP, no valor de R\$ 100.000,00, dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1805.4.4.90.51.00-820.

Art. 3º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do recurso financeiro do Superávit 2001, no valor de R\$ 65.000,00 e a redução na dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1805.4.4.90.51.00-820 no valor de R\$ 100.000,00.

Art. 4º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Programa 4511 – Planilha de Metas Prioritárias SMOP – "Construção do Trevo de acesso à Comexi", no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 $\mbox{ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2002.} \label{eq:gabinete}$ 

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI N° 3.808, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.

Acrescenta/reduz valores às metas e inclui meta no Plano Plurianual - PPA 2002-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Ficam reduzidos os valores na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002, das seguintes metas:

SMIC  1) Equipamento e material permanente  DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  04.01.04.122.1223.1401.4.4.90.52.00.00-412		LOR 4.134,00
<ol> <li>Mercado do Artesanato</li> <li>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</li> <li>04.01.23.695.6952.1403.3.3.90.39.99.00-417</li> </ol>	R\$	4.000,00
3) Valorização do Comércio DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.01.23.691.6911.2406.3.3.90.30.00.00-427 04.01.23.691.6911.2406.3.3.90.39.99.00-428 TOTAL	R\$	3.000,00 5.000,00 8.000,00
4) Banco de Informações sócio-econômicos, turísticos <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> 04.01.23.126.6612.2405.3.3.90.39.00.00-426	-	rais do Município. 4.350,00
5) Municipalização do Turismo DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.01.23.695.6951.2403.3.3.90.30.00.00-415 04.01.23.695.6951.2403.3.3.90.39.99.00-416 TOTAL	R\$	2.984,30 1.294,00 4.278,30
<ul> <li>6) Programa Sentinela Ecológico</li> <li>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</li> <li>04.01.18.541.5412.1402.3,3.90.39.99.00-414</li> <li>7) Programa Cidade Bonita</li> </ul>	R\$	375,00
7.1) Projeto Balneário Municipal DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.01.23.695.6953.1405.4.4.90.51.00.00-420 7.2) Projeto Arco-íris DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	6.000,00
04.01.23.695.6953.1406.3.3.90.39.99.00-421	R\$	2.800,00



Gabinete do Prefeito

7.3) Incentivo às diversas manifestações turísticas, culturais, artísticas e desportivas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01.23.695.6953.2404.3.3.90.30.00.00-422

R\$ 1.866,00 04.01.23.695.6953.2404.3.3.90.39.99.00-423R\$ 4.300,00 R\$ 6.166,00

TOTAL **VALOR TOTAL** 

R\$ 40.103.30

Art. 2º O saldo resultante da redução dos valores das metas do artigo anterior, servirá de recurso para o acréscimo das seguintes metas:

#### **SMIC**

Programa Cidade Bonita 1) Projeto Caminhos do Rio DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01.23.695.6953.1404.4.4.90.51.00.00-419

R\$ 34.401,70

2) Programa Incubadora Empresarial DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.01.22.661.6611.1407.4.4.90.51.00.00-425

R\$ 16.000,00

VALOR TOTAL R\$ 50.401,70

Art. 3º Servirá ainda para a cobertura do artigo anterior a redução da dotação orçamentária nº 02.04.04.122.0021.2206.3.3.90.39.13.00-236, no valor de R\$ 10.298,40 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Art. 4º Inclui no Plano Plurianual PPA - 2002-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002, no Programa Cidade Bonita, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, Projeto Caminhos do Rio, "reforma do prédio ao lado da antiga Usina e construção de banheiros públicos anexos ao referido prédio, na Orla do Cais do Rio Caí", no valor de R\$ 34.401,70 (trinta e quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.809, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Alt. p. 12 22 23

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.711,60 e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.711,60 (cinqüenta e um mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

10 02 20 601 0044 1033 3.3.90.39.99-1083 4.4.90.51-1084 Total	Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente Diretoria de Fomento Agropecuário Agricultura Promoção da Produção Vegetal Cooperativismo e Associativismo PRONAF – Construção de Pavilhão Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Obras e Instalações	R\$ 851,40 R\$ 4.251,00 R\$ 5.102,40
10 02 20 601 0044	Sec. Mun. Agricultura Meio Ambiente Diretoria de Fomento Agropecuário Agricultura Promoção da Produção Vegetal Cooperativismo e Associativismo	
1034	Contrapartida PRONAF – Construção de P	avilhão
3.3.90.39.99-1085 4.4.90.51-1086 Total	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Obras e Instalações	R\$ 7.767,20 R\$38.842,00 R\$46.609,20

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o crédito da União PRONAF — Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, no valor de R\$ 43.093,00 (quarenta e três mil e noventa e três reais) e a redução da dotação orçamentária 03.06.99.999.9999.3999.9.99.99.902.00-359, no valor de R\$ 8.618,60 (oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a meta "Construção do Mercado Público Municipal", no valor de 51.711,60.



Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, igualmente, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMAM – a meta "construção do Mercado Público", no valor de R\$ 51.711,60.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

RÖSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI N° 3.810, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10	Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente			
02	Diretoria de Fomento Agropecuário			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
0043	Cooperativismo e Associativismo			
1031	PRODESA – Ampliação/construção	d€	e Pavilhõ	es
	Comunitários			
4.4.90.51-1081	Obras e Instalações	R\$	100.000,00	
10	Sec. Mun. de Agricultua e Meio Ambiente			
02	Diretoria de Fomento Agropecuário			
20	Agricultura			
606	Extensão Rural			
0043	Cooperativismo e Associativismo			
1032	Contrapartida PRODESA – Ampliação/con	struç	ção de	
	Pavilhões Comunitários			
4.4.90.51-1082	Obras e Instalações	R\$	20.000,00	

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o crédito da União PRODESA – Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a redução da dotação orçamentária 03.06.99.999.9999.3999.9.99.99.02.00-359, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias — SMAM, na meta Agroindústrias Comunitárias, o projeto "Ampliação de pavilhões comunitários nas localidades de Vapor Velho e Sobrado, com 500m² cada, e construção de pavilhão comunitário na comunidade de Serra Velha, com 600m²", no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, igualmente, incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias – SMAM, na meta Agroindústrias Comunitárias, o projeto "Ampliação de pavilhões comunitários nas localidades de Vapor Velho e Sobrado, com 500m² cada, e construção de pavilhão comunitário na comunidade de Serra Velha, com 600m²", no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

## LEI N° 3.811, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 156.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10 02 17 511 5121 1027 4.4.90.51-1077	Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente Diretoria de fomento Agropecuário Saneamento Saneamento Básico Rural Saneamento Básico PRODESA – Santos Reis e Costa da Serra Obras e Instalações R\$ 70.000,00
10 02 17 511 5121 1028 4.4.90.51-1078	Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente Diretoria de Fomento Agropecuário Saneamento Saneamento Básico Rural Saneamento Básico Contrapartida PRODESA – Santos Reis e Costa da Serra Obras e Instalações R\$ 14.000,00
10 02 17 511 5121 1029 4.4.90.51.1079	SMAM Diretoria de Fomento Agropecuário Saneamento Saneamento Básico Rural Saneamento Básico PRODESA – Serra Velha e Sobrado Obras e Instalações  R\$ 60.000,00
10 02 17 511 5121 1030 4.4.90.51.1080	SMAM Diretoria de Fomento Agropecuário Saneamento Saneamento Básico Rural Saneamento Básico Contrapartida PRODESA – Serra Velha e Sobrado Obras e Instalações R\$ 12.000,00



Gabinete do Prefeito

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, o recurso do Programa PRODESA — Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e a redução da dotação orçamentária 03.06.99.999.9999.3999.9.99.99.99.02-359, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º Fica acrescido à meta "Infra-estrutura da Zona Rural", na Planilha de Metas Prioritárias — SMAM — Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, o projeto "ampliação da rede de água potável" nas localidades de Santos Reis e Costa da Serra, com 11500m de extensão, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e nas localidades de Serra Velha e Sobrado, com extensão de 10000m, o valor de 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, igualmente, acrescido à meta "Infra-estrutura da Zona Rural", na Planilha de Metas Prioritárias – SMAM – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, o projeto "ampliação da rede de água potável" nas localidades de Santos Reis e Costa da Serra, com 11500m de extensão, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e nas localidades de Serra Velha e Sobrado, com extensão de 10000m, o valor de 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



seguinte

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.812, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 86.503,30 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 86.503,30 (oitenta e seis mil, quinhentos e três reais e trinta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

10	Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
17	Saneamento	
511	Saneamento Básico Rural	
6061	Infra-estrutura na Zona Rural	
1024	PRONAF 2000	
4.4.90.51-1068	Obras e Instalações /UNIÃO	R\$ 30.878,30
4.4.90.51-1069	Obras e Instalações/Contrapartida	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.11-1070	Serviços de Manutenção/UNIÃO	R\$ 15.625,00
3.3.90.39.11.1071	Serviços de Manutenção/Contrapartida	R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, o crédito da União-Recurso PRONAF 2000, no valor de R\$ 46.503,30 (quarenta e seis mil, quinhentos e três reais e trinta centavos) e a redução da dotação orçamentária 03.06.99.999.9999.3999.9.99.99.02-359, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, na Planilha de Metas Prioritárias SMAM, no Programa "Infra-estrutura da zona rural", a 'implantação de rede de água na localidade de Sobrado", no valor de R\$ 60.878,30 (sessenta mil, oitocentos reais e trinta centavos) e a "reforma no pavilhão 22 de novembro", no valor de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).



Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, igualmente, inclu´da na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2003, na Planilha de Metas Prioritárias SMAM, no Programa "Infra-estrutura da zona rural", a 'implantação de rede de água na localidade de Sobrado", no valor de R\$ 60.878,30 (sessenta mil, oitocentos reais e trinta centavos) e a "reforma no pavilhão 22 de novembro", no valor de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.813, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.542/00 que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte

#### LEI:

Art. 1° O art. 2° da Lei 3.542/00, alterado pela Lei 3.733/02, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de R\$ 6.107,68 (seis mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos), face a reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) concedida aos servidores municipais, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 3.542/00". (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2002.

 $\,$  Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.733/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.814, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Altera a redação do art. 1º da Lei 3.557/00 que dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 3.557/00, alterado pela Lei n° 3.734/02, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é reajustado em 5% (cinco por cento), ficando estabelecido o valor de R\$ 1.916,40 (hum mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), face reposição salarial e aumento real concedido aos demais servidores municipais". (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.734/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA



Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.815, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.543/00 que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1° O  $\S$  1° e o caput do art. 2° da Lei 3.543/00, alterados pela Lei 3.735/02, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de outubro de 2002, subsídio mensal no valor de R\$ 1.506.77 (hum mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos) face a reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) concedida aos servidores municipais. (NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsidio, a título de representação, a importância de R\$ 1.004,51 (hum mil e quatro reais e cinqüenta e um centavos). (NR)

§ 2° ... § 3° ..."

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

 $\,$  Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2002.

 $\,$  Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.735/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 3.816, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) os vencimentos do Pessoal do Poder Legislativo Montenegrino, face a reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) e aumento real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) concedido aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 — Plano de Carreira dos Servidores Municipais — ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 3.615/01.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

MAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA



Gabinete do Prefeito

Jevogoda Pala Lei 5.691112

LEI N° 3.817, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.103, de 30 de novembro de 1995, que Institui o Conselho Municipal de Assistência Social — COMAS e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.103, de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, passando a constar a seguinte

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS em caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador e normativo da política de assistência social no âmbito municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.818, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

Cria mais um cargo de Assistente Social e mais um cargo de Psicólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica criado mais 1 (um) cargo de Assistente Social e mais 1 (um) cargo de Psicólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 2.636/90 — Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos de dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.819, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

Acrescenta valor à meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido à meta **"equipamentos e material permanente"**, na Planilha de Metas Prioritárias – SMSAS – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dotação orçamentária 06.03.10.302.1223.1604.4.4.90.52.00-648.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do valor acrescido à meta, pelo artigo anterior, a redução da dotação orçamentária 06.03.10.301.0049.2607.3.3.90.30.00-630, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.820, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

Acrescenta valor à meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido à meta "Ampliação da Farmácia e Pediatria", na Planilha de Metas Prioritárias – SMSAS – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dotação orçamentária 06.03.10.301.0049.1612.4.4.90.51-6601.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do valor acrescido à meta, pelo artigo anterior, parte do Superávit referente ao PAB fixo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.821, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002.

Denomina Rua Maria Antônia Machado, um logradouro público.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 10, localizado no Loteamento Centenário, Bairro Rui Barbosa, passa a denominar-se Rua Maria Antônia Machado.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "líder comunitária".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ISAURA VIEGAS DE MATTOS



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## MARIA ANTÔNIA MACHADO - Currículo -

Nascida Maria Antônia Moreira e Silva em 7 de setembro de 1908, a montenegrina que, anos depois, teve seu nome guardado com carinho na lembrança de seus conterrâneos como "Maria Antônia Machado", é a terceira filha de Alexandre Joaquim da Silva e Honorina Moreira e Silva.

Estudou no antigo "colégio das irmãs", o São José, onde completou o curso elementar. Em 30 de maio de 1931 casou-se com Julio Rosa Machado, na Igreja São João Batista, nesta cidade. Do enlace nasceram os filhos Julio Alexandre, Eunice Maria, Marlene Cecília, Dirce Helena e Solange Honorina.

Cedo integrou-se à vida social e empresarial do Município, tornando-se o casal proprietário de várias casas comerciais, como a Farmácia Guarani, a loja de peças de automóveis Ford, a revenda Liquigás e a loja dos Fogões Geral.

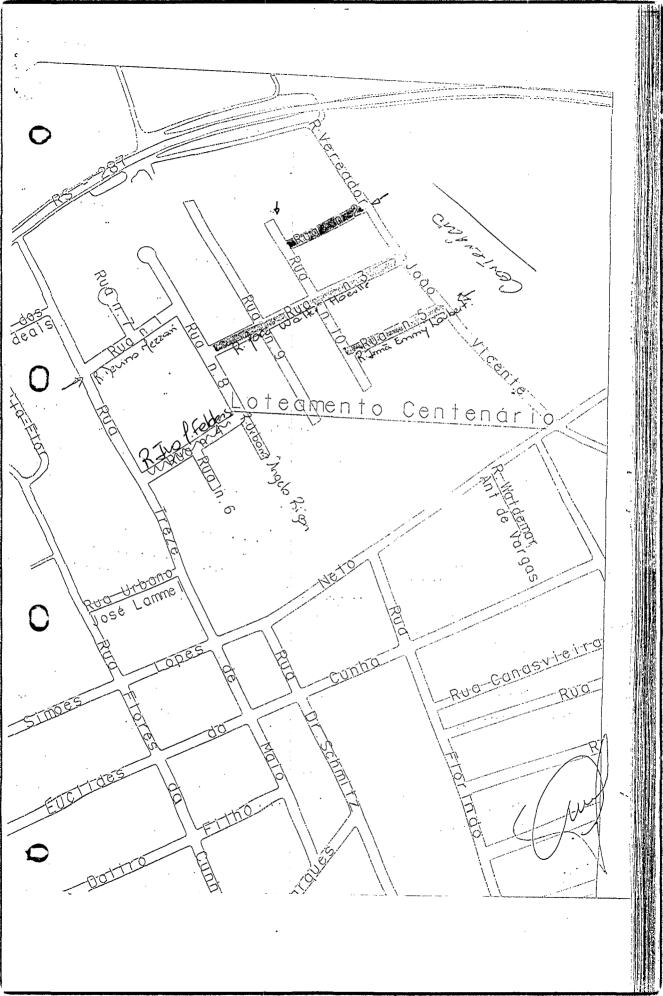
Dona Maria Machado confunde-se com a história e o crescimento do maior bairro de Montenegro, o Santo Antônio. Presença cotidiana nas festas organizadas pela comunidade, doou não apenas seu entusiasmo e força de trabalho, mas até mesmo as áreas de terras onde hoje se situam a creche, praça, escola, igreja e salão de festas do bairro.

A participação construtiva de D. Maria se estendeu à doação de pedras para o alicerce do novo templo da Igreja São João Batista. O casal também se empenhou nos trabalhos da cooperativa da Brigada Militar, no calçamento de ruas e no Lar Sagrada Família (sociedade da qual foi uma das fundadoras). A comunidade paroquiana do bairro São João certamente jamais esquecerá a cessão de um terreno, por parte de D. Maria, que hoje abriga a Igreja defronte à Praça Tancredo Neves.

Todos estes predicados foram amplamente reconhecidos em vida, tanto é que Maria A. Machado foi Mulher Destaque da nossa EFICA.

Pessoa de forte personalidade, que deixou belas marcas em todos que a conheceram, a nossa homenageada foi uma das destemidas precursoras da emancipação da mulher, e de sua completa integração à vida social, comunitária e religiosa de nossa cidade, lado a lado com seu marido, filhos e todos os que tiveram a graça de com ela conviver. Poucos são os montenegrinos que podem dizer nunca terem ouvido falar de D. Maria Antônia Machado, cujo falecimento ocorreu em 23 de outubro de 2001.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.822, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.650,40 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.650,40 (quinze mil, seiscentos e cinqüenta reais e quarenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis – MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas não computáveis
2913	Contrapartida Merenda Escolar/SEC
4.4.90.52-9938	Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso parte do repasse do Estado para a Merenda Escolar – Segundo Termo Aditivo ao Convênio SE 0001/2000, no valor de R\$ 15.650,40 (quinze mil, seiscentos e cinqüenta reais e quarenta centavos).

Art. 3° Fica incluída a meta **"equipamentos e material permanente para cantinas de Escolas Municipais e Estaduais"**, na Planilha de Metas Prioritárias – SMEC – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, no valor de R\$ 15.650,40.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, igualmente, incluída a meta "equipamento e material permanente para cantinas de Escolas Municipais e Estaduais", na Planilha de Metas Prioritárias – SMEC – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, no valor de R\$ 15.650,40.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN ACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.823, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.295,92 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.295,92 (trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1708	Pavimentação de ruas Bairro Germano Henke Fundopimes
4.4.90.51.832	Obras e instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso, a redução da dotação orçamentária 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.39.11-710, no valor de R\$ 30.295,92 (trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.824, de 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cria mais um cargo de Enfermeiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionc a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica criado mais 1 (um) cargo de Enfermeiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos de dotações próprias.

Art. 3º A criação do cargo servirá para atender Programas da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social -- SMSAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.825, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Acrescenta valor à meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica acrescido à meta "Educação Ambiental", na Planilha de Metas Prioritárias – SMAM – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dotação orçamentária 10.03.18.542.5412.1013.3.3.90.39.99-1044.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do artigo anterior, a redução do valor de R\$ 5.000,00, da meta "**Formação de agroindústrias comunitárias**", na Planilha de Metas Prioritárias – SMAM, dotação orçamentária 10.02.20.601.6062.1020.3.3.90.39.99-1031.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.826, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.812, de 15 de outubro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 86.503,30 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.812, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 86.503,30 e dá outras providências, passando a constar:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 86.503,30 (oitenta e seis mil, quinhentos e três reais e trinta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

10	Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
17	Saneamento	
511	Saneamento Básico Rural	
6061	Infra-estrutura na Zona Rural	
1024	PRONAF 2000	
4.4.90.51-1068	Obras e Instalações /UNIÃO	R\$ 30.878,30
4.4.90.51-1069	Obras e Instalações/Contrapartida	R\$ 30.000,00
3,3.90.39.11-1070	Servicos de Manutenção/UNIÃO	R\$ 15.625,00
3.3.90.39.11-1087	Serviços de Manutenção/Contrapartida	R\$ 10.000,00 (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.827, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.809, de 15 de outubro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.711,60 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### 1 F I

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.809, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.711,60 e dá outras providências, passando a constar:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 51.711,60 (cinqüenta e um mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

10	Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente		
02	Diretoria de Fomento Agropecuário		
20	Agricultura		
301	Promoção da Produção Vegetal		
0044	Cooperativismo e Associativismo		
1033	PRONAF – Construção de Pavilhão		
3.3.90.39.99-1083	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.251,00 (NR)
4.4.90.51-1084	Obras e Instalações	R\$ 3	38.842,00 (NR)
Total	•	R\$ 4	13.093,00 (NR)
10	Sec. Mun. Agricultura Meio Ambiente		
02	Diretoria de Fomento Agropecuário		
20	Agricultura		
601	Promoção da Produção Vegetal		
0044	Cooperativismo e Associativismo		
1034	Contrapartida PRONAF - Construção de Pavi	lhão	
3.3.90.39.99-1085	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	851,40 (NR)
4.4.90.51-1086	Obras e Instalações	R\$	7.767,20 (NR)
Total	•	R\$	8.618,60 (NR)
	02 20 501 0044 1033 3.3.90.39.99-1083 4.4.90.51-1084 Total 10 02 20 601 0044 1034 3.3.90.39.99-1085 4.4.90.51-1086	Diretoria de Fomento Agropecuário Agricultura Promoção da Produção Vegetal Cooperativismo e Associativismo PRONAF – Construção de Pavilhão 3.3.90.39.99-1083 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Obras e Instalações  10 Sec. Mun. Agricultura Meio Ambiente Diretoria de Fomento Agropecuário Agricultura Promoção da Produção Vegetal Cooperativismo e Associativismo Contrapartida PRONAF – Construção de Pavi 3.3.90.39.99-1085 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Obras e Instalações	Diretoria de Fomento Agropecuário Agricultura Promoção da Produção Vegetal Cooperativismo e Associativismo PRONAF — Construção de Pavilhão 3.3.90.39.99-1083 Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica Potal  Cooperativismo e Associativismo PRONAF — Construção de Pavilhão R\$ 4.4.90.51-1084 Obras e Instalações PROMAF — Construção de Pavilhão R\$ Cooperativismo de Fomento Agropecuário Agricultura Promoção da Produção Vegetal Cooperativismo e Associativismo Contrapartida PRONAF — Construção de Pavilhão R\$ 4.4.90.51-1086 Obras e Instalações R\$

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Spcretária-Geral.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

All. pela lei 40/4/04

## LEI N.º 3.828 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o impedimento da circulação de cães no Parque Centenário Erny Carlos Heller.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municípial aprovou e eu promulgo a seguinte

#### I FT:

**Art. 1.º** – Fica proibido o ingresso de pessoas levando cães para passear ou treinar no Parque Centenário Erny Carlos Heller.

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 19 de Novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereadora ISAURA VICCAS DE MATTOS, Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN Secretária GeraL.

Lei de autoria do Vereador Adão Araújo.



Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR N° 3.829, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cria mais um cargo de Motorista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica criado mais 1 (um) cargo de Motorista, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.03.04.122.0021.2205.3.1.90.11.01-220.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Cabinata da Profeito

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.830, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Prorroga o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.666/01 – "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2004 o período em que acontecerá a Campanha de impressão da mensagem "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" nas mensagens, correspondências, oficios e em toda publicidade, publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Montenegro.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 3.831, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Montenegro, visando parceria na campanha de valorização do comércio e serviços locais, e o incremento do retorno de ICMS, por meio do incentivo a emissão de notas fiscais e de produção primária, através da promoção "NATAL SEM IGUAL" que se desenvolverá no periodo de 22/11/02 a 17/01/03.

Art. 2º Os custos com propaganda, aquisição e entrega dos prêmios, confecção dos bônus, autorização da Receita Federal e administração do evento correrão à conta da CDL, responsápvel pela promoção.

Art. 3º A CDL compromete-se a disponibilizar, gratuitamente, ao Município, a quantidade de 30.000 (trinta mil) bônus, para distribuição aos produtores rurais que se engajarem na promoção.

Art. 4º A CDL deverá apresentar prestação de contas dos valores despendidos no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da promoção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 3.832, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
02	FMS – UMSO – Recursos Próprios
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1221	Frota de Veículos, Máquinas e Implementos
1617	Aquisição de Frota – UMSO
4.4.90.52-6606	Equipamento e Material Permanente

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.122.0005.2601.3.3.90.30.00.00-608	R\$ 12.000,00
06.02.10.302.0005.2602.3.3.90.39.12.00-689	R\$ 18.000,00
06.02.10.301.0048.2620.3.3.90.39.12.00-699	R\$ 45.000.00
TOTAL	R\$ 75,000,00

Art. 3º Fica incluída a meta "aquisição de Frota de Veículos, Máquinas e Implementos", na Planilha de Metas Prioritárias - SMSAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002, no valor de R\$ 75.000,00.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, igualmente, incluída a meta "aquisição de Frota de Veículos, Máquinas e Implementos", na Planilha de Metas Prioritárias – SMSAS – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, no valor de R\$ 75.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN ACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 3.833, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

Inclui metas no Plano Plurianual – PPA – 2002-2005.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Ficam incluídas no Plano Plurianual – PPA 2002-2005, Lei nº 3.629, de 15 de agosto de 2001, as seguintes metas/programas da FUNDARTE:

#### Ensino Médio e Superior

362.2 - Programa: Implantar e manter uma instituição de Ensino Superior atuando com cursos de Educação e Arte em nível de graduação e pós-graduação.

Ação: Curso de Pedagogia da Arte em convênio com a UERGS.

Ampliação do espaço físico da Fundarte.

## Difusão Cultural

**392.1** - <u>Programa: Eventos Culturais no Município – Calendário de Eventos.</u>
Ação: Fundo Municipal de Fomento à Produção Artística e Cultural de Montenegro – FUMPRÓCULTURA (auxiliar o financiamento das produções artísticas e culturais do município).

#### Assistência Comunitária

**244.4** – <u>Programa: Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à Escola na área de artes.</u>

Ações: Projeto Dançar (atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de ballet clássico, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar).

Projeto Pintar (atendimento coletivo de alunos de baixa renda com

aulas semanais de artes visuais, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar).

Projeto de Cordas (atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de instrumento de cordas e musicalização e formação de orquestra de cordas, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar).

Projeto Canto Coral (atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de canto coral e formação de corais comunitários, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.834, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 280.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03	SMAP
03	Depto. de Planejamento
04	Administração
121	Planejamento e Orçamento
0021	Planejamento Administrativo e Governamental
1308	Aerofotogrametria do Município
3.3.90.39.00-357	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso, a redução da dotação orçamentária 03.03.04.121.0021.2304.3.3.90.39.99-321, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º Fica incluída a meta "Aerofotogrametria do Município", na Planilha de Metas Prioritárias — SMAP, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, igualmente, incluída a meta "Aerofotogrametria do Município", na Planilha de Metas Prioritárias – SMAP, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 3.835, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 135.422,26 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 135.422,26 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS	
06	Serviço de Habitação Social e FRHP	
16	Habitação	
244	Assistência Comunitária	
0033	Política Habitacional	
1618	FUNASA – Melhorias Sanitárias Domiciliares	
3.3.90.30.00-6607	Material de consumo (Contrapartida) R\$	906,56
3.3.90.36.01-6608	Serviços de Terceiros - P. F. (Contrapartida)R\$	80,00
3.3.90.39.00-6609	Serviços de Terceiros - P. J. (Contrapartida) R\$	370,00
4.4.90.51.00-6610	Obras e Instalações (Contrapartida) R\$	
4.4.90.51.00-6611	Obras e Instalações (FUNASA) R\$	118.823,52
3,3,20,93,01-6612	Devolução Saldos Convênios - União R\$	1,00
Total	R\$	135.422,26

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o crédito da União (FUNASA – Fundação Nacional de Saúde), no valor de R\$ 118.823,52 (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinqüenta e dois centavos), e a redução da dotação orçamentária 03.06.99.999.9999.3999.9.99.99.99.02.00-359, no valor de R\$ 16.598,74 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Inclui a meta "Construção de Sanitários em 70 domicílios rurais", na Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Serviço de Habitação Social, da LDO 2002, no valor de R\$ 135.422,26 e no PPA 2002-2005, no Programa Saneamento Básico Rural.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, igualmente, incluída a meta "Construção de Sanitários em 70



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

domicílios rurais", na Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Serviço de Habitação Social, da LDO 2003, no valor de R\$ 135.422,26.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.836, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Oficializa a "Semana Farroupilha" no Município de Montenegro e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - É oficializada a "SEMANA FARROUPILHA" no município de Montenegro, a ser comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos.

Parágrafo Único – Tomarão parte nas festividades da Semana Farroupilha, Escolas de 1º e 2º graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidade ou Contingentes da Brigada Militar, Centros de Tradição Gaúcha e entidades associativas, particulares, culturais, desportivas que dela queiram participar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Brigada Militar, a Associação Tradicionalista Montenegrina e o Movimento Tradicionalista Gaúcho organização e coordenarão as festividades da Semana Farroupilha.

Art. 3º - Os estudantes das escolas estaduais de ensino e a Brigada Militar participarão do evento por força do disposto na Lei Estadual que oficializa a Semana Farroupilha no Estado.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS



Gabinete do Prefeito

### DECRETO N.º 3.836 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei n.º 3.836, de 9 de dezembro de 2002, que oficializa a "Semana Farroupilha" no Município de Montenegro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4.º da Lei Municípal n.º 3.836, de 9.12.2002,

#### DECRETA:

- Art. 1.º A "Semana Farroupilha", oficializada pela Lei n.º 3.836, de 9 de dezembro de 2002, será comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano. em homenagem e memória aos heróis farrapos.
- Art. 2.º Tomarão parte das festividades da "Semana Farroupilha", Escolas de 1º e 2º Graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, unidades ou contingentes da Brigada Militar, Entidades Tradicionalistas Gaúchas e Entidades Associativas, particulares, culturais e desportivas que dela queiram participar.
- Art. 3.º Será constituída e nomeada uma Comissão, para organizar e orientar a programação da "Semana Farroupilha", composta pelos seguintes membros:
  - 02 (dois) representantes da SMEC;
  - 01(um) representante da SMIC:
  - 10 (dez) representantes das Entidades Tradicionalistas;
  - 01 (um) representante da Brigada Militar:
  - 02 (dois) convidados da comunidade.
- § 1.º Os componentes da Comissão referida no "caput" serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal;
- § 2.º A Comissão deverá realizar sua primeira reunião, no mínimo, na 1ª Quinzena do mês de abril anterior ao evento, a fim de estruturar seu funcionamento e elaborar sua programação em tempo hábil, possibilitando sua divulgação;
- § 3.º A iniciativa de convocar a primeira reunião, visando os objetivos apontados no parágrafo anterior, caberá à Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Cultura da SMEC.



Gabinete do Prefeito

Art. 4.º A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento de cada festividade da "Semana Farroupilha", para fazer uma reunião de avaliação com o fito de elaborar um relatório, a fim de ser encaminhado ao Prefeito Municipal e Comissão organizadora seguinte, encerrando sua atuação.

- Art. 5.º As festividades da "Semana Farroupilha" no Município de Montenegro, deverão ocorrer, preferencialmente, no Parque Centenário Municipal, com vistas a atingir os objetivos do evento e providências deste Decreto.
- Art. 6.º A Comissão Organizadora poderá elaborar regulamentos específicos, a fim de melhor organizar e coordenar o Desfile Farroupilha, acampamentos e demais promoções afins.
- Art. 7.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) destinará, a cada ano, o valor de 15.290,52 URM, a fim de atender, com exclusividade, as despesas decorrentes da impressão dos programas, contratação de apresentações artísticas e qualquer outro tipo de auxílio específico às festividades da "Semana Farroupilha" de Montenegro, na conformidade do artigo 6.º do Decreto Estadual n.º 33.224, de 22 de junho de 1989.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Gabinete do Prefeito "Montenegro Cidade das Artes"

#### DECRETO N.º 4.986 - DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Altera a redação do art. 3.º do Decreto n.º 3.836, de 14 de setembro de 2005, que oficializa a "Semana Farroupilha" no Município de Montenegro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º da Lei n.º 3.836/2002,

#### DECRETA:

Art. 1.º Altera a redação do art. 3.º do Decreto n.º 3.836, de 14 de setembro de 2005, que oficializa a "Semana Farroupilha" no Município de Montenegro e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação: "Art. 3.º Será constituída e nomeada uma Comissão, para organizar e orientar a programação da "Semana Farroupilha", composta pelos seguintes membros:

- 02 (dois) representantes da SMEC;
- 01 (um) representante da SMIC;
- 10 (dez) representantes das Entidades Tradicionalistas;
- 01 (um) representante da Brigada Militar;
- 02 (dois) convidados da comunidade;
- 01 (um) representante da SMF." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.837, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e canto do Hino de Montenegro nas atividades cívicas escolares.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório o hasteamento de pavilhões Nacional, Riograndense e de Montenegro, bem como a execução e canto do Hino do Município, semanalmente e em todas as atividades cívicas escolares realizadas no âmbito do Município de Montenegro.

Parágrafo único – A direção de cada escola fixará o dia da semana para o hasteamento da bandeira e canto do Hino Montenegrino.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2002.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:** Data Supra.

> AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ecretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ISAURA VIEGAS DE MATTOS E **EDGAR BECKER** 



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.838, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Denomina Nilo Celestino Schüler um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - O logradouro público de nº 9, do Loteamento Centenário, localizado no Bairro Rui Barbosa, passa a denominar-se Rua Nilo Celestino Schüler. Parágrafo Único - Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Economista".

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## NILO CELESTINO SCHÜLER

## Dados Biográficos

Nascido em 12 de fevereiro de 1926, em Montenegro. Filho de Livino Otelmo e Elsa Schüller. Casou-se em 03 de fevereiro de 1951 com Nice Antonieta Schüller, com quem teve os filhos Edson, Eduardo, Márcia, Liane e Marcelo.

Sua formação primária ocorreu na Escola Evangélica de Montenegro. No Colégio Sinodal de São Leopoldo realizou o Curso Ginasial e o Curso Técnico de Contador foi no Colégio Rosário, de Porto Alegre. Formou-se Bacharel em Ciências Políticas e Econômicas, na PUC de Porto Alegre. Iniciou o Bacharelado de Jornalismo, na Unisinos, em São Leopoldo.

Desenvolveu suas atividades profissionais na Sociedade Montenegrina de Navegação Ltda., no Frigorífico Renner S.A., como profissional liberal junto a ACIM e após concurso, ingressou no INSS, onde aposentou-se. Foi professor de Sociologia na Escola Normal São José e de Contabilidade na Escola Técnica de Comércio São João Batista.

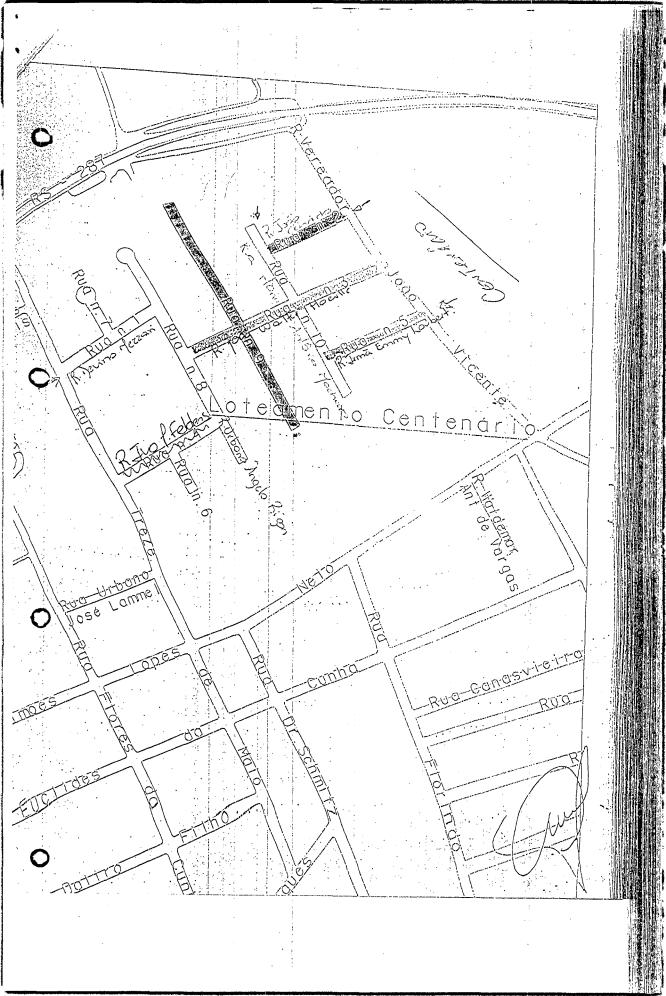
Participou ativamente de atividades sócio-culturais em nossa cidade, destacando-se não só em clubes sociais, como em CTG's e em entidades culturais, assistenciais e de saúde

Foi, durante 35 anos, Delegado da Escola de Pais do Brasil – Seção Montenegro, trabalho voluntário em ações para a qualificação das relações familiares entre pais e filhos, participando inclusive em Congressos. Membro, durante dez anos, da equipe ministrante de Curso de Noivos.

No lar, Nilo Celestino Schüler promoveu e desfrutou da amizade e do carinho dos seus, sendo sempre um irmão, pai, esposo e amigo, com liderança e diplomacia, sabendo ouvir e ser ouvido. Querido pela comunidade e amado por seus familiares, foi sempre um estusiasta da confraternização, do convívio, do diálogo e da alegria de viver.

Sr. Nilo faleceu no dia 02 de maio de 2002.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"





Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.839, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Entidade de Filantropia, Cultura e Arte - EFICA.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Entidade de Filantropia, Cultura e Arte – EFICA, visando a transferência de titularidade à Entidade, como Produtor Cultural no Projeto "Estação da Cultura de Montenegro", junto à Lei de Incentivo à Cultura – LIC – SEDAC-RS.

Art. 2º O prazo do presente convênio é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.840, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o Mercado de Artesanato de Montenegro sob a denominação de Feira do Artesanato, Brique e Arte na Praça no município de Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica instituído o Mercado de Artesanato de Montenegro, que funcionará em dias e horários determinados pelo Regulamento, sob a denominação "Feira do Artesanato, Brique e Arte na Praça".

Art. 2º Os espaços destinados às atividades da Feira do Artesanato, Brique e Arte na Praça serão: a Praça dos Ferroviários, a Beira do Cais do Rio Caí, a antiga Estação Ferroviária, o Parque Centenário, e, a Praça Rui Barbosa, nos dias determinados pelo regulamento.

Art. 3º O Mercado de Artesanato de Montenegro será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, que adotará as providências e normas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

- Art. 4º Nesses eventos os expositores deverão utilizar, exclusivamente, local determinado no regulamento.
- § 1º Os expositores titulares terão direito a somente um box, cuja metragem será determinada no regulamento.
- $\$  2º O local será interrompido por determinação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para melhor funcionamento do evento.
- § 3º A fim de assegurar o permanente e livre acesso aos moradores, deverá a Secretaria Municipal de Obras Públicas, demarcar faixa de circulação preferencial para o acesso dos veículos dos mesmos.
- § 4º À Prefeitura Municipal de Montenegro incumbirá promover ampla campanha de esclarecimento ao público freqüentador de tais eventos, acerca do funcionamento da faixa de uso preferencial dos moradores.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 3.841, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, mediante celebração de convênios, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Somente serão concedidos auxílios/subvenções sociais a entidades que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural que fizerem prova:

I – de sua existência legal;

 $\mbox{II}$  – de seu caráter filantrópico, e de que seus resultados são investidos para manter suas finalidades;

III – de posse de conselho fiscal ou órgão equivalente;

IV – do balanço e relatório do último exercício;

V – de seu adimplemento de obrigações com o erário público.

Parágrafo único. Para que as entidades sejam contempladas por este Plano de Auxílios e Subvenções, se faz necessário possuírem personalidade jurídica.

Art. 3º As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastramento no Município até o dia 31 de março de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano de aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 30 de abril, e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho comunitário a ser desenvolvido.

Art. 5º Anualmente, o Poder Executivo encaminhará, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA, ao Legislativo, o projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílios e Subvenções.

Art. 6º Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7º Considerar-se-á, para os efeitos desta Lei:

 I – auxílio, a transferência de capital destinado a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens e serviços, derivados da dotação destinada por lei;



Gabinete do Prefeito

II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e/ou subvenções, de recursos próprios do município, deverão prestar contas dentro dos prazos e normas estabelecidos no convênio.

Art. 9º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame *in loco* e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 10. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado no convênio, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios e/ou subvenções do Município, até a regularização da situação pendente.

Art. 11. Para atender as despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar na Lei de Orçamento Anual, dotação orçamentária específica de auxílios e subvenções a entidades.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 2.850, de 21 de agosto de 1992.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.842, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Exclui e reduz valor de metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002 e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a excluir da Planilha de Metas Prioritárias – SMAM, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, as metas: "Remodelação da Praça Rui Barbosa", dotação orçamentária 10.04.15.451.4512.1015.3.3.90.39.99.00-1051, no valor de R\$ 15.000,00 e "Construção do Expositor e Quiosques no Parque Centenário", dotação orçamentária 10.04.15.451.451.2.1018.4.4.90.51.00-1059, no valor de R\$ 21.000,00.

Art. 2º Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a reduzir o valor de R\$ 9.500,00, da Planilha de Metas Prioritárias — SMAM, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2002, da meta: "Material Permanente e Mobiliário", dotação orçamentária 10.04.15.451.4512.1017.4.4.90.52.00-1058.

Art. 3º Os valores das metas dos artigos anteriores, servirão para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

10.01.20.122.0021.2001.3.3.90.39.11.1010	R\$ 5.000,00
10.02.20.606.0021.2002.3.3.90.39.11.1018	R\$ 5.000,00
10.03.18.542.5412.2003.3.3.90.30.00-1037	R\$ 5.000,00
10.04.15.451.4512.2004.3.3.90.39.11-1052	R\$ 9.500,00
05.01.04.123.0060.2502.4.6.90.73.00-512	R\$21.000,00
Total	R\$45.500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.843, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 19.200,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
3921	Desenvolvimento Cultural
2917	Departamento de Cultura
3.3.90.36.02-9939	Aluguéis de Imóveis – Pessoa Física

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 03.01.04.122.0021.2301.3.3.90.39.99-300, no valor de R\$ 19.200,00.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, através do COMCRAD, objetivando a execução do Projeto Férias 2003, previsto para o período de 08 de janeiro a 20 de fevereiro.

Parágrafo único. O valor total do repasse é de R\$ 15.000,00 (quinze mil

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do convênio correrão à conta da dotação orçamentária 06.09.14.421.1229.2616.3.3.50.43-6903.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  $26\ de$  dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

reais).

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

-Art.1°-valer arres. pl lei n° 3870/03 -Art.1°-valer arres. pl 23,878/03 23,878/03 -Arres. pela 3993/03

LEI Nº 3.845, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000 e art. 16 da Lei nº 4.320/64, para o exercício de 2003, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 1.118.250,00 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e cinqüenta reais):

Médico-assistenciais:

Educacional

<u>iviedico-assistericiais</u> .	
RECREO	R\$ 37.800,00
APAE	R\$ 22.000,00
Hospital Montenegro	R\$ 535.000,00
Assistência Social:	
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 355.000,00
Associação dos Artesãos	R\$ 10.200,00
CPM E.M.E.F. Esperança (Projeto Férias)	R\$ 15.000,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânia	R\$ 5.000,00
APAE	R\$ 5.000,00
Sociedade Beneficente Espiritualista Mantenedora	Menino Jesus de Praga
'	R\$ 5.000.00
RECREO	R\$ 5.000.00
CPM E.M.E.F. Esperança – Projeto Oficinas	R\$ 5.000,00

Art. 2º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei nº 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e de acordo como art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sociedade Beneficente Espiritualista

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

R\$118.250,00

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.846, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Acrescenta o art. 4°-A a Lei n° 3.789, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 34.774.32.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 4º-A a Lei nº 3.789, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 34.774,32 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003 – Planilha de Metas Prioritárias SMAM "construção de galpão para refeição e descanso; aquisição de equipamentos e pavimentação do piso para triagem e ampliação da rede elétrica no Aterro Sanitário", no valor de R\$ 34.774,32." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSÉMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.847, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B a Lei nº 3.794, de 16 de setembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionc a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B a Lei nº 3.794, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Diretoria do Desporto, Planilha de Metas Prioritárias SMEC "equipamento e material permanente", no valor de R\$ 3.000,00". (AC)

"Art. 3º-B Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Diretoria do Desporto, Planilha de Metas Prioritárias SMEC "equipamento e material permanente", no valor de R\$ 3.000,00." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2002.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

RÓSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.848, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Acrescenta o art. 2°-A a Lei n° 3.797, de 16 de setembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.480,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º-A a Lei nº 3.797, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, incluida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003 – Planilha de Metas Prioritárias SMEC a meta "alarme para o Teatro Roberto Athayde Cardona", no valor de R\$ 3.480,00." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.849, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Acrescenta o art. 4°-A a Lei n° 3.799, de 30 de setembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 125.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 4º-A a Lei nº 3.799, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, no Programa Patrulha Agrícola, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a "aquisição de uma retroescavadeira", no valor de R\$ 125.000,00." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.850, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Acrescenta o art. 4º-A a Lei nº 3.807, de 11 de outubro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 4º-A a Lei nº 3.807, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Programa 4511 – Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a "construção do Trevo de acesso à Comexi", no valor de R\$ 165.000,00." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSÉMAŘI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.851, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
04	Ensino Fundamental – FUNDEF
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0021	Planejamento Administrativo e Governamental
2908	Ensino Fundamental – FUNDEF
3.3.70.41.01-9941	Transferência para o FUNDEF

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo artigo 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 03.06.99.999.9999.3999.9.99.00.02-359, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

/AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.852, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária administrativamente 17 Agentes de Campo e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 17 Agentes de Campo, para vigilância ambiental, de acordo dom a Resolução nº 205/02 - Secretaria da Saúde - CIB-RS e art. 232 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2º Os candidatos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, obedecidas as seguintes exigências:

I - escolaridade Ensino Fundamental completo;

II - idade mínima de 18 anos;

III – quites com o serviço militar.

Parágrafo único. A seleção poderá se dar por sorteio, havendo número superior de candidatos selecionados.

Art. 3º As contratações serão por 5 (cinco) meses, podendo ser rescindidas em caso de término do Programa antes do prazo.

Art. 4º O salário a ser pago aos Agentes de Campo será mensal e de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 5º A contrapartida do Município corresponderá aos encargos sociais decorrentes da contratação.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS	•
03	FMS – Contas vinculadas	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0075	Surtos Epidêmicos	
1620	Surtos Epidêmicos	
3.1.90.04.03.1613	Contratação por tempo determinado	de profissionais da
	saúde	R\$ 35.000,00

R\$ 6.000,00 3.3.90.30.00-1614 Material de consumo Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00 3.3.90.39.00-1615

Art. 7º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 6º, servirá de recurso o repasse da União - FUNASA, através da Secretaria da Saúde do Estado, no valor de R\$ 51.000,00.



Gabinete do Prefeito

Art. 8º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, o programa "Surtos Epidêmicos" – contratação de 17 Agentes de Campo, no valor de R\$ 51.000,00.

Art. 9º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, o programa "Surtos Epidêmicos" – contratação de 17 Agentes de Campo, no valor de R\$ 51,000,00.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

RÖSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Alt. pela lei 3953/03

## LEI Nº 3.853, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe Sobre Parte Vetada do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2003, constantes da Lei nº 3.853/02.

## ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de

Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo as seguintes emendas vetadas pelo senhor Prefeito Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passam a fazer parte integrante da Lei nº 3.853 de 27 de dezembro de 2002.

### 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

#### Administração Direta

Sub- total 1	R\$	36.152.500,00
26 – Transporte	R\$	222.810,00
15 – Urbanismo 16 – Habitação	R\$ R\$	3.368.940,00 279.010,00
10 – Saúde	R\$ R\$	5.087.593,00 7.795.605,00
08 – Assistência Social	R\$	827.837,00
01 – Legislativa	R\$	714.850,00





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2	POR	ÓRGÃOS	DA A	STRAÇÃO

### Administração Direta

Poder Legislativo

Total	R\$	37.761,200,00
Sub-total 1	R\$	36.152.500,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social 07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos . 09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ R\$ R\$	5.271.640,00 4.056.230,00 8.700.461,00
Poder Executivo	5.4	5 074 040 00
01 - Câmara Municipal	R\$	714.850,00

Câmara Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidenta.

MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN, Secretária Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.853, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1° O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para a Administração Direta e Indireta para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 37.761.200,00 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil e duzentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	36.493.000,00
Receita Tributária	R\$	5.880.800,00
Receita de Contribuições FAP/FAS	R\$	4.741.500,00
Receita Patrimonial Pref/FAP	R\$	2.712.876,00
Receita Industrial	R\$	100,00
Receita de Serviços	R\$	97.500,00
Transferências Correntes	R\$	21.457.093,00
Outras Receitas Correntes Pref/FAP	R\$	1.603.131,00
Receitas de Capital	R\$	317.000,00
	R\$ R\$	317.000,00 260.000,00
Operações de Crédito		
Operações de Crédito	R\$	260.000,00
Operações de Crédito Alienação de Bens Amortizações de Empréstimos Transferências de Capital	R\$ R\$	260.000,00 10.000,00
Operações de Crédito	R\$ R\$ R\$	260.000,00 10.000,00 30.000,00

#### 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	80.000.00
Recursos Estado	R\$	735.000,00
Recursos da União	R\$	10.000,00
Recursos Próprios	R\$	126.200,00
Sub-total 2	R\$	951.200,00
Total	R\$	37,761,200,00



Gabinete do Prefeito

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com Portaria nº 42, de 14/04/1999.

## 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

## Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	751.550,00 - (R\$ 36.700,00
04 – Administração 06 – Segurança Pública 08 – Assistência Social	R\$ R\$ R\$	VETADO) 8.499.051,00 82.000,00 777.837,00
09 – Previdência Social	R\$	2.418.100,00
10 – Saúde	R\$	5.117.593,00
		- (R\$ 30.000,00
		VETADO)
12 – Educação	R\$	7.733.905,00
13 – Cultura	R\$	808.256,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	66.200,00
15 – Urbanismo	R\$	3.458.940,00
		- (R\$ 90.000,00
		VETADO)
16 – Habitação	R\$	249.010,00
17 – Saneamento	R\$	161.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	122.700,00
20 – Agricultura	R\$	428.676,00
22 – Indústria	R\$	83.922,00
23 – Comércio e Turismo	R\$	160.450,00
25 – Energia	R\$	556.000,00
26 – Transporte	R\$	207.810,00
27 – Desporto e Laser	R\$	96.600,00
28 – Encargos Especiais	R\$	890.000,00
FAP/FAS	R\$	2.741.400,00
Reserva de Contingência	R\$	741.000,00
Sub- total 1	R\$	36.152.500,00
Administração Indireta		
04 – Administração 12 – Educação 13 – Cultura Reserva de Contingência Sub-total 2	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	696.000,00 776.500,00 116.200,00 20.000,00 1.608.700,00 37.761.200,00

## 2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo



Gabinete do Prefeito

01 – Câmara Municipal	R\$	751.550,00 - ( R\$ 36.700,00 VETADO)	
Poder Executivo			
02 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.195.191,00	
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planej	R\$	3.450.675,00	
04 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	311.945,00	
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	1.989.792,00	
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	5.221.640,00	
		- (R\$ 30.000,00	
		VETADO)	
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos .	R\$	4.131.230,00	
		- (R\$ 90.000,00	
OO Constants Marris 1.1. OL DOLL	5.4	VETADO)	
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	2.467.760,00	
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	8.638.761,00	
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.038.056,00	
Reserva de Contingências	R\$	741.500,00	
FAP	R\$	2.393.000,00	
FASRes. Cont. FAP	R\$	1.080.000,00	
	R\$	2.683.900,00	
Res. Cont. FAS Sub-total 1	R\$	57.500,00	
Sub-total 1	R\$	36.152.500,00	
Administração Indireta			
Fundação Municipal de Artes de Montenegro	R\$	1.608.700.00	
Sub-total 2	R\$	1.608.700.00	
		1.505.100,00	
Total	R\$	37.761.200,00	
Parágrafo único A Decemio de Continuência mentes um tetal de E			

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 741.500,00 é desdobrada nos seguintes agregados:

60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento (contrapartida de convênios) e possível frustração de receitas.

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

FUMTUR	R\$	1.000,00
FUMDEMA	R\$	100,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	976.363,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	657.537,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	66.200,00
Fundo de Assistência e Previdência – FAP/FAS	R\$	3.473.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros	R\$	35.000,00
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO.	R\$	30.000,00
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP	R\$	249.010,00



Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% da Receita Corrente Líquida e Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos dos arts. 7º e 10. da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64;

 III – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido; e

IV – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação.

Parágrafo único. Estende-se o art. 6º para a Administração Indireta.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.854, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o ensino da história e cultura do Rio Grande do Sul nas Escolas Municipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - As escolas municipais darão ênfase a história e cultura do Rio Grande do Sul na disciplina de estudos sociais, incluindo nos planos de estudos do ensino fundamental.

Art. 2º - O município, através da SMEC, capacitará os professores para ministrar a matéria.

 $\,$  Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

RÖSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.855, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Denomina Rua Bruno Gabriel Lampert, um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O logradouro público de nº 2, localizado no Loteamento Mimosa, Bairro Aeroclube, passa a denominar-se Rua Bruno Gabriel Lampert.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "empresário".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ISAURA VIEGAS DE MATTOS



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

# **BRUNO GABRIEL LAMPERT**

Nasceu em Montenegro, no dia 05 de fevereiro de 1898, filho de Frederico Gabriel Lampert e Paulina Kauer Lampert. Seus irmãos eram: Brunilda (Nilda), Ilma, Carlos Lourival e Olinda

Seu pai, juntamente com Amândio Frederico Lampert, fundou o Semanário "O Progresso", em 1º de dezembro de 1901.

Com a morte de seu pai, em 1907, passou a ser arrimo da família. Iniciou suas atividades profissionais como balconista na firma de João Pinto de Azevedo.

Integrou a Primeira Turma de Reservista da Sociedade de Tiro de Guerra 87, formando-se em 1917. A referida Sociedade recebeu a denominação de "Tiro Brasileiro São João de Montenegro", fundada em 11.03.1909, pelo Major Amândio Lampert, encerrando suas atividades em 1946, por determinação do Ministério da Guerra.

Casou-se com Victória Rossi, em 1925, teve a filha Sara Therezinha, e as netas Rosaura e Cláudia Silva.

Teve importante participação na diretoria do Esporte Clube 7 de Setembro, fundado em 1913, hoje Clube do Comércio.

Bruno Gabriel Lampert, ainda, notabilizou-se no início da era do automóvel na sua cidade natal, pois, juntamente com seu irmão Carlos Lourival, instalou a primeira agência da Ford em Montenegro, posteriormente denominada B.G.Lampert & Cia., a qual abriu suas portas em 19.06.1924. Desta sorte, os dois Lampert colocaram Montenegro na mesma posição em que se encontravam as principais cidades do Rio Grande do Sul, pois, somente a partir de 1923, é que passaram a ser instaladas agências de automóveis e, assim, os gaúchos passaram a adquirirem seus veículos. Na seqüência, montou oficinas mecânicas e instalou a primeira bomba de gasolina em sua terra natal.

Preocupado com os meios de ligação de sua terra natal com outros municípios, em 1925, providenciou — com o auxílio do desenhista Theobaldo Becker — a elaboração de um mapa ou croqui de estrada de rodagem entre Montenegro e Taquari, abrindo trilhas, permitindo a circulação de carretas e, posteriormente, de outros veículos. Em 1926, participou da Comissão encarregada da construção da ponte entre as estações Vitória e Maratá, contribuindo inclusive com um conto de réis para realização da obra.

Em face de suas atividades ligadas ao comércio, Bruno passou a integrar a Associação Comercial de Montenegro, destacando-se que em 1933 foi realizada a 1ª Feira Comercial Industrial, Agropecuária e frutífera de Montenegro. Presidiu a ACIM de 1936 a 1941.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Bruno foi vice-prefeito do 1º distrito de Montenegro, durante o mandato do Prefeito, Tenente Coronel Waldemar Ferraz. Em 05 de fevereiro de 1946, o referido prefeito transmitiu o cargo ao vice, interinamente.

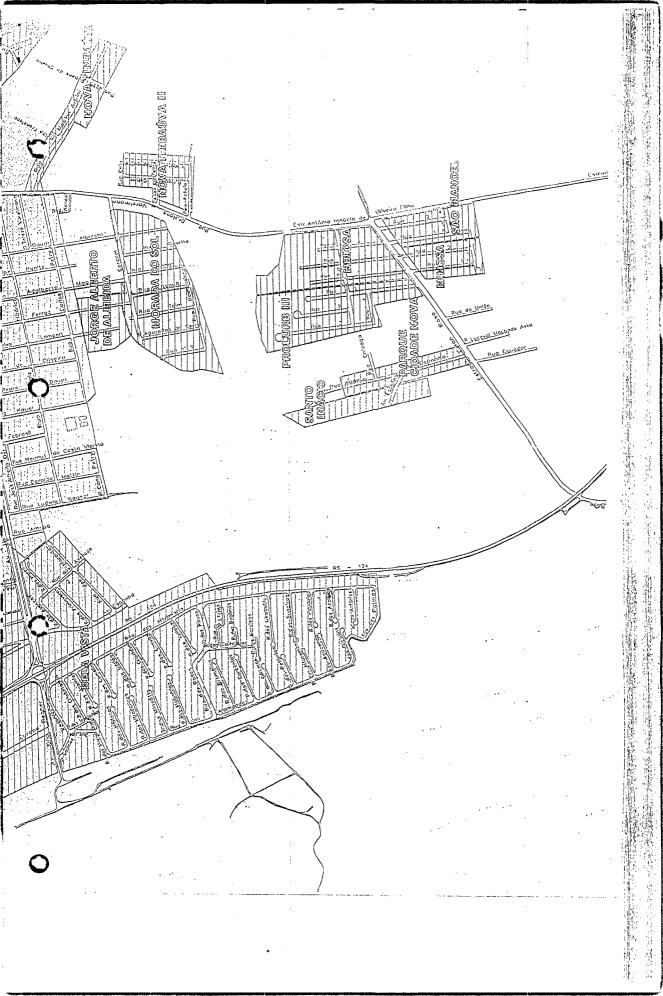
A partir de 1926, passou a trabalhar no ramo de seguros, para as Companhias União Continental de Seguros (Sassi) e Generali do Brasil. Em 1976, foi homenageado pela Companhia Sul América de Seguros, por ser o mais antigo corretor de seguros vivo no Brasil, e em atividade, tendo naquela época trabalhado 50 anos inínterruptamente, primeiro em Montenegro e após em Porto Alegre, quando lá radicou-se.

Bruno Lampert demonstrou, ainda, o seu amor ao próximo, mediante inúmeros atos de caridade, destinados à sua família, como também, dedicando-se em prol de terceiros necessitados. Este sentimento fica retratado, por exemplo, com o seu trabalho dedicado como Presidente da Legião de Assistência Brasileira. Trabalhou ainda, na diretoria da Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres (SAAP), instituição filantrópica fundada, em 11 de maio de 1941. Participou do Lions Clube Montenegro.

De batismo, era protestante, igreja onde também casou-se. Mais tarde, optou pelo espiritismo, fundando com sua esposa o Centro Espírita Cacique de Barros, em 09.12.1940. Fez parte ainda, da Loja Maçônica Rocha Azul, onde chegou a Venerável.

Faleceu em 15 de maio de 1995, na cidade de Porto Alegre, sendo sepultado em sua terra natal, conforme era seu desejo.

Quem busca a história de Montenegro encontra o papel de destaque deste montenegrino, pois seu amor à terra natal marca<u>ram</u> para o crescimento desta cidade, onde desempenhou várias atividades, atuando em todos os setores, mormente no social e comercial.





Total

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.856, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar uma área de 1.405,35m², por outra de igual metragem, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a permutar uma área de 1.405,35m², de propriedade do município, por outra área de igual metragem, de propriedade de particular, junto ao Aeródromo Municipal.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 93.185,50 (noventa e três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

04 SMIC SMIC – Administração 01 23 Comércio e Serviços Turismo 695 Transporte aéreo 0067 Desapropriação de áreas - Aeródromo 1411 Aquisição de imóveis 4,4.90.61-435

Art. 4º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3º, servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 61.000,00 08.01.15.451.4511.1807.4.4.90.51.00-821 R\$ 32.185.50 08.01.45.451.4511.1809.4.4.90.51.00-823 R\$ 93.185,50

Art. 5º Reduz da meta "Calçamento com microdrenagem da rua João Correa (Gilberto Seelig) 150,00m", Planilha de Metas Prioritárias SMOP, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002, o valor de R\$ 61.000,00 e da meta "Calçamento e drenagem da rua Albino Frederico Hoffmeister (a partir da RS 287 até o final da rua) Planilha de Metas Prioritárias SMOP, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002, o valor de R\$ 32.185,50.

Art. 6º Inclui no Plano Plurianual - PPA 2002-2005, no Programa "Aeródromo Municipal" a meta "Desapropriação e permuta de áreas", e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2002, na Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a meta "Desapropriação e permuta de áreas para o Aeródromo Municipal", no valor de R\$ 93.185,50 (noventa e três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).



Gabinete do Prefeito

Art. 7º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, na Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a meta "Desapropriação e permuta de áreas para o Aeródromo Municipal", no valor de R\$ 93.185,50 (noventa e três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIÓA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

 $C^{(j)}$ 

LEI Nº 3.857, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Institui a Unidade do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica instituída a Unidade do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, nas duas esferas de governo, como unidade integrada na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São atribuições da Unidade do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no

Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrições em restos a pagar;

IV - verificar periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de

aditivos:

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo

municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e

privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do

Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as

soluções;



Gabinete do Prefeito

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do

Executivo:

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º A Unidade do Sistema de Controle Interno será integrada por 3 (três) servidores a saber:

I – 1 (um) contador devidamente registrado no Conselho Regional de
 Contabilidade e com habilitação para a função;

 $\rm II-2$  (dois) servidores do quadro efetivo estatutário, com escolaridade de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração publica.

- § 1º Não poderão integrar a Unidade do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.
- § 2º Os integrantes da Unidade do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo 2 (dois) dentre os servidores de cargo de provimento efetivo e estável e 1 (um) de cargo efetivo de contador do Quadro de Servidores Estatutários.
- § 3º Aos servidores da Unidade do Sistema de Controle Interno será atribuída uma gratificação correspondente ao valor do FG 10. A qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e ou/ aumentos salariais oferecidos ao funcionalismo.
  - § 4º As gratificações não incorporam-se aos vencimentos ou proventos.
- § 5º Os servidores, objeto do inciso II deste artigo, preferencialmente serão investidos em cargos puramente administrativos.
- § 6º Cada Secretaria indicará, um servidor para ser o interlocutor junto a Unidade do Sistema de Controle Interno, pelos quais será demonstrada a documentação exigida.
- § 7º Os membros da Unidade do Sistema de Controle Interno poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa de cada um, ou decorrente de ações contrárias às regras estabelecidas pela Unidade.
- Art. 4º As orientações da Unidade do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Notificações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo.
- Art. 5º São obrigações dos servidores integrantes da Unidade do Sistema de Controle Interno, além das previstas no Regime Jurídico dos servidores municipais:



Gabinete do Prefeito

 I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III — guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara ou para expedição de Notificações.

Art. 6º Os responsáveis pela Unidade do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os servidores responsáveis pela Unidade do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º Periodicamente, a Unidade do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 9º O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente.

Art. 10. O Poder Executivo e Legislativo regulamentarão, no que couber, esta lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 3.572, de 15 de janeiro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de janeiro de 2003. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

P. . Al . .

Secretária-Geral.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito em Exercício.



Gabinete do Prefeito

7617500 812 812 00

LEI Nº 3.858, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Inclui a UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Inclui no art. 2º, item 10, capítulo I, da Organização Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Unidade do Sistema de Controle Interno, Lei nº 3.360, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 2º A Unidade do Sistema de Controle Interno fica disposto no Organograma Municipal de forma integrada ao Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos de dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

EDEGAR-LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito en Exercício.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.859, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Cria cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Ficam criados mais 5 (cinco) cargos de Agente Administrativo Auxiliar e mais 1 (um) cargo de Contador no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 2.636/90 — Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos de dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito em Exercício.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.860, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

Acrescenta o art. 31-A a Lei nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 31-A a Lei nº 2.636, de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, com a seguinte redação:

"Art. 31-A Ao servidor que atuar nas funções relativas a Unidade de Sistema de Controle Interno será atribuído gratificação correspondente a uma vez o valor do FG 10." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de janeiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito em Exercício.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.861, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.196,38.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Autoríza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.196,38 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
03	FMS – Contas Vinculadas
10	Saúde
301	Atenção Básica
0005	Assistência Médica e Odontológica
1616	COREDES/2000
3.3.30.93.01-6426	Devolução Saldo Convênios – Estado

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º , servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 03.07.99.999.9999.3999.5.9.99.99.02-3702, no valor de R\$ 4.196.38.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de fevereiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

JUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral – Substituta.



Gabinete do Prefeito

Revog. pela lei comp. 3943/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.862, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

Cria mais dez cargos de Professor no Quadro do Magistério, instituído pela Lei Complementar nº 2.637/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Ficam criados mais 10 (dez) cargos de Professor, no Quadro de Magistério Público do Município, instituído pelo art. 22 da Lei Complementar nº 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de fevereiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral – Substituta.



Gabinete do Prefeito

LEI № 3.863, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, três professores – Área II e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) professor de História, 01 (um) professor de Geografia e 01 (um) professor de Português, Área II, para atuar na Rede Municipal de Ensino - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção deverão obedecer as Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

SMEC
Ensino Fundamental – FUNDEF
Educação
Ensino Fundamental

0021 Planejamento Administrativo e Governamental

2908 Ensino Fundamental – FUNDEF

3.1.90.04.01-9407 Contrato p/ Tempo Determinado de Professores – FUNDEF

Art. 5º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.11.02.9401, no valor de R\$ 18.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de

fevereiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ÚÚCIÁNA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral – Substituta.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.864, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

Cria cargo de Secretário de Escola no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Ficam criados 8 (oito) cargos de Secretário de Escola – Padrão 06, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituída Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art.  $2^{\rm o}$  As especificações do cargo são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

 $\,$  Art.  $3^o$  As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de fevereiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

DUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral – Substituta.



Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

### ATRIBUIÇÕES:

a) <u>Descrição Sintética</u>: executar trabalhos administrativos, datilográficos e de informática, elaborar e organizar a escrituração, aplicando a legislação pertinente

aos serviços, bem como atendimento ao público.

b) Descrição analítica: classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados na repartição; preparar índices e fichários, de acordo com orientação recebida; auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços do material movimentado ou em estoque; auxiliar os trabalhos de coleta e de registros de dados pertinentes às atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referentes às atividades específicas de trabalho, de acordo com orientação recebida; executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho; identificar e registrar alunos, de acordo com orientação recebida; receber; registrar a anexar históricos, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimento de ensino, de acordo com orientação recebida: efetuar o registro de freqüência de servidor, preparar mapa de frequência de servidor e alunos comunicando as alterações ocorridas, bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento, de acordo com orientação recebida; efetuar sob supervisão, os assentamentos individuais do pessoal da repartição; elaborar grades ou atestados de tempo de serviço e de função do pessoal; auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorando, ofícios, informações, relatórios, quadros estatísticos e outros; efetuar registro e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; atualizar e ordenar, de acordo com instruções, catálogos e fichários de bibliotecas; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar máquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradora, computadores, impressoras, copiadoras e fax, zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando os consertos que se fizerem necessários; atender ao público, prestando as informações solicitadas; expedir e assinar históricos, atestados, boletins ou demais documentação solicitada; organizar e manter cadastro e arquivo ativo e passivo dos alunos do estabelecimento: efetuar matrículas, rematrículas e transferências de alunos, conforme orientação da Secretaria de Educação; elaborar e organizar a escrituração escolar; executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige atendimento ao público em escolas com número de alunos superior a 150.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos:

b) Instrução: ensino médio completo;

c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.865, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 226,64.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 226,64 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06 SMSAS
09 FMDCA
14 Direitos da Cidadania
421 Custódia e Reintegração Social
1229 Transferência a Fundos
1617 Convênio FECA
3,3,30,93,01-6904 Devolução Saldo Convênios – Estado

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o Superávit Financeiro referente aos recursos recebidos do Estado -- Convênio nº 1038/2001- FECA, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 226,64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de fevereiro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MORÉIRA Secretária-Geral – Substituta.



seguinte

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.866, DE 7 DE MARÇO DE 2003.

Cria mais quatorze cargos de Auxiliar de Creche no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

### LEI:

Art. 1º Ficam criados mais 14 (quatorze) cargos de Auxiliar de Creche – Padrão 01, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de março de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.867, DE 7 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, quatorze Auxiliares de Creche e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 14 (quatorze) Auxiliares de Creche.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção deverão obedecer as Especificações dos Cargos, anexas ao Quadro de Cargos e Funções Públicas.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

(Ψ 02.000,00 (cmq=	
09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
3652	Educação Infantil
2902	Educação Infantil
3.1.90.04.02-9219	Contrato p/ Tempo Determinado de Professores - MDE

Art. 5º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias nºs 09.02.12.365.3652.2902.3.1.90.11.01.9216, no valor de R\$ 40.000,00 e 09.03.12.361.3611.2905.3.1.90.11.01-9301, no valor de R\$ 12.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de

ACOB ZIMMER, refeito Municipal.

março de 2003. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.868, DE 13 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.500.00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

03	SMAP
01	SMAP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Planejamento Administrativo e Governamental
2301	Administração da SMAP
3.3.90.35.00-3109	Serviços de Consultoria

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 03.01.04.122.0021.2301.3.3.90.36.01-3104, no valor de R\$ 6.500,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de março de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

fort. 1° alt. pl lai m° 3882/03 LEI Nº 3.869, DE 13 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 14.490,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura Urbana
4511	Infra-estrutura Urbana
1813	Projeto de Drenagem Rua Tramandaí e outras
4.4.90.51.00-8119	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 08.01.04.122.0021.2801.3.3.90.39.99-8108, no valor de R\$ 14.490,00.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planílha de Metas Prioritárias SMOP – "Projeto de drenagem pluvial das ruas: Canasvieiras, Ponta Negra, Porto Belo, Tramandaí, Copacabana e Florindo Machado", no valor de R\$ 14.490,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de março de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSÉMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

All he 3878103

LEI Nº 3.870, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.845, de 26 de dezembro de 2002, que estabelece o Plano de Auxilios e Subvenções para o exercício de 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E 1:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.845, de 2002, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2003, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000 e art. 16 da Lei nº 4.320/64, para o exercício de 2003, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 1.168.250,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinqüenta reais):

Médico-assistenciais:

Assistência Social:

Sociedade Beneficente Espiritualista

R\$ 405.000,00

V JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

**Educacional** 

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de

março de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

RÓSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.871, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza a doação de material inservível a administração pública à entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, a ferragem resultante da incineração dos bens relacionados no Anexo I, considerados inservíveis para os serviços da administração pública.

Art. 2º Poderão ser beneficiados com a doação do material supra mencionado as entidades beneficentes comunitárias e outras com sede no Município, sem fins lucrativos, que o requeiram demonstrando a necessidade para atendimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará aviso com 15 (quinze) dias de prazo para a apresentação do requerimento, ao término deste, o material será distribuído em partes iguais entre aqueles que o requererem.

§ 2º Se apresentado o requerimento por apenas uma entidade, no prazo determinado, esta receberá a totalidade do material.

Art. 3º Na distribuição dos bens, buscar-se-á atender o maior número possível de beneficiários pela repartição equânime entre todos os interessados habilitados, na medida do possível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 ${\bf GABINETE\ DO\ PREFEITO\ MUNICIPAL\ DE\ MONTENEGRO,\ em\ 24\ de\ março\ de\ 2003.}$ 

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

ANEXO

•		1		+-		-					  -,	. ,			
Ρ.	ii, ka iiont		~	RELAÇÃO DE	BAIXAS	De 01.01.20	02 a 12.06.2	002	Ordem:	Cadiga ,	:		Pg.	1	( !,
	Item-Ad∈	Classificac	Localizacao	Descricao			Data	Valor	Baixado	Historico				: :	
	341	03.02	10.12	MESA DE MADEI	RA 7 GAVETAS 1	50X083	12.06.2002		100.00	CFE TERMO	DF	ROTYA	n.	18 04	
	403		08.02.01	MESA DE MADEI	RA C/4 GAVETAS	3 130X085 ····	12.06.2002		80.00	CFE TERMO	DE	BALXA	DE	18.04	
•	423		03.01.06	MESA DE MADEI	RA 7 GAVETAS :	150X0B5	12.06.2002		90.00	CFE TERMO	DΕ	BATKA	DE	18.04	
	553		04.03.01	CARTEIRA ESCO	LAR 060X040		12.06.2002		13,00	CFE TERMO	DE	BALKA	DΕ	14.05	
			03.01.12	CADEIRA GIRAT	.CORVIN PRETA	ESTOFADA	12,04,2002.		49.00	CEE TERMS	BC	DATYA	r.c	10 00	
	070		03.01.04	CADEIRA GIRAT	ORIA ESTOFADA										
	862 1152		04.03.01	CARTEIRA ESCO	LAR 060X045	DURVING  DEATH  DEATH  PES DE ACO  FORMICA DEDE	12.06.2002		13,00	CFE TERMO	DE:	BAIXA	DE	14.05	
	1132		04.03.01	CADEIRA DE MA	DEIRA PEQUENA	L DRAZZIRO	12.06.2002		9,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DE	14.05	
	1222		04.03.01 04.03.01	CADEIRA GIRAI	UKIA ESTUFADA:	la philippin	12.06.2002		49,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DE	14.05	
	1226		04.03.01	PROFINA NAME	RA CUMPENSADA	PES DE ACO	12.06.2002		12.00	CFE TERMS	DE:	BAIXA	DΕ	14.05	
	1240		04.03.01		THE PERSON LINES FILE	I DIMIT CHI ACURE	14.00.ZUUZ		12,00	LEE LEKIL	IJΈ	BUTYA	IJΈ	14.05	
			04.03.01	CHUCIAN DE NA	NEINH FEG DE F	iC0 → - ' -	12.05.2002		12,00	CFE TERMC	DΕ	BAIXA	DE	14.05	
				CADEIRA ESTOF	ADA FIXA		12.06.2002			CFE TERMO					
			04.03.01	CADEIRA ESTOR	ADA FIXA ADA′FIXA → ''		12.06.2002		36,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DE	14.05	!
			04.03.01	CABETRA ESTOR	ADA FIXA.		12.06.2002		35,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DE	14.05	
			04.03.01	CANEIRA ESTOR	ADA FIXA		12.06.2002			CFE TERMO	DE	BAIXA	DE	14.05	
			04.03.01	CADETRA' ESTOE	ODO, ELAV		12.06.2002 12.06.2002		36,00	CFE TERMÓ	DE.	BALXA	DE	14.05	
			04.03.01	CADEIRA ESTOF.	ADA FIXA 1500		12.00.2002		36,00	CFE TERMO	DE:	BALXA	DE	14.05	
									77 66	CFE TERMO	0.00				
			04.03.01	CADEIRA ESTOF	ADA FIXA' FOLL	19 BEL 6	12.00.2002		24 00	CFE TERMO	DE-	DAILA	DE DE	14.05	
	1347	03.01	04.03.01	CADEIRA ESTOF	ADA FIXA		12.06.2002		74.00	CFE TERMO	nc nc	DATAN	DE DE	14.00. 31 65	
	1350		04.03.01	CADEIRA ESTOF	ADA FIXA ADA FIXA		12.06.2002		30,00	CFE TERMO	nc nc	DATAN	ne ne	14.00 ·	
	Ö	03.01	04.03.01 ~	CADEIRA ESTOF.	ADA FIXA ' ADA FIXA		12.06.2002		36.00	CFE TERMO	hE	PATAM	NE DE	11.00	
	O	03.01	04.03.01	CADEIRA ESTOF.	ADÁ FIXA		12.06.2002 12.06.2002			CFE TERMO					
	1357	03.01	04.03.01	CADEIRA ESTOF	ADA FIXA		12.06.2002			CFE TERMO					
	1358	03.01	04.03.01	CADEIRA ESTOF	ADA FIXA		12.06.2002			CFE TERMS					
	1362	03.02			LAR 080X050		12.06.2002			CFE TERMC					
		03.02			LAR OBOXO50		12.06.2002		13.00	CFE TERMO	DE	PATYA	DE	14.00	
	2382	03.02			LAR 060X040		12.06.2002			CFE TERHO					
	3040	03.02			LAR 060x040		12.06.2002		13.00	CFE TERMO	DF	RAIXA	DE	18 .0 :	
	3217	03.09.01			DEIRA 2 PORTAS		12.06.2002			CFE TERMO					
				CADEIRA DE FO			12.06.2002			CFE TERMO					
				MESA DE FORMI			12.06.2002		•	CFE TERMS					
			04.03.01	CARTEIRA ESCO	LAR 060X040		12.06.2002		13,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DΕ	14.05	
			04.03.01	CARTEIRA ESCO	LAR 060XQ40		12.06.2002			CFE TERMO					
					LAR 060X040		12.06.2002		13,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DΕ	18.04	_
				CARTEIRA ESCO			12.06.2002		13,00	CFE TERMO	DΕ	BAIXA	DE	18 0	
		03.01 ··· 03.02	04.00.02	CADEIRA DE FO			12.06.2002 12.06.2002		12,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DE	18 .0	
		03.02		CARTEIRA ESCO CARTEIRA ESCO			12.06.2002		13,00	CFE TERMS	DE -	BAIXA	DE	14.05	
				CADEIRA DE FO			12.06.2002		15,00	CFE TERMO	DE.	BAIXA	DE	14.05	1
					ORIA ESTOFADA		12.06.2002		49 NO	CFE TERMS	DE DE	AVING	DE	14.00) 14.00)	
					DRIA ESTOFADA		12.06.2002			CFE TERMO					1
•		03.01		CADEIRA DE FO			12.06.2002			CFE TERMS					
					RA 3 GAVETAS 1	25X060	12.06.2002			CFE TERMO					
			04.07.20	MESA DE FORMI	CA 080X080 REC	UPERADA 11/92	12.06.2002		10,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DE	18.04	
			04.06.04	CADEIRA DE FO	RMICA PEQUENA	[PRE]	12.06.2002		9,00	CFE TERMO	DE.	BAIXA	DΕ	18.06	
			04.06.11	CADEIRA DE FO	RMICA PEGUENA	[PRE]	12.06.2002		9,00	CFE TERMO	ŊΕ	BAIXA	ÐΕ	18.06	
			04.06.04	CADETRA DE FO	RMICA PEDUENA	[PRE]	12.06.2002			CFE TERMO					
				CAUCINA DE FO	RMICA PEGUENA	k t	12.06.2002			CFE TERMO					
			04.06.02 04.05.02		LAR 060X040		12.06.2002		13,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DE	18 .0	
					CA 089X089 [PR		12.06.2002		30,00	CFE TERMO	DE.	BAIXA	DΕ	18.04	
			04.04.01		CA 089%089 [PR	: -	12.06.2002		30,00	CFE TERMO	DE	BAIXA	DE	18.04	į.
			03.01.12	QUADRO NEGRO	085×120 ORIA CORVIN PR		12.06.2002			CFE TERMO					
					URIA CURVIN PA LAR 060X040 NE		12.06.2002			CFE TERMO					
					LAR 060X040 NE LAR 060X040 NE		12.06.2002 12.06.2002			CFE TERMO					
	_				: SOVADTO NE		17.00.7007		15,00	CFE TERMO	ИĽ	HXIRO	ΠF		
									-					:	
					1										
						1									

· · · Dangelijed RELACAD DE BAIXAS : De 01.01.2002 a 12.06.2002

Item-Adc	Classificac	Localizacao	Descrição	Data ,	Valor	Baixado	Histori	. 01		
10431	03.02	04.06.02	CARTEIRA ESCOLAR 060X040 NE 5447/90	12.06.2002		13.00	CFE TER	տ ոբ	ΒΔΙΥΔ :	DF 18
0434	03.02	04.06.02	The second secon	12.06.2002			CFE TER			,
0438	03.02	04.04.02		12.06.2002		,	CFE TER			
0460	03.01	04.05.02	2 14 15	12.06.2002			CFE TER			
0461	03.01	04.06.02	3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	12.06.2002			CFE TER			
.0502	03.01	04.06.02		12.06.2002		9,00	CFE TER	MO DE	BAIXA	DE 18
.0504	03.01	04.06.02	CADEIRA DE FORMICA [PRE] NE 5447/90	12.06.2002		9,00	CFE TER	MO, DE	BAIXA	DE 18
1297	03.02	04.03.01	CARTEIRA ESCOLAR 080x050	12.06.2002		15,00	CFE TER	HO DE	BAIXA	DE 14.
2105	03.01	04.05.02	CADEIRA DE FORMICA;;;	12.06.2002			CFE TER			
3198	03.24.03	04.05.02	BERCOS, DE MADEIRA, Nº 739/93	12.06.2002		55,00	CFE TER	MO DE	BAIXA	DE 23.
3398	03.01	04.05.02		12.06,2002			CFE TER			
13400	03.01	04.05.02	CADEIRA DE FORMICA PRE NE 707/93	12.06.2002		9,00	CFE TER	no di	E BAIXA	DE 23.
3737	03.02	04.03.01	CARTEIRA ESCOLAR	12.06.2002	•	13,00	CFE TER	MO DI	E BAIXA	DE-14.
4524	03,01	04.05.02	CADEIRA INFANTIL REV. FORMICA NE 1173/95	12.06.2002		14,59	CFE TER	HO DI	E BAIXA	DE, 23.
14530	03.21.01	04.03.01	ESCADA DE FERRO C/6 DEGRAUS NE 1629/95	12.06.2002		46,00	CFE TER	MO DI	E BAIXA	DE 14.
15436	03.03.02	02.02.04	BALCAD IMBUIA C/TAMPO FORMICA NE 1925/98	12.06.2002		692,64	CFE TE	MO DI	E BAIXA	DE 14.
			Total Goral 74	Itano		2 673 /23	111			

42 July 9 July 1

Total Geral.....

P. M. de Montenegro

74 Itens

setor de património

Ordea: Codigo

JOSE P.R. DAMASCENO



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.872, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços ao Município, prestarem conta da manutenção dos salários dos funcionários.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço à Administração Municipal, obrigadas a apresentarem mensalmente prova de recolhimento de contribuição previdenciária, do fundo de garantia, e do efetivo pagamento dos funcionários.

Art. 2º Os pagamentos dos serviços, ainda que mensais, ficará condicionado a apresentação prévia desses comprovantes.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de março de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WIN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Lei de autoria do Ver. Adão Araújo.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.873, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

Altera a Lei nº 3.442/1999 - Dispõe sobre os serviços de táxi no Município e dá outras providências.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° (VETADO)

Art. 2º Acrescenta parágrafos ao art. 13, conforme segue:

"Art. 13 ...

§ 1º É facultado aos transportadores autônomos o cadastramento de dois condutores auxiliares para exercerem a atividade de motorista.(AC)

§ 2º Para exercerem a atividade de motorista autônomo os condutores deverão apresentar autorização do proprietário do veículo.(AC)"

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 17 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo, conforme a seguir:

"Art. 17 A transferência da permissão pelas empresas e transportadores autônomos poderá ser operada nos seguintes casos: (NR)

- a) ..
- b) ...
- c) ...
- d) ... e) ...

Parágrafo único (VETADO)"

Art. 4º Altera redação da alínea b, do art. 38, da Lei 3.442/99:

"Art. 38 ...

- a) ...
- b) multa, por aplicação, no valor de 100 (cem) URM; (NR)
- c) .
- d) ...

Parágrafo único ..."

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de março de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 — Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

LEI Nº 3.873, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Altera a Lei nº 3.442//1999 -Dispõe sobre os serviços de táxi no Município e dá outras providências.

CARLOS EINAR DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei que trata dos artigos vetados pelo Senhor Prefeito Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passam a fazer parte integrante da Lei nº 3.873, de 25 de março de 2003.

Art. 1º - Altera a redação do art. 8º, conforme segue:

"Art. 8º - As transferências de veículos emplacados de aluguel, táxi, serão permitidas após três anos de atividade quando satisfeitas as exigências legais, contidas nesta lei municipal, e ouvidos os órgãos competentes do município, sendo cobrado taxa de transferência no valor de 500 (quinhentas) URM. (NR)

Art. 3º - Altera a redação do caput do art. 17 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo, conforme a seguir:

"Art. 17 – A transferência da permissão pelas empresas e transportadores autônomos poderá ser operada nos seguintes casos: (NR)

f) ..

h) ....

i) .

J) .

Parágrafo Único – A atenção as exigências anteriores não será necessária quando a transferência de permissão for solicitada por permissionário de licença concedida anteriormente a vigência da Lei nº 3.442/99. (AC)"

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 16 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Data Supra.

Vereador CARLOS EINAR DE MELLO, Presidente.

Maria Cristina Moysés Esswein, Secretária Geral.

Lei de autoria do Vereador Adão Araújo.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.874, DE 7 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06

SMSAS FMS – Contas vinculadas

04 10

Saúde

301

Atenção Básica

0049

Assistência Médica à população

1619

Cercamento de área para depósito materiais

4.4.90.51-6427

Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit do PAB, no valor de R\$ 12.000,00.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – "Cercamento de área para depósito de materiais", no valor de R\$ 12.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral. AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.875, DE 7 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul diversos equipamentos e material permanente, visando o desenvolvimento do PNAE.

I JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, para serem incorporados ao acervo patrimonial das escolas estaduais, os equipamentos e material permanente relacionados no Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Parágrafo único. A presente doação visa o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de abril de 2003.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

### ANEXO ÚNICO

# RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO SE № 01/2000 – CONTRAPARTIDA ESTADUAL MERENDA ESCOLAR ~ PNAE

### Esc. Estadual de Ens. Fundamental Januário Corrêa

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
02	assadeira de alumínio 40cm x 28cm	21103-21104
01	chaleira de alumínio com arco de baquelite fixo nº 24	21105
01	panela de alumínio nº 28	21106
01	panela de alumínio nº 36	21107
01	liquidificador industrial 6 litros, novo, copo de inóx, 220 v	21108

### Esc. Estadual de Ens. Fundamental Delfina Dias Ferraz

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
01	chaleira de alumínio com arco de baquelite fixo nº	21109
	24	

### Esc. Estadual de Ens. Fundamental Yara Ferraz Gaia

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
01	chaleira de alumínio com arco de baquelite fixo nº 24	21110
06	assadeira de alumínio 40 cm x 28 cm	21111 a 21116
01	fogão à gás, industrial, sem forno, 4 bocas (2 queimadores duplos 20-21cm de Ø, 2 queimadores simples de 12-13cm de Ø)	21117

# Esc. Estadual de Ens. Fundamental Manoel de Souza Moraes

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
01	chaleira de alumínio com arco de baquelite fixo nº 24	21118
01	fogão à gás, industrial, com forno, 4 bocas (2 queimadores duplos 20-21cm de Ø, 2 queimadores simples de 12-13cm de Ø)	21119
01	panela de alumínio nº 28	21120
01	panela de alumínio nº 32	21121



Gabinete do Prefeito

# Esc. Estadual de Ens. Fundamental Ivo Bühler

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
05	assadeira de alumínio 40cm x 28cm	21122 a 21126
01	panela de alumínio nº 28	21127
01	panela de alumínio nº 32	21128

### Esc. Estadual de Ens. Fundamental Adão Martini

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
03	assadeira de alumínio 40cm x 28cm	21129 a 21131
01	panela de alumínio nº 28	21132
01	panela de alumínio nº 32	21133

# Esc. Estadual de Ens. Fundamental Tanac

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
02	panela de alumínio nº 28	21134 – 21135

## Esc. Estadual de Ens. Fundamental Dr. Jorge Guilherme Moojen

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
01	chaleira de alumínio com arco de baquelite fixo nº	21136
	24	
01	panela de alumínio nº 28	21137

### Esc. Estadual de Ens. Fundamental Promorar

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
02	chaleira de alumínio com arco de baquelite fixo nº 24	21138 – 21139
01	panela de alumínio nº 28	21140
01	panela de alumínio nº 32	21141



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.876, DE 7 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, recursos financeiros para repasse à Sociedade Beneficente Espiritualista – Lar do Menor e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber da empresa Curtume Nimo Ltda., em doação, auxílio financeiro, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para repasse, através de Convênio, à Sociedade Beneficente Espiritualista – Lar do Menor, objetivando a execução de obras de ampliação da Creche Trilhos junto ao núcleo habitacional da Vila Esperança, nesta cidade.

Art. 2º O valor total de repasse para a ampliação da obra é estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o Projeto de Ampliação e Reforma da Creche Trilhos, podendo ser parcelado, de acordo com o cronograma de obras.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a repassar à Sociedade Beneficente Espiritualista os rendimentos resultantes da aplicação financeira do valor da doação.

Art. 4º O recurso da doação é proveniente do Imposto de Renda devido pela empresa Curtume Nimo Ltda., até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.069/90, art. 260.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

SMSAS
FMDCA
Direitos da Cidadania
Assistência à Criança e ao Adolescente
Transferência a fundos
Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Auxílios

Art. 6º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 5º, servirá de recurso o auxílio financeiro recebido da empresa Curtume Nimo Ltda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de abril de

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.877, DE 7 DE ABRIL DE 2003.

Acrescenta artigos à Lei nº 2.599, de 10 de outubro de 1989, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar no território do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Acrescenta os arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C, à Lei nº 2.599, de 1989, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar no território do Município, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica assegurado, através de passagens urbanas e intermunicipais, ao aluno em situação especial, cuja especificidade não seja atendida no Município, o encaminhamento e custeio do transporte à instituição capaz de suprir esta necessidade, mesmo que em outro município, obedecendo-se, prioritariamente, o critério de proximidade". (AC)

"Art. 1º-B Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação orçamentária: SMEC

05

Educação Especial

12

Educação

367

Educação Especial

0019 2909

Assistência à Educação Especial

3.3.90.39.05-9503

Educação Especial Serviços de Transporte" (AC)

"Art. 1º-C Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º - B, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.03.12.361.0058.2906.3.3.90.39.00-9312, no valor de R\$ 3.000,00." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de

abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIL Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.878, DE 7 DE ABRIL DE 2003.

Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.845, de 26 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 3.870/03, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

3.870 de 2003 au	Art. 1º Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.845, de 200 ue estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o e.	02, alterado pela Lei nº
0.070, dc 2003, qt	"Art. 1º	xercicio de 2003.
	 <u>Médico-assistenciais</u> :	
	•••	
	Assistência Social:	
	Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 20.000,00
	Educacional	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de abril de

2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral. AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.879, DE 7 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06 SMSAS

05 Serviço de Ação Social

08 Assistência Social
244 Assistência Comunitá

244 Assistência Comunitária 0004 Assistência Social Geral

1621 Auxílio – Soc. Beneficente Espiritualista

4.4.50.42-6505 Auxílios

R\$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da meta "Reforma do espaço físico do Arquivo Público" — Planilha de Metas Prioritárias SG, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2003, dotação orçamentária nº 02.02.04.122.1225.1204.3.3.90.39.11 - 2206, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral. AV JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.880, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

7 (1 ) 1 7 10 10	the second secon	
120.000,00 (cento e vinte mi	il reais), nas seguintes dotações orçamentárias:	
06	SMSAS	
04	FMS – Contas vinculadas	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0049	Assistência Médica à população	
1620	Aquisição Frota de Veículos – Rec. União/FNS	
4.4.90.52-6428	Equipamento e material permanente	RS 100.000,00
06	SMSAS	
02	ASPS - UMSO	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0049	Assistência Médica à população	
1620	Aquisição Frota de Veículos - Contrapartida	
4.4.90.52-6216	Equipamento e material permanente	R\$ 20.000,00
4.4.90.52-0210	Equipaments & Material p	

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o crédito do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a redução da dotação orçamentária nº 03.07.99.999.9999.9999.9.99.99.02-3702, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, UMSO – "Aquisição de uma Unidade Móvel Odontológica", no valor de R\$ 120.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de abril de

I JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Ray Alund

Secretária-Geral.

,



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.881, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

Reduz valor de meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003 e dá outras providências.

> l JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a reduzir o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da meta "Calçamento com microdrenagem da rua Licínio Faustino da Silva" — Planilha de Metas Prioritárias SMOP, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2003, dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1810.4.4.90.51.00-8116.

Art. 2º O valor reduzido da meta do art. 1º, servirá de recurso para a suplementação da dotação orçamentária 08.01.04.122.0021.2801.3.3.90.39.99-8108, no valor de R\$ 60.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.882, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.869, de 13 de março de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 14.490,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.869, de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 14.490,00 e dá outras providências, passando a constar:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura Urbana
4511	Infra-estrutura Urbana
1813	Projeto de Drenagem Rua Tramandaí e outras
4.4.90.51.00-8120	Obras e Instalações" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de

abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral. NAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.883, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades assistenciais abaixo relacionadas, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Programa "Serviços de Ação Continuada", exercício 2003:

ENTIDADE	Repasse Federal	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	R\$ 57.876,96	
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 12.930,84	
Associação Lar Sagrada Família	R\$ 13.240,32	
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 89.865,60	
TOTAL	R\$ 173.913,72	R\$ 43.478,43

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.06.08.244.0004.2613.3.3.50.43.00.00-6605 e 06.06.08.244.0004.2613.3.3.50.43.00.00-6606.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

abril de 2003.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.884, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

Durage Pl

Autoriza a Concessão de Uso de imóvel do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, realizado em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a conceder o uso de imóvel de propriedade do município assim caracterizado:

- Um imóvel pertencente ao conjunto da antiga usina elétrica, situado na Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº 1521, com área de 77,44m², constando de 06 sanitários e dependência para instalação de comércio de alimentos.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se exclusivamente à implantação de comércio de alimentos - bar e lancheria.

Art. 3º As despesas de água, luz e telefone serão pagos, mensalmente e nos seus prazos, às concessionárias dos serviços, em nome do concessionário usuário.

Parágrafo único - Além da remuneração da concessão e do pagamento das despesas mencionadas no *caput*, compete ao concessionário manter a limpeza e conservação em todo imóvel, incluindo os banheiros públicos, anexos ao referido prédio, e toda área utilizada pelo concessionário.

Art. 4º A concessão terá duração de 04(quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

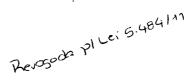
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral. VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito



LEI N.º 3.885, DE 14 DE ABRIL DE 2003

Acrescenta inciso no art. 4º da Lei nº 3.499, de 10 de abril de 2000, estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes usuários, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta inciso no art. 4º da Lei nº 3.499, de 2000, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, com a seguinte redação:

"Art. 4° ...

١- ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - lentes de grau e óculos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Sécretária-Geral.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.886, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 54.910,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 54.910,00 (cinqüenta e quatro mil, novecentos e dez reais), na seguinte dotação orçamentária:

00	SIVISAS
04	FMS – Contas Vinculadas
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0050	Assistência Médica à População
2617	Municipalização Solidária
3.3.90.36.01-6429	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.12-6430	Serviços de Saúde

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2002, da Municipalização Solidária da Saúde, no valor de R\$ 54.910,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de maio de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, refeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.887, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Ub	SMSAS	
04	FMS – Contas Vinculadas	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0049	Assistência Médica à População	
1622	Convênio nº 2853/02 – FNS	
4.4.90.52-6431	Equipamento e Mat. Permanente União	R\$32.000,00
4.4.90.52-6217	Equipamento e Mat. Permanente – Contrapartida	R\$18.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o crédito do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e a redução da dotação orçamentária nº 03.07.99.999.9999.9999.9.99.99.99.02-3702, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – UMSO – "Aquisição de um analisador bioquímico", no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de maio de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA

Secretária Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.888, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.845, de 26 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 3.870 e 3.878/2003, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

3.870 e 3.878, de	Art. 1º Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.845, de 200 2003, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvençõe	02, alterado pela Lei nº es para o exercício de
:003.	"Art. 1°	
	•••	
	Hospital Montenegro	R\$ 100.000,00
	Médico-assistenciais:	
	•••	
	•••	
	Assistência Social: Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 100.000,00
		•
	***	
	•••	
	Educacional	

..." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de maio de

2003. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Spcretária Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.889, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Puris is 38

Exclui meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a excluir a meta "Execução de obras de infra-estrutura para a creche no Bairro Aeroclube", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) — Planilha de Metas Prioritárias SMEC, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2003, dotação orçamentária 09.02.12.365.3654.1903.4.4.90.51.00-9207.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 SMEC
02 Educação Infantil
12 Educação
365 Educação Infantil
3654 Infra-estrutura creches
1903 Infra-estrutura implantação creches
4.4.50.42.9220 Auxílios

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o valor de R\$ 100.000,00 da meta excluída no art. 1º, dotação orçamentária nº 09.02.12.365.1903.4.4.90.51-9207.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de maio de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretaria Geral.



Gabinete do Prefeito

Rexisco Per Lei 5484111

LEI Nº 3.890, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Altera o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 3.499, de 10 de abril de 2000, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes usuários, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 3.499, de 2000, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 4º ...

l – ...

II - ...

 $III - \dots$ 

IV - ... V - ...

VI - ...

VII – segunda via das certidões de nascimento e casamento;

VIII - ... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de maio de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

SÉMARI A Secretária Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.891, DE 19 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à instalação da empresa SERIART COMÉRCIO DE BRINDES LTDA. e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o transporte de 300m³ de aterro, como incentivo à instalação da empresa SERIART COMÉRCIO DE BRINDES LTDA., estabelecida com a fabricação de capas para computador e mouse pad's.

Art. 2º O aterro a ser transportado será depositado no imóvel de sua propriedade, sito à Rua Copacabana, nº 950, Bairro Centenário, nesta cidade, sede das futuras instalações da empresa.

Art. 3º São compromissos da empresa beneficiada:

I -- instalar a nova unidade no prazo de 6 (seis) meses após a colocação do

aterro;

II – investir a quantia estimada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na implantação do empreendimento;

III - oferecer no mínimo 10 (dez) novos empregos diretos;

 $\mbox{IV}$  – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades no período de 10 (dez) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente.

Art. 5º O benefício constante nesta Lei obedecerá ao disposto na Lei nº 3.739/2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio

de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.892, DE 19 DE MAIO DE 2003.

Altera meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a meta "Incentivo às diversas manifestações culturais do Município (grupo Coral Vozes de Montenegro e Coral Énio de Freitas e Castro)", constante na Planilha de Metas Prioritárias SMEC, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2003, para "Incentivo às diversas manifestações culturais do Município (Grupo Coral Vozes de Montenegro)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2003. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.893, DE 2 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Ų,	,
02	2

SMEC

12

Educação Infantil

365

Educação Educação Infantil

3654

Infra-estrutura creches

1903

Infra-estrutura creche Bairro Aeroclube

4.4.50.42.9220

Auxilios

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.02.12.365.3654.1903.4.4.90.51-9207.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Lei nº 3.889, de 2 de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de 03.

junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.894, DE 2 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um professor de Língua Estrangeira – Inglês.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) professor de Língua Estrangeira – Inglês, Área II, para atuar na Rede Municipal de Ensino - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o término do ano letivo, que dar-se-á no dia 23 de dezembro de 2003, conforme art. 234 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Parágrafo único. Quando o pretendente não satisfizer os requisitos constantes das Especificações dos Cargos, a seleção comportará o candidato com maior titulação em cursos livres.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária: 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.04.01-9.407.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  $2\ \mathrm{de}$  junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.895, DE 9 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R\$ 328,98 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 455,38 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a reajustar em 3% (três por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.896, DE 9 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

11	SMAM
03	Diretoria do Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
542	Controle Ambiental
0034	Proteção ao Meio Ambiente
1013	Projeto de uso e remedição do Aterro Sanitário
4.4.90.51-11313	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 11.02.20.606.6062.1002.4.4.90.51.11205, no valor de R\$ 22.000,00.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a reduzir o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) da meta "Construção dos pavilhões de Vapor Velho e Sobrado", da Planilha de Metas Prioritárias SMAM, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

Gavinete oo Prefeito

LEI Nº 3.897, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.542/00 que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.542/00, alterado pela Lei 3.813/02, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de R\$ 6.290,91 (seis mil, duzentos e noventa reais e noventa e um centavos), face a reposição salarial de 3% (três por cento) concedida aos servidores municipais, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 3.542/00." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN ACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

3.813/02.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.898, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.557/00 que dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.557/00, alterado pela Lei 3.814/02, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é reajustado em 3% (três por cento), ficando estabelecido no valor de R\$ 1.973,89 (hum mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), face reposição salarial concedido aos demais servidores municipais." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.814/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

OSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.899, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.543/00 que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º O § 1º e o caput do art. 2º da Lei 3.543/00, alterados pela Lei 3.815/02, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de junho de 2003, subsídio mensal no valor de R\$ 1.551,97 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e noventa e sete centavos), face a reposição salarial de 3% (três por cento) concedida aos servidores municipais.(NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 1.034,65 (hum mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).(NR)

§ 2° ... § 3° ... "

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.815/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

HOSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.900, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 3% (três por cento) os vencimentos do Pessoal do Poder Legislativo Montenegrino, face a reposição salarial concedido aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 — Plano de Carreira dos Servidores Municipais — ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 3.615/01.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

RÓSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Gabinete do Prefeito

LEI № 3.901, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Programa "Serviços de Ação Continuada", exercício 2003, com Repasse Federal de R\$ 3.960,00 e Contrapartida de R\$ 990,00.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.06.08.244.0004.2613.3.3.50.43.00.00-6605 e 06.06.08.244.0004.2613.3.3.50.43.00.00-6606 .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IV N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.902, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.622, de 13 de julho de 2001, que denomina Rua Sete de Setembro um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.622, de 2001, que denomina Rua Sete de Setembro um logradouro público, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º O logradouro público de nº 3, localizado no Loteamento Lerch, Bairro São João, passa a denominar-se Rua Sete de Setembro." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSÉMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.903, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Altera a redação do art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  2.121, de 2 de janeiro de 1979, que altera, preserva e dá nomes a diversas ruas de Montenegro, já existentes (Lei  $n^{\circ}$  2.083/77).

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 2.121, de 1979, que altera, preserva e dá nomes a diversas ruas de Montenegro, já existentes, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º ...

•••

Augusto Jaeger Filho - Rua nº 3 do Loteamento Arthur Lerch

...

José Lerch – Rua nº 2 do Loteamento Arthur Lerch Jacob Carlos Lampert – Rua nº 1 do Loteamento Arthur Lerch ..." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.904, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 Agentes de Campo e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 Agentes de Campo, para vigilância ambiental, de acordo com a Resolução nº 205/02 – Secretaria da Saúde – CIB-RS e art. 232 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2º Os candidatos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, obedecidas as seguintes exigências:

I – escolaridade Ensino Fundamental completo;

II – idade mínima de 18 anos;

III - quites com o serviço militar.

Parágrafo único. A seleção poderá se dar por sorteio, havendo número superior de candidatos selecionados.

 $\,$  Art.  $3^o$  As contratações serão por 6 (seis) meses, podendo ser rescindidas em caso de término do Programa antes do prazo.

Art. 4º O salário a ser pago aos Agentes de Campo será mensal e de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 5º A contrapartida do Município corresponderá aos encargos sociais decorrentes da contratação.

Art. 6º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária 06.04.10.305.0075.1614.3.1.90.04.03-6423.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMETDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.905, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir metas na LDO 2003 e dá outras providências.

R\$ 10.000,00

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, as seguintes metas:

"Ampliação da secretaria da E.M.E.F. Dr. Walter Belian" R\$ 9.000,00 "Construção de muro com tela na E.M.E.F. Adolfo Schüler e E.M.E.F. R\$ 51.800,00 Esperança"
"Colocação de piso de granitina na E.M.E.F. Dr. Walter Belian" R\$ 10.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SMEC
06	Despesas n/ computáveis MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas n/ computáveis
1922	Ampliação secretaria E.M.E.F. Dr. Walter Belian
4.4.90.51-9621	Obras e Instalações R\$ 9.000,00
09	SMEC
06	Despesas n/ computáveis MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas n/ computáveis
1923	Construção muro com tela E.M.E.F. Adolfo Schüler e E.M.E.F. Esperança
4.4.90.51-9622	Obras e Instalações R\$ 51.800,00
09	SMEC
06	Despesas n/ computáveis MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas n/ computáveis
1924	Colocação de piso de granitina na E.M.E.F. Walter Belian

Art. 3º Para cobertura dos créditos, autorizados no art. 2º, servirá de recurso o superávit existente no saldo do auxílio recebido do Governo do Estado, referente ao Salário Educação – 2002.

Obras e Instalações

4.4.90.51-9623



Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

OSEMARI ALMEIDA, ecretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.906, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a distribuição de material de construção às famílias afetadas por situações de emergência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a distribuir material de construção aos moradores das localidades de Faxinal, Santos Reis, Campo do Meio, Lajeadinho, Linha Catarina, Bom Jardim, Serra Velha e Vapor Velho, atingidos pelo temporal de granizo e ventos fortes na data de 12 de junho de 2003.

Art. 2º Os moradores atingidos nas localidades referidas no art. 1º receberão o material de reposição como doação do Município, com necessidade de até 40m² de cobertura, limitados ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade familiar.

Art. 3º O montante da área atingida respeitará o laudo verificado no Relatório da Defesa Civil.

Art. 4º Só poderão ser beneficiados os moradores na condição de carentes, produtores rurais, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, e/ou aqueles com menor condição sócio-econômica.

Art. 5º Exclui-se do benefício os imóveis cobertos por seguro e imóveis cadastrados como comércio.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
05	Serviço de Ação Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
2610	Serviço de Ação Social
3.3.90.32-6506	Material Distribuição Gratuita

Art. 7º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 6º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 03.07.99.999.9999.3999.9.99.99.99.02-3702.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de junho

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

SEMARI ALMEIDA, cretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.907, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Execução de Obras Complementares com Sinalização Vertical e Horizontal de diversas ruas", no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07	SMVSU
04	Diretoria de Transporte e Trânsito
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
0037	Serviços de Transportes Urbanos
1711	Execução de Obras Complementares de Sinalização Vertical e Horizontal de diversas ruas
4.4.90.51-7408	Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado no art. 2º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 07.04.26.782.4511.1709.4.4.90.51-7406.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.908, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um professor de Língua Portuguesa.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) professor de Língua Portuguesa, Área II, para atuar na Rede Municipal de Ensino - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o término do ano letivo, que dar-se-á no dia 23 de dezembro de 2003, conforme art. 234 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária: 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.11.02-9401.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.909, DE 8 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a UNDIME/RS.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – UNDIME/RS, visando a representação dos interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas.

Art. 2º Para atender os objetivos do Convênio, caberá ao Município o repasse de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à Conveniada, à título de anuidade.

Art. 3º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.01.12.122.0021.2901.3.3.90.39.24-909.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Sacretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.910, DE 8 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir metas constantes na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E 1:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, as seguintes metas, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais):

Aquisição de áreas

Dotação orçamentária: 11.04.15.451.4512.1005.4.4.90.51-11.406

"Aquisição de área para construção de Praça no Bairro Santo Antônio"

R\$150.000,00

R\$ 50.000,00

Obras e Instalações

Dotação orçamentária: 11.04.15.451.4513.1006.4.4.90.51-11.407

"Construção de Praça no Bairro Aeroclube"

"Construção de Praça no Bairro Germano Henke"

"Construção de Praça no Bairro Industrial"

"Construção de Praça no Bairro Panorama"

"Construção de Praça no Bairro Panorama"

"Construção de Praça no Bairro Santo Antônio"

"Construção de Praça no Bairro Bela Vista"

R\$ 5.000,00

R\$ 7.000,00

"Construção de Praça no Bairro Bela Vista"

R\$ 7.000,00

Art. 2º O valor das metas, excluídas no art. 1º, servirá de recurso para a suplementação da dotação orçamentária 08.01.15.451.4511.1804.4.4.90.51-8111.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VAN ACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.911, DE 8 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir meta da LDO 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, Obras e Instalações, a meta "Conclusão dos Pavilhões de Vapor Velho e Sobrado", no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dotação orçamentária 11.02.20.606.6062.1002.4.4.90.51.00-11205.

Art. 2º O valor da meta, excluída no art. 1º, servirá de recurso para a suplementação da dotação orçamentária 11.03.18.541.0034.1012.4.4.90.51.00-11312.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  $8\ de$  julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JAOOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete до Prefeito

LEI Nº 3.912, DE 8 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir meta constante na LDO 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias Câmara de Vereadores, obras e instalações a meta "Construção Prédio da Câmara", no valor de R\$ 36.700,00, dotação orçamentária: 01.01.031.0311.1102.4.4.90.51.00-1012.

Art. 2º O valor da meta, excluída no art. 1º, servirá de recurso para a suplementação da dotação orçamentária 09.02.12.365.3651.1902.4.4.90.51.00-9206.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.913, DE 14 DE JULHO DE 2003.

Altera meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003.

> AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a meta "Saneamento Básico Bairro Imigração", constante na Planilha de Metas Prioritárias SMOP, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, para "Saneamento Básico, Pavimentação e Calçamento do Bairro Imigração".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

). RÓSEMARI ÁLMEÍDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.914, DE 14 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, Fundo Municipal de Saúde, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 3.180,00.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
04	FMS – Contas Vinculadas
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0050	Assistência Médica à População
1623	Aquisição Bens Móveis - MS/Fração Saúde Bucal
4.4.90.52-6432	Equipamento Mat. Permanente

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 06.04.10.302.0050.2617.3.3.90.36.01-6429.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

/AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.915, DE 14 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir meta na LDO 2003 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, a meta "Reforma na E.M.E.F. José Pedro Steigleder", no valor de R\$ 5.847,01.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.847,01 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e um centavo), na seguinte dotação orcamentária:

09	SMEC
03	Ensino Fundamental
12	Educação
361	Ensino Fundamental
3611	Ensino Fundamental
1925	Reforma E.M.E.F. José Pedro Steigleder
4.4.90.51.9317	Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.30-9303.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

/N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.916, DE 17 DE JULHO DE 2003.

Institui a expressão Montenegro Cidade das Artes como designação distintiva para o município de Montenegro.

LACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Institui a expressão **Montenegro Cidade das Artes** como designação distintiva para o município de Montenegro.

Art. 2º Fica obrigatório, nas mensagens e correspondências, como também em toda a publicidade, impressos e publicações do Município de Montenegro a impressão da expressão **Montenegro Cidade das Artes**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.917, DE 21 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 19.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

(Ψ 13.000,00 (dozenore	7 , , ,
09	SMEC
06	Despesas n/ computáveis MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas n/computáveis
2910	Despesas n/computáveis
3.3.90.36.01-9624	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado no art. 1º, servirá de recurso o superávit existente no saldo do auxílio recebido do Governo do Estado, referente ao Salário Educação – 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Montenegro Cidade das Artes



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.918, DE 21 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Marco Aurélio de Oliveira.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, inscrito no CIC/MF sob nº 019.708.870/87, residente e domiciliado na Dr. Bruno de Andrade, nº 362, em Montenegro, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de 92,30m², situada na zona urbana, no Bairro Zootecnia, neste Município, dentro de uma área maior com a superfície de 172.051,00m² com as seguintes confrontações: ao NORTE, com área remanescente de Marco Aurélio de Oliveira; ao SUL, com área remanescente de Marco Aurélio de José Rubens da Silveira e a OESTE, com área remanescente de Marco Aurélio de Oliveira; imóvel objeto da matrícula nº 12.028, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, será utilizado como via pública e será doado livre de quaisquer ônus ou encargos.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo doador, sr. Marco Aurélio de Oliveira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de

julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3,919, DE 29 DE JULHO DE 2003.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.025, de 19 de dezembro de 1994, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Turismo - CMTUR.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei 3.025, de 1994, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Turismo - CMTUR, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2° ...

f) um representante da Associação Tradicionalista Montenegrina -

ATM:

g) um representante da Fundação Municipal de Artes de Montenegro -

FUNDARTE." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

iulho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

COB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Montenegro Cidade Das Artes



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.920, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no valor de R\$ 3.952,00.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.952,00 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 **SMEC** 

06 Despesas n/computáveis MDE

12 Educação

365 Educação Infantil 0054

Despesas não computáveis 2918

Merenda Escolar - Ensino Infantil

3.3.50.43-9621 Subvenções Sociais

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o auxílio recebido da União - Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de

agosto de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

COB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.921, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.730,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), na seguinte dotação orçamentária:

**SMIC** 01 SMIC

23 Comércio e Serviços

126 Tecnologia da Informação

6612

Banco de Informações Turísticas, Sócio-Econômicas e Gerais do Município

1406 Banco de Informações

3.3.90.30.00-4119 Material de Consumo

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 04.01.23.126.6612.1406.3.3.90.39.99-4106.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

V JACOB ZIMMER. Prefeito Municipal.

Sécretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.922, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir programa no Plano Plurianual – PPA 2002-2005 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### I FI

Art. 1º Inclui o Programa "Plantão Médico" no Plano Plurianual – PPA 2002-2005 e a meta "Atendimento de Urgência à População" na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, no valor de R\$ 165.000,00.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS	-
02	ASPS – UMSO	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0068	Plantão Médico	
2602	ASPS – UMSO	
3.3.90.39.12-6218	Serviços de Saúde	R\$ 40.000,00
06	SMSAS	
04	FMS – Contas Vinculadas	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0068	Plantão Médico	
2605	PAB Fixo	
		D# 405 000 00
3.3.90.39.12.6433	Serviços de Saúde	R\$ 125.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 2º, servirá de recurso no valor de R\$ 125.000,00 – superávit do Piso de Atenção Básica – PAB e R\$ 40.000,00 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto

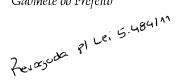
de 2003. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária Geral.



Gabinete do Prefeito



LEI № 3.923, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 3.499/2000 que estabelece a Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 3.499 de 10 de abril de 2000, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes usuários, com a seguinte redação:

"Art. 4° ...

IX - fralda descartável (quando o usuário estiver em tratamento de saúde)." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ACOB ZIMMER, ∕Prefeito Municipal.

Secretária Geral

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA



Gabinete до Prefeito

LEI Nº 3.924, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

Denomina Dr. Fuaad Simões um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 2, localizado no Loteamento São Manoel, bairro Aeroclube, passa a denominar-se Dr. Fuaad Simões.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Médico", como profissão do homenageado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de agosto de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ISAURA VIEGAS DE MATTOS E PERCIVAL DE OLIVEIRA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### **CURRICULUM VITAE**

## Dr. FUAAD SIMÕES

Nasceu no dia 07 de novembro de 1918, na cidade de Porto Alegre, RS. Formado em Medicina, pela então Faculdade de Medicina, hoje UFRGS, no dia 12 de dezembro de 1945. Atuou como médico junto ao Hospital Sanatório Belém, em Porto Alegre, e nas cidades de General Vargas e Bom Retiro do Sul.

Chegou à Montenegro em 1947, casando-se com Iride Maria Teixeira Simões, pertencente a tradicional família montenegrina, em 9 de setembro de 1948. O casamento foi abençoado com duas filhas.

Foi médico chefe do Posto de Saúde, Caixa dos Ferroviários e IAPFESP. Além do atendimento no seu consultório, ocorriam muitos casos de acompanhamento domiciliar. Na década de 50 e até aproximadamente o ano de 1964, atendia chamados fora do seu horário de trabalho, em seu consultório, não só em Montenegro como também nos arredores.

Foi médico do Frigorífico Renner, da Tanac e Diretor do Hospital Montenegro, durante 27 anos (de 1948 a 1975) e um dos fundadores da Unimed Vale do Caí.

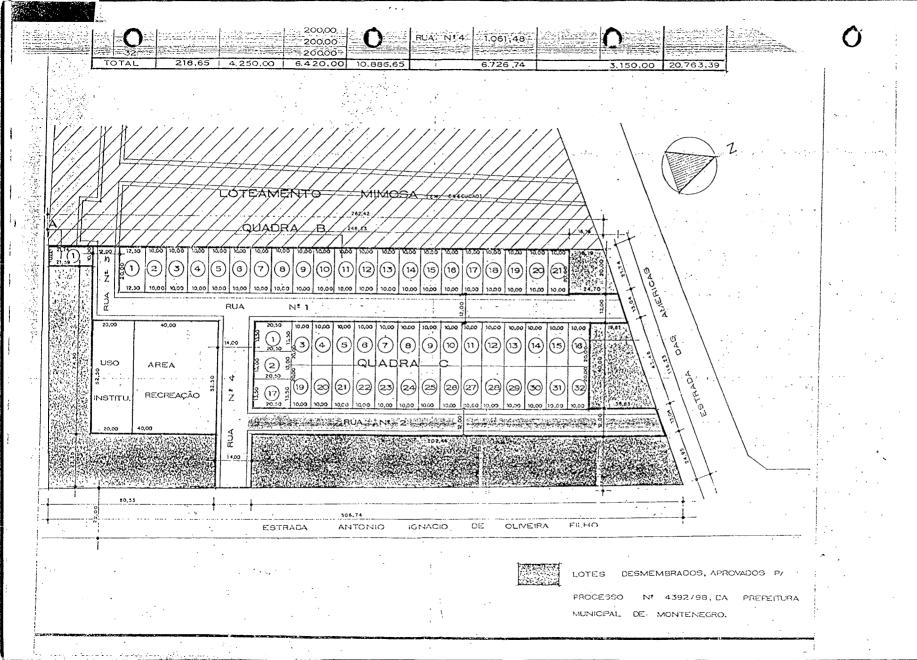
Em 1972 concluiu o curso de Medicina do Trabalho, ministrado pela PUC.

Sócio fundador do Rotary Club de Montenegro. Foi presidente da Sociedade Amigos de Montenegro e sócio fundador e primeiro presidente do Cantegril Clube de Montenegro.

Em solenidade ocorrida no dia 18.11.1977, a Câmara Municipal de Montenegro lhe conferiu o título de "Cidadão Montenegrino".

Dr. Simões faleceu em 11 de junho de 1981 e, atendendo pedido seu, foi sepultado no cemitério de Montenegro.

"Montenegro Cidade das Artes" "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"





seguinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.925, DE 22 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos adotarem medidas a fim de evitar a existência de criadouros de Aedes aegypti e Aedes albopictus em Montenegro, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam pneus novos ou usados, borracharias, empresas de recauchutagem, transportadoras, comércio de peças usadas e ferros velhos, floriculturas, indústrias metal-mecânicas, bem como aqueles que estocam peças, descartes e vasilhames, sem tampas, em geral, ficam obrigados a adotar medidas que tem por objetivo impedir a existência de criadouros que possam facilitar a proliferação do *Aedes aegypti e Aedes albopictus*, como forma de, profilaticamente, evitar-se a dengue.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo, deverão manter os pneus novos, usados ou recauchutados e cortes de pneus não aproveitáveis, embalagens, vasos, floreiras, pingadeiras, caixas e contentores d'água, peças, latões, descartes e vasilhames, sem tampas, em geral, assim como outras matérias primas ou produtos julgados de risco, em local coberto e seco, sem qualquer depósito de água parada.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a realização de ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem e estabelecimentos que comercializam pneus, novos ou usados, transportadoras, floriculturas, indústrias metal-mecânicas, fábricas, depósitos, distribuidoras e comércio de bebidas em geral, estabelecimentos de depósito e reciclagem em geral, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

 I – Advertência, sendo concedido 10 (dez) dias para a resolução dos problemas apontados e para que o infrator se enquadre na presente Lei;

II - Multa de 30 (trinta) URMs;

III - Cassação de Alvará.



Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica a cargo do Poder Público Municipal, através da secretaria específica, a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de agosto de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

AW JACOB ZIMMER,

Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.926, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Nutricionista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Nutricionista, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 4 (quatro) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
02	UMSO – ASPS
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0005	Assistência Médica e Odontológica
2602	ASPS – UMSO
3.1.90.04.03-6219	Contratação p/ tempo determinado Profissionais da Saúde

Art. 5º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.01-6201.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

agosto de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um professor de Língua Portuguesa.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LE!:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) professor de Língua Portuguesa, Área II, para atuar na Rede Municipal de Ensino - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o término do ano letivo, que dar-se-á no dia 23 de dezembro de 2003, conforme art. 234 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.04.01-9407.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  $26\ de$  agosto de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.928, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Inclui, acrescenta e altera programas/ações no Plano Plurianual – PPA 2002-2005.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Inclui, acrescenta e altera no Plano Plurianual – PPA 2002-2005, Lei nº 3.629, de 15 de agosto de 2001, os seguintes programas/ações:

#### **EXECUTIVO**

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

<u>122.5 – PROGRAMA: Conservação e Manutenção de Prédios Públicos AÇÃO</u>: Acrescenta:

- 5) Recuperação do prédio do setor médico e odontológico
- 6) Reestruturação do prédio da atual pediatria-laboratório, inclusive troca de piso e pintura.
- 7) Reestruturação do prédio da atual administração, inclusive troca de piso e pintura.

#### UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS/SMOP

Inclui:

incluindo piso e pintura.

<u>122.15 – PROGRAMA: Abrigo e rampa de lavagem para veículos AÇÃO</u>: Construção de garagem e rampa de lavagem para veículos. <u>UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS/SMOP</u>

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

451.1 - PROGRAMA: Reestruturação Urbana

AÇÃO: Acrescenta:

- Pavimentação asfáltica e microdrenagem superficial da

Avenida Itália.

#### UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

12 - EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

365.1 - PROGRAMA: Educação Infantil

AÇÃO: Altera a ação "Construção de prédios nas áreas adquiridas (área central e B. Ferroviário) para "Construção/Ampliação de Prédios nas áreas adquiridas (área central e B. Ferroviário)".

## UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC/SMOP

3 - Ampliação de Escolas:

Acrescenta:

- a "Ampliação da E.M.E.F. Esperança".



Gabinete do Prefeito

### UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC/SMOP

**LEGISLATIVO** 

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

031.1 - PROGRAMA: Melhoria das condições físicas de trabalho

AÇÃO: Altera a ação "Construção de prédio" para

"Construção/Aquisição de Prédio".

**FUNDARTE** 

12 – EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE GOVERNO: ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivos do Programa: Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à escola na área de artes.

AÇÕES: Acrescenta:

7) Adequar as instalações com instrumentos, equipamentos e

mobiliários.

Descrição da Ação: Manter e equipar adequadamente a Instituição, com instrumentos, móveis e equipamentos, para o atendimento das metas propostas.

Tipo da Ação: 02 - ação continuada

Produto: bens Unidades de Medida: número Meta: 01

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 30.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO: ENSINO SUPERIOR

Objetivos do Programa: Implantar e manter uma Instituição de Ensino Superior atuando com cursos de Educação e Arte em nível de graduação e pósgraduação.

AÇÕES: Acrescenta:

4) Curso de Educação Infantil em convênio com a SMEC -

Meta: 40

refeito Municipal.

Montenegro.

Tipo da Ação: 02 - Continuada

Produto: Vagas Unidade de Medida: número

Fontes de Financiamento:

Administração Direta: R\$ 80.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de

setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.929, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.920, de 11 de agosto de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 3.920, de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, passando a constar:

"Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.952,00 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 SMEC
06 Despesas n/computáveis MDE
12 Educação
365 Educação Infantil
0054 Despesas não computáveis
2918 Merenda Escolar – Ensino Infantil
3.3.50.43-9625 Subvenções Sociais" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

MAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

Sterer. pela lei 4007/04

LEI Nº 3.930, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura Urbana
4511	Infra-estrutura Urbana
1705	Recapeamento de ruas
3.3.90.30.00.00.00-7113	

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 07.01.15.451.4511.1705.3.3.90.39.11.00.00-7107.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROŠEMĀRI ALMEIDA Secretária-Geral. HAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



seguinte

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.931, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à ampliação da empresa MINIMERCADO PONTO ECONÔMICO.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o transporte de 50 cargas de aterro e serviços de terraplenagem, como incentivo à ampliação da empresa MINIMERCADO PONTO ECONÔMICO, estabelecido com comércio de minimercado.

Art. 2º O aterro a ser transportado será depositado no imóvel de sua propriedade, bem como dos serviços de terraplenagem, sito à Rua Amazonas, nº 241, Bairro Santa Rita, nesta cidade, sede das futuras ampliações da empresa.

Art. 3º São compromissos da empresa beneficiada:

I – concluir a obra no prazo de 8 (oito) meses após o recebimento do incentivo de que trata o art. 1°;

II – iniciar as operações da nova unidade em até 8 (oito) meses;

 III – investir a quantia estimada de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na ampliação do empreendimento;

IV - oferecer no mínimo 5 (cinco) novos empregos diretos;

V – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades no período de 10 (dez) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente.

Art. 5º O benefício constante nesta Lei obedecerá ao disposto na Lei nº 3.739/2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos desta Lei.



Gabinete do Prefeito

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

RÖSEMÁRI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.932, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Arnildo Erne Mattes.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de ARNILDO ERNE MATTES, inscrito no CIC/MF sob nº 886.856.670/20, residente e domiciliado na localidade de Sobrado, em Montenegro, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 1.479,47m², situada na zona rural, em Sobrado, neste Município, dentro de uma área maior com a superfície de 119.456,36m² com as seguintes confrontações: frente, a SUDOESTE, com a Estrada Geral Muda Boi a Serra Velha, medindo 43,70m; fundos, a LESTE, com terras de Manoel Arquimedes de Mello, medindo 59,00m; ao SUL, com terras de Celso Osvaldo Muller, medindo 17,85m; e, ao NORTE, com terras de Celso Osvaldo Muller, medindo 18,00m; imóvel objeto da matrícula nº 33.027, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, abriga a E.M.E.F. Jacob Haubert.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura

Art. 4º Para cobertura das despesas, servirá de recurso a dotação orçamentária 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.99-938.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

pública.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LELNº 3.933. DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de José Luiz Steffen.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de JOSÉ LUIZ STEFFEN, inscrito no CIC/MF sob nº 362.203.530/72, residente e domiciliado na localidade de Faxinal, em Montenegro, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 600,00m², situada na zona rural, em Costa da Serra, neste Município, dentro de uma área maior com a superfície de 80.625,76m² com as seguintes confrontações: a LESTE, com João Batista de Oliveira, medindo 30,00m; a OESTE, com um corredor, medindo 30,00m; ao SUL, com José Luiz Steffen, medindo 17,00m; e, ao NORTE, com a Rodovia RS 411, que demanda à Brochier, medindo 20,00m; objeto da matrícula nº 32.834, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, abriga a E.M.E.F Balduíno Nicolau

Steffen.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura

pública.

Art. 4º Para cobertura das despesas, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.99-938.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER. Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.934, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Cleomar Edvino Schaurich.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de CLEOMAR EDVINO SCHAURICH, inscrito no CIC/MF sob nº 096.147.880/20, residente e domiciliado na rua Buarque de Macedo, nº 1000, Bairro São João, em Montenegro, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 873,94m², em Bom Jardim, neste Município, dentro de uma área maior com a superfície de 352.450m² com as seguintes confrontações: frente, a LESTE, com a Estrada que vai para Batinga, medindo 29,50m; fundos, a OESTE, com terras de Cleomar Schaurich, medindo 29,80m; ao NORTE, com terras de Cleomar Schaurich, medindo 29,25m; imóvel objeto da matrícula nº 3.004, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, abriga a E.M.E.F. Carolina Augusta Brochier Kochenborger.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.99-938.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

'AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.